PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 118.2 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
30/03/2017: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: E-Mail

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls. 472



# Retransmitidas: ofício 206/2017-intimação-Autos 0000376-76.2004.8.16.0146

Microsoft Outlook

qui 30/03/2017 10:05

Para:leonardo.resende@live.com <leonardo.resende@live.com>;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

leonardo.resende@live.com (leonardo.resende@live.com)

Assunto: ofício 206/2017-intimação-Autos 0000376-76.2004.8.16.0146

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMW ETC7Z V3HGH GZ57U

COMARCA DE GUARANIAÇU
Fls. 473

Data: 30/03/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Perito Oficial: LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA habilitado até 09/04/2017 (10 dias)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls. 474



Data: 04/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) em 30/03/2017 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/03/2017)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CÂMARA MUN. DE CURANDINHA
Fls. 475

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Busarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760
- E-mail: cjul@tjpr.jus.br

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve resposta ao ofício nº 206/2017.

**Rio Negro, 04 de julho de 2017.**

*Aline Dwoyatzki*
*Juramentada*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5C8 6K6MC 2QHWF KFD9U

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 476

Data: 04/07/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM REITERAÇÃO
Complemento: Prazo de 10 dias corridos. Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE(04/07/2017 17:38:59)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- email

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 121.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
04/07/2017: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM REITERAÇÃO. Arq: email

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 477



# intimação-Autos 0000376-76.2004.8.16.0146

Aline Dwoyatzki

ter 04/07/2017 17:36

Para leonardo.resende@live.com <leonardo.resende@live.com>;

Prioridade: Alta

6 anexos

25Mandadoautodepenhoracert.of.justica.pdf; QUESITO.pdf; Peticao376762004AssistenteTecnico.pdf; oficio.pdf; decisão saneadora (2).pdf; despacho de nomeação.pdf;

Prezado Senhor

Pelo presente, reiterando os termos do oficio nº 206/2017, intimo a Vossa Senhoria de sua nomeação como perito nos presentes autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se aceita o encargo e, em caso afirmativo, formule proposta de honorários em relação a avaliação dos imóveis matriculados sob nºs 06179, 05474, 03057,e 50% do imóvel matriculado sob n° 05476.

Aline Dwoyatzki
Juramentada-Port.24/10

OBS: Informo que foi realizada sua habilitação provisória nos autos, pelo prazo de 10 dias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSC6 YDPJE EGN4C TKWJU

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Fls. 478

Data: 04/07/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Perito Oficial: LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA habilitado até 14/07/2017 (10 dias)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 479

Data: 14/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício de Outros Órgãos

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 123.1 - Assinado digitalmente por Debora Reimao de Mello
14/08/2017: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício de Outros Órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 480

LEONARDO
Soluções Imobiliárias
Aluga | Vende | Compra | Financia | Administra

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO
Certifico e dou fé, que nesta data a presente petição deu entrada em Cartório às _____ horas.
14 AGO. 2017
Praça Coronel Bormann, 144 - Rio Negro-PR
Fones (0xx47) 3642-5780 - 3642-4816
E-mail: cartononom@ideal.com.br
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Carlos Schlichting - Escrivão

**LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA**, corretor de imóveis, inscrito pelo CRECI PR sob n. 22.756, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos n. 0000376.76.2004.8.16.0146 dessa Serventia, vem, respeitosamente apresentar o seguinte:

- Proposta de honorários no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- O pagamento deverá ser realizado 50% antes da realização da avaliação, enquanto os outros 50%, após a entrega do laudo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Negro 11 de agosto de 2017.

**LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA**

**CRECI PR 22.756**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXW UR4ED 7NQV2 MH39A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 481

Data: 14/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (14/08/2017)
Por: Débora Reimão de Mello

JUÍZO DE QUITANDINHA
Fls. 482

Data: 14/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (14/08/2017)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 483

Data: 21/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 21/08/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (14/08/2017)
Por: ALCEU GERALDO GATELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 484

Data: 25/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 24/08/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (14/08/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 485

Data: 29/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (14/08/2017)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 486

Data: 11/09/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (14/08/2017)
Por: JAVEL JAIME VALERIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Javel Jaime Valerio
11/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 487

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NARDES**

*José Valmor Ribeiro Nardes*
*Irmeli Melz Nardes*
*Alceu Geraldo Gatelli*
*Javel Jaime Valério*
*Daniela Melz Nardes*
*Marcelo Vinicius Gatelli*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ.

Autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146

JOSE RIBEIRO DE MOURA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima marginado que lhe move o MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, também já qualificado, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exª., em relação a manifestação do perito constante no mov. 123.1, expor o que segue:

No mov. 123.1 o corretor de imóveis, Sr. Leonardo Resende aceitou a nomeação de Perito Judicial para proceder à perícia nos presentes autos, de modo que estipulou os honorários profissionais em R$ 4.000,00.

Deste modo, o Executado propõe o pagamento do valor estipulado de forma parcelada em prestações de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, tendo em vista a péssima situação financeira pela qual passa.

Assim, requer seja o perito intimado a se manifestar acerca da proposta de parcelamento ora oferecido.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio Negro, 11 de setembro de 2017.

JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES
OAB/PR 7331

*Rua : Barão do Rio Branco, nº 69, Centro, Caixa Postal nº 248, Rio Negro – Paraná*
*Telefone/Fax: (0xx47) 3642-1908, CEP 83.880-000 – e-mail: advocacianardes@ibest.com.br*


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXN5 CZKJ9 JE72J 8KWKK

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 488

Data: 14/09/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Perito Oficial: LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA habilitado até 19/09/2017 (5 dias)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Fls. 489

Data: 14/09/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (11/09/2017)
Por: Aline Dwoyatzki

CARTÓRIO CÍVEL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Fls. 490

Data: 25/09/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo Perito LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA (Leitura automática em 24/09/2017 às 23:59)) em 25/09/2017 com prazo de 5 dias úteis "Referente ao evento (seq. 129) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (11/09/2017) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls. 491

Data: 03/10/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA
Complemento: (Para Perito LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 129) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(11/09/2017) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: SISTEMA PROJUDI

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 492

Data: 16/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO
Complemento:
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
- Depósito Judicial

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 134.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
16/10/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO, Arq: Depósito Judicial






INTERNET CAIXA

## Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo CARLOS SCHLICHTING
TJ PARANA Convênio: 34 - Tribunal

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda |

Contas > **Consulta**

**Consulta** **Saiba mais!**

Agência 0403 Operação 040 - Depósitos Judiciais da Justiça Estadual Conta 01501892 DV 0

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

**Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TJ PARANA |
| Vara | JUIZO UNICO - RIO NEGRO/PR |
| Número do Processo | 00000000000434/2004 |
| Número Único do Processo | 00000000000000000000 |

| **Partes** | **Nome/ Razão Social** | **CPF/ CNPJ** |
|---|---|---|
| Autor | Município de Quitandinha | |
| Réu | JOSE RIBEIRO DE MOURA | 078.958.109-44 |

| Contas | Data | Situação | Valor (R$) | ID | Extratos/ Comprovantes |
|---|---|---|---|---|---|
| 0403 / 040 / 01501892-0 | Abertura em 01/10/2012 | Ativa | 69,93 | Gerar | |
| Depósito 040040300641208233 | 23/08/2012 | Pago | 49,99 | | |

Versão: 1.2 - 24/04/2017 13:05:21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSB 8TQZW VWCN5 J9TTA

COMARCA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 494

Data: 16/10/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO (16/10/2017 15:05:27)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 495

Data: 16/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO
Complemento:
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Depósito Judicial

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 496



INTERNET CAIXA

## Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo CARLOS SCHLICHTING
TJ PARANA Convênio: 34 - Tribunal

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda |

Contas » **Consulta**

**Consulta** **Saiba mais!**

Agência 0403 Operação 040 - Depósitos Judiciais da Justiça Estadual Conta 01501893 DV 8

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

**Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TJ PARANA |
| Vara | JUIZO UNICO - RIO NEGRO/PR |
| Número do Processo | 00000000000434/2004 |
| Número Único do Processo | 00000000000000000000 |

| Partes | Nome/ Razão Social | CPF/ CNPJ |
|---|---|---|
| Autor | MUNICIPIO DE QUITANDINHA | |
| Réu | JOSE RIBEIRO DE MOURA | 078.958.109-44 |

| Contas | Data | Situação | Valor (R$) | ID | Extratos/ Comprovantes |
|---|---|---|---|---|---|
| 0403 / 040 / 01501893-8 | Abertura em 01/10/2012 | Ativa | 2.008,98 | Gerar ID | |
| Depósito 040040300651208236 | 23/08/2012 | Pago | 5.724,73 | | |
| Levantamento | 28/04/2016 | Pago | 5.474,23 | | |

Versão: 1.2 - 24/04/2017 13:05:21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVP M47CJ 72SX6 29UYU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 497

Data: 16/10/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO (16/10/2017 15:08:08)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 498

Data: 16/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 499

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146

Certifico que revendo as contas judiciais ativas constatei haver duas vinculadas aos presentes autos, restando valores pendentes de levantamento. Certifico ainda que, revendo os autos verifiquei que são valores provenientes de Bacenjud do mov. 1.20. O referido é verdade e dou fé.

**Rio Negro, 16 de outubro de 2017.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnico Judiciário*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ62C 5TN5A YDZD4 GFN8K

...DE QUITANDINHA
Fls. 500

Data: 16/10/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Municipio de Quitandinha/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2017)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 501

Data: 16/10/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2017)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 502

Data: 27/10/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 26/10/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 138) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2017) e ao evento de expedição seq. 140.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 503

Data: 27/10/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 26/10/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 138) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2017) e ao evento de expedição seq. 139.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 504

Data: 31/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/10/2017)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:
• Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 505

Excelentíssimo Juiz.

O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem até Vossa Excelência para requerer o levantamento dos saldos das contas judiciais registradas no evento 1.20 (fls. 767 e 768), através de transferência identificada para a sua conta corrente de nº 18.854-9, da agência 4755-4 do Banco do Brasil; bem como, a atualização da conta acostada naquele mesmo evento (fls. 761/763).

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, 31 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO SPROTTE

OAB/PR 44.051

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Y3 42C8D EHNVE PZ7SB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 506

Data: 07/11/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 138) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/10/2017) e ao evento de expedição seq. 140.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 567

Data: 07/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício de Outros Órgãos

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 145.1 - Assinado digitalmente por Debora Reimao de Mello
07/11/2017: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício de Outros Órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 508

LEONARDO RESENDE
Soluções Imobiliárias
Aluga | Vende | Compra | Financia | Administra

PROTOCOLO
Certifico e dou fé, que nesta data a presente petição deu entrada em horas
06 Nov. 17
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Praça Lourdes Guimarães, 146 - Rio Negro-PR
Fones (0xx47) 3642-8780 - 3642-4816
E-mail: cartorionorn@ideal.com.br
Carlos Schädler - Escrivão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – ESTADO DO PARANÁ**

**LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA**, corretor de imóveis, inscrito pelo CRECI PR sob n. 22.756, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos n. 0000376.76.2004.8.16.0146 dessa Serventia, vem, respeitosamente apresentar a seguinte:

Considerando a concordância por parte da Executada quanto ao valor proposto (R$ 4.000,00), este Perito aceita o pagamento de forma parcelada, contudo diferente do formato apresentado.

O pagamento deverá ser realizado, previamente, através de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de cada um delas no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), comprovadas mediante depósito bancário na conta corrente n. 30.610-X da agência 2543-7 do Banco do Brasil, em nome deste Perito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Negro 08 de novembro de 2017

**LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA**

**CRECI PR 22.756**

47| 3645.3686 | Av. Saturnino Olinto, 1213 | Sala 02 | Edifício São Paulo | Campo do Gado | 83.880-000 | Rio Negro | PR
leonardoresendeoliveira.com | www.resendeimovel.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV38 SZH3H SQ64Z 98XMB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 509

Data: 07/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (07/11/2017)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITANDINHA
Fls. 510

Data: 07/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (07/11/2017)
Por: Débora Reimão de Mello

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 511

Data: 07/11/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 512

Data: 18/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 17/11/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (07/11/2017) e ao evento de expedição seq. 146.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 513

Data: 18/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 17/11/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (07/11/2017) e ao evento de expedição seq. 147.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 514

Data: 01/12/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (07/11/2017)
Por: JAVEL JAIME VALERIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 151.1 - Assinado digitalmente por Javel Jaime Valerio
01/12/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 515

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NARDES**

*José Valmor Ribeiro Nardes*
*Irmeli Melz Nardes*
*Alceu Geraldo Gatelli*
*Javel Jaime Valério*
*Daniela Melz Nardes*
*Marcelo Vinicius Gatelli*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ.

Autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146

JOSE RIBEIRO DE MOURA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima marginado que lhe move o MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, também já qualificado, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exª., em relação a manifestação do perito constante no mov. 145.1, expor o que segue:

No mov. 145.1 o corretor de imóveis, Sr. Leonardo Resende afirma que aceita o parcelamento do valor de seus honorários, contanto que seja em 10 parcelas de R$ 400,00, cada.

O Executado reafirma que passa por péssima situação financeira e não tem condições de arcar com o custo do valor da perícia, além do que, todos os seus bens estão indisponíveis, é pequeno agricultor e já conta com a idade de 69 anos.

Deste modo, o Executado requer lhe seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, de acordo com a Lei 1060/50 e modificações posteriores e art. 98 e seguintes do NCPC, tendo em vista que é pessoa de poucos recursos financeiros, sem condições de arcar com os custos deste processo, sem privar de recursos ao sustento e de sua família.

Requer, ainda, prazo de 15 dias para juntada da declaração de hipossuficiência.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio Negro, 01 de dezembro de 2017.

JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES
OAB/PR 7331

JAVEL JAIME VALÉRIO
OAB/PR 53346

*Rua : Barão do Rio Branco, nº 69, Centro, Caixa Postal nº 248, Rio Negro – Paraná*
*Telefone/Fax: (0xx47) 3642-1908, CEP 83.880-000 – e-mail: advocacianardes@ibest.com.br*


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTV WHXJM 289U8 8HU7K

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 516

Data: 02/12/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 145) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(07/11/2017) e ao evento de expedição seq. 146.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 517

Data: 15/12/2017
Movimentação: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
Complemento: CONCEDIDO O ALVARÁ
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 518

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760
- E-mail: cjul@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DECISÃO

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, figurando como exequente Município de Quitandinha e executado José Ribeiro de Moura.

No mov. 1.16 foi certificada a ausência de penhora de bens, em razão da inexistência.

No mov. 1.17 os procuradores do exequente pleitearam a execução dos honorários advocatícios.

Realizada a penhora de valores do executado no mov. 1.20, sendo constritos R$ 5.688,01 e R$ 49,67.

O exequente Município de Quitandinha pleiteou a penhora de bens imóveis no mov. 1.22.

Apresentada impugnação no mov. 1.24.

Consta, no mov. 1.25, a mandado de penhora e avaliação e bens imóveis do executado.

Município de Quitandinha se manifestou no mov. 1.26.

Este Juízo, no mov. 1.27, efetuou esclarecimentos com relação à execução dos honorários advocatícios, determinando a realização de cálculos e expedição de alvará em favor do advogado exequente. Foi determinado o aguardo da decisão nos autos nº 2666-15.2014 (embargos de terceiro) e o prosseguimento do feito com relação aos bens 4 e 5 do auto de penhora, com a avaliação do bem 5, e intimação do executado para impugnar e comprovar a impenhorabilidade de tais bens.

Cálculo do valor dos honorários no mov. 1.28 (fl. 819).

O imóvel foi avaliado à fl. 820 (mov. 1.28).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU JSNQA 7RW57 T8BAU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 519

O executado, no mov. 16, impugnou a avaliação efetuada e ratificou a impugnação anteriormente apresentada.

O executado juntou documento no mov. 17 e 18.

No mov. 21 foi rejeitada a alegada impenhorabilidade arguida pelo executado e nomeado perito para avaliar os imóveis 4 e 5 do auto de penhora de mov. 1.25. Ainda, restou consignado que em relação aos demais bens penhorados nos autos deveria se aguardar a decisão definitiva dos autos 2666-15.2014 e que em relação aos honorários advocatícios executados deveria se observar a decisão de mov. 1.27.

No mov. 30 o exequente indicou assistente técnico e quesitos.

No mov. 31 o executado apresentou quesitos.

No mov. 46 o perito Rogério Pinto Pinheiro apresentou proposta de honorários de R$ 6.430,00.

O executado se manifestou no mov. 51, pleiteando a nomeação de um corretor de imóveis.

Anuência do exequente no mov. 52.

No mov. 55 foi nomeado um corretor de imóveis como perito.

No mov. 58 o perito Marco Aurélio Pereira da Cunha fixou honorários em 4 salários mínimos.

No mov. 45 foi juntada cópia da sentença proferida nos autos de embargos de terceiro nº 2666-15.2014, julgado parcialmente procedente, sendo desconstituída as penhoras sobre os imóveis 17.283 e 06535 destes autos.

O executado, no mov. 65, impugnou o valor dos honorários periciais.

O exequente não se opôs à proposta de honorários no mov. 67.

No mov. 72 foram juntados os extratos das contas vinculadas aos autos.

No mov. 73 foi expedido alvará em favor do advogado exequente.

O perito, no mov. 79, recusou a proposta do executado.

Alvará retirado no mov. 81.

No mov. 85 foi certificada a existência de valores remanescentes nas contas vinculadas aos autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU JSNQA 7RW57 T8BAU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 520

O executado se insurgiu em relação ao valor dos honorários novamente (mov. 88).

Este Juízo, no mov. 89, consignou que o feito agora pode prosseguir em relação aos imóveis regularmente penhorados (06179, 05474, 03057 e 50% do imóvel 05476), determinando a reavaliação pelo avaliador judicial de todos eles.

No mov. 93 consta o laudo do avaliador judicial: imóvel 06179 – R$ 306.000,00; 50 do imóvel 05476 – R$ 280.000,00; imóvel 05474 – R$ 227.000,00; imóvel 03057 – R$ 74.000,00.

No mov. 99 o exequente não se opôs à avaliação.

No mov. 100 o exequente apresentou impugnação à avaliação realizada no mov. 93. Ofertou proposta de pagamento.

No mov. 103 o exequente manifestou desinteresse na proposta do executado e pleiteou a rejeição da impugnação à avaliação.

No mov. 105 foi determinada a intimação do perito outrora nomeado para apresentar nova proposta de honorários, considerando que ao invés de dois imóveis (cuja proposta anterior foi pautada) deverão ser avaliados quatro.

No mov. 109 o perito corretor fixou honorários no valor de R$ 4.400,00.

O exequente não se opôs (mov. 114).

No mov. 115 o executado rechaçou o valor ofertado pelo perito e requereu a nomeação de outro *expert*.

No mov. 117 foi nomeado perito em substituição.

No mov. 123 o perito Leonardo Bruno Resende de Souza (corretor de imóveis), fixou honorários em R$ 4.000,00.

No mov. 129 o executado propôs o pagamento dos honorários de forma parcelada, no importe de R$ 200,00 cada.

No mov. 134 e 136 constam extratos de contas vinculadas aos autos.

O exequente, no mov. 143, pleiteou a transferência dos valores depositados nos autos em seu favor.

No mov. 145 o perito aceitou parcelar os honorários em dez vezes de R$ 400,00 mensais e consecutivos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU JSNQA 7RWS7 T8BAU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 521

No mov. 145 o executado pleiteou a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

**É o relato. DECIDO.**

Por cautela, ante o requerimento de mov. 151, concedo ao executado o prazo de 15 dias para que junte aos autos, além da declaração de hipossuficiência:

> a) Declarações de Imposto de Renda dos últimos três anos, a fim de comprovar que é isento do pagamento de tal exação;
> b) Cópia integral da CTPS;
> c) Comprovantes, atualizados, de recebimentos de salário ou proventos de aposentadoria.

Postergo a análise das questões relativas à perícia e honorários periciais.

No mais, os honorários advocatícios sucumbenciais calculados no mov. 1.28 já foram quitados, conforme alvará de mov. 81 e extrato de mov. 136. Assim, resta pendente somente a execução do principal.

Tendo em vista o contido nos eventos 134, 136 e 138, defiro o requerimento de mov. 143 e autorizo a transferência dos valores depositados nos autos em favor do exequente Município de Quitandinha. Oficie-se à CEF para transferência em 5 dias, devendo comprovar a diligência nestes autos, em igual prazo.

Após o levantamento/transferência dos valores, deve o exequente apresentar o cálculo atualizado do crédito, até a data do efetivo levantamento ou transferência dos valores depositados nos autos em seu favor e, em seguida, proceder ao abatimento do valor já recebido, atualizando-se o crédito remanescente da data do levantamento/transferência do valor abatido até a data da apresentação do cálculo (10 dias).

Intimações e diligências necessárias.

**Rio Negro, 15 de dezembro de 2017.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTU JSNQA 7RW57 T8BAU

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Fls. 522

Data: 16/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 523

Data: 16/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 524

Data: 27/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 26/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 153) CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017) e ao evento de expedição seq. 155.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 525

Data: 27/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 26/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 153) CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017) e ao evento de expedição seq. 154.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 526

Data: 20/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017)
Por: José Valmor Ribeiro Nardes

Relação de arquivos da movimentação:
• Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 527

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NARDES

*José Valmor Ribeiro Nardes*
*Irineli Melz Nardes*
*Daniela Melz Nardes*
*Jovel Jaime Valério*
*Aicou Geraldo Gatelli*
*Marcelo Vinicius Gatelli*

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ**

**PROC. N. 0000376-76.2004.8.16.0146**

**JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já devidamente qualificado nos autos acima epigrafados, vem, por seu procurador e advogado abaixo firmado, *JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES, OAB-PR 7331*, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, 69, Centro da cidade de Rio Negro – Paraná, perante Vossa Excelência, EXPOR E REQUERER o seguinte:

Que este procurador está com dificuldades para contatar o Sr. José Ribeiro de Moura, pois, o mesmo é produtor rural e está, segundo informações, instalado em Araucária em local de difícil acesso, pelo que não foi possível sequer contato telefônico com o mesmo.

**DIANTE DO EXPOSTO vem REQUERER a dilação do prazo anteriormente deferido por mais 15 dias.**

**Nestes Termos, Pedem Deferimento.**

Rio Negro – Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2018.

**JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES**
**OAB-PR 7331**

*Rua Barão do Rio Branco, 69 – Centro – Rio Negro – Paraná (CEP 83880-000)*
*Fones (fax): (47) 3642-1908 – 3642-0658 - E-mail: advocacianardes@ibest.com.br*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVX7 CCCMP AZLZL 9VTBR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 528

Data: 21/02/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 153) CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017) e ao evento de expedição seq. 155.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 529

Data: 22/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 530

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Certifico e dou fé que, Alexandro Cesar Possenti, Juiz titular da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro/PR, encontra-se licenciado de suas atividades no período de 14/02/2018 à 25/02/2018 conforme Portaria 437/2018DM, tendo como Juiz designado o Dr. Rodrigo Morillos, o qual receberá somente processos urgentes. Por este motivo, os autos serão remetidos à conclusão ante a solicitação de novo prazo pelo executado, após o retorno do Juiz titular.

**Rio Negro, 22 de fevereiro de 2018.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnico Judiciário*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGP HR5LB H42LL UKKBD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 531

Data: 26/02/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 532



Data: 02/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: REGISTRO DE LEVANTAMENTO - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (22/03/2018 17:28:08)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 533

Data: 22/03/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 153) CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017 17:16:40). Identificador do Cumprimento: 0011.
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• ofício

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 534

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 132/2018

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

ILMO(A). SR(A)
Gerente do Banco Caixa Econômica Federal
RIO NEGRO - PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente solicito a V. Sª. as determinações necessárias no sentido de que seja procedida a transferência da totalidade da importância depositada nas contas conta 040.01501893-8 e 040.01501892-0, agência 0403, para conta corrente nº 18.854-9, agência 4755-4, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Quitandinha/PR CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97.

Ainda, em tempo, a título de esclarecimento, informo que tal medida se faz necessária para que este juízo proceda ao depósito do referido valor, a ser levantado, na conta judicial do FUNREJUS/FUNJUS. Solicito ainda, que seja informado a este juizado o cumprimento desta solicitação.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 22 de março de 2018.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVQ GSEBU 8FBRH KXCTR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 535

Data: 04/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA - OFÍCIO lido em 02/04/2018 - Referente ao evento de expedição (seq. 163) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (22/03/2018 17:28:08)
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:
- Comprovante de Recebimento de Ofício

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 536



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 132/2018

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

ILMO(A). SR(A)
Gerente do Banco Caixa Econômica Federal
RIO NEGRO - PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente solicito a V. Sª. as determinações necessárias no sentido de que seja procedida a transferência da totalidade da importância depositada nas contas conta 040.01501893-8 e 040.01501892-0, agência 0403, para conta corrente nº 18.854-9, agência 4755-4, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Quitandinha/PR CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97.

Ainda, em tempo, a título de esclarecimento, informo que tal medida se faz necessária para que este juízo proceda ao depósito do referido valor, a ser levantado, na conta judicial do FUNREJUS/FUNJUS. Solicito ainda, que seja informado a este juizado o cumprimento desta solicitação.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 22 de março de 2018.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

Cópia
02.04.18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6B2 XCV9W DYTXP 4XCTR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ5ED RWC59 DP976 8994D

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 537

Data: 04/04/2018
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 538

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

**DESPACHO**

Tendo em vista o contido no mov. 158.1 e ante o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo final de 5 dias.

No mais, cumpra-se a decisão anterior.

Intimem-se.

**Rio Negro, 04 de abril de 2018.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ82S SW4QQ 2U4TE 6N8RU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 539

Data: 10/04/2018
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) OFÍCIO determinado pelo evento CONCEDIDO O ALVARÁ (15/12/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 540

Data: 11/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/04/2018)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 541

Data: 18/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 542

Excelentíssimo Juiz.

O MUNICIPIO DE QUITANDINHA, por seu procurador que esta subscreve, vem até Vossa Excelência, ante a não informação de cumprimento pela Caixa Economica Federal, do determinado no Ofício nº 132/2018 (movimentos 163.1 / 164.1); requerer seja novamente oficiada aquela instituição bancária, desta vez na busca de tal informação.

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, 18 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO SPROTTE

OAB/PR 44.051

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7F WLP8R WSPEW 9QAG3

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 543

Data: 22/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 23/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 165) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (04/04/2018) e ao evento de expedição seq. 167.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 544

Data: 03/05/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 165) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/04/2018) e ao evento de expedição seq. 167.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 545

Data: 22/05/2018
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO EM REITERAÇÃO expedido(a) (seq. 121) em 04/07/2017 - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (04/07/2017)
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Extrato Bancário
- Extrato Bancário

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 546

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146

Certifico e dou fé que revendo o site da CEF constatei que o ofício nº 132/2018 foi cumprido em 11/04/2018, conforme comprovantes anexos.

Rio Negro, 22 de maio de 2018.

Carla Juliana Rodrigues Martins
Juramentada - Port. nº 66/2003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS59 NJ69T ZEV3E TDP6D

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 547



CAIXA

## Comprovante de Levantamento Judicial

**Informações da Ordem**

| Tribunal | Vara | |
|---|---|---|
| 128290000 -TJ PARANA | 0000 -0016JUIZO UNICO | |
| **Processo** | **Ordem** | **Tributável** |
| 00000000000434/2004 | 00000000000001322018 | 0 - Não se Aplica |
| **Beneficiário** | | **CPF/CNPJ** |
| Município de Quitandinha | | |

**Informações do Saque**

| Agência | Operação | Conta | DV | Valor do Levantamento |
|---|---|---|---|---|
| 0403 | 040 | 01501892 | 0 | R$ 71,62 |

| Sacador/Representante 1 | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ Sacador/Representante 1** | **Documento Sacador/Representante 1** |
| Procurador | 00007600267400019?7 |
| **Sacador/Representante 2** | |
| **CPF/CNPJ Sacador/Representante 2** | **Documento Sacador/Representante 2** |
| | |
| **Data e Hora do Movimento** | |
| 11/04/2018 - 11:14:43 | |
| **Autenticação** | |
| CEF040311041802200400002297 1,62P 1100 | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDX KBW4S BHLE3 7YV43

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 548



CAIXA

## Comprovante de Levantamento Judicial

**Informações da Ordem**

| Tribunal | Vara | |
|---|---|---|
| 126290000 -TJ PARANA | 0000 -00109JUIZO UNICO | |
| **Processo** | **Ordem** | **Tributável** |
| 00000000000434/2004 | 00000000000001322018 | 0 - Não se Aplica |
| **Beneficiário** | | **CPF/CNPJ** |
| MUNICOPIO DE QUITANDINHA | | |

**Informações do Saque**

| Agência | Operação | Conta | DV | Valor do Levantamento |
|---|---|---|---|---|
| 0403 | 040 | 01501893 | 8 | R$ 2.057,75 |

| Sacador/Representante 1 | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ Sacador/Representante 1** | **Documento Sacador/Representante 1** |
| Procurador | 00007600267400019?7 |
| **Sacador/Representante 2** | |
| **CPF/CNPJ Sacador/Representante 2** | **Documento Sacador/Representante 2** |
| **Data e Hora do Movimento** | |
| 11/04/2018 - 11:13:58 | |
| **Autenticação** | |
| CEF040311041802100400002262.057,75P 1100 | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ639 PAF6W LQRVE JX7ZY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 549



Data: 22/05/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (22/05/2018)
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 550

Data: 02/06/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 04/06/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 171) JUNTADA DE COMPROVANTE (22/05/2018) e ao evento de expedição seq. 172.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 551

Data: 18/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (22/05/2018)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 552

**MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**
**Estado do Paraná**

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO - PR.

O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho acostado no mov. '153.1', apresentar a atualização do débito em execução, que importou em **R$ 647.371,56 até o dia 31/05/2018**, conforme demonstrativo anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, 18 de junho de 2018.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SE 35LSW ARMVL WP3NB

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
18/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 553

**MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**
**Estado do Paraná**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

NATUREZA: Multa Civil.
VALOR BASE: Remunerações liquidas percebidas pelo Executado no período de março a junho de 1999.
MULTIPLICADOR: 4 (quatro) vezes.
CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC a contar do recebimento de cada de salário.
JUROS DE MORA: 1% (um por cento) a partir da citação (01/09/2003 – juntada do Mandado cumprido).

| Valor Base | Mês de Referência | Valor c/ Multiplicador (4x) | Correção Monetária | Juros de Mora | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 4.121,52 | Março/99 | R$ 16.486,08 | R$ 40.068,41 | R$ 99.213,62 | R$ 155.768,09 |
| R$ 4.121,52 | Abril/99 | R$ 16.486,08 | R$ 39.353,18 | R$ 97.958,89 | R$ 153.798,16 |
| R$ 4.388,78 | Maio/99 | R$ 17.555,12 | R$ 41.628,67 | R$103.826,21 | R$ 163.010,00 |
| R$ 4.388,78 | Junho/99 | R$ 17.555,12 | R$ 41.598,12 | R$103.772,62 | R$ 162.925,86 |

| | | |
|---|---|---|
| Total em 11/abril/2018: | | R$ 635.502,11 |
| Crédito proveniente BacenJud: | - | R$ 2.129,37 |
| | | R$ 633.372,74 |
| Correção monetária até 31/05/18: | + | R$ 3.529,20 |
| | + | R$ 10.469,62 |
| TOTAL atualizado em 31/05/2018 | | **R$ 647.371,56** |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SE 35LSW ARMVL WP3NB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 554

Data: 18/06/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (18/06/2018)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 555

Data: 29/06/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 28/06/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 174) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (18/06/2018) e ao evento de expedição seq. 175.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 556

Data: 06/07/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 174) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(18/06/2018) e ao evento de expedição seq. 175.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 557

Data: 31/07/2018
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Levantamento Judicial

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 176.1 - Assinado digitalmente por Debora Reimao de Mello
31/07/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Comprovante de Levantamento Judicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 558

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 11/04/2018 HORA: 11:16:09
TERMINAL: 1100 NSU: 000239

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0403/PR
TED - PAG0143

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0403-0
NOME: MUNICIPIO DE QUITANDINHA
CPF ou CNPJ: 76 002 674/0001-97
TELEFONE: 47 - 3641-6100

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO DO BRASIL S/A
AG: 4755 CONTA-DV: 0000001005 4-9

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: MUNICIPIO DE QUITANDINHA
CPF ou CNPJ: 76 002 674/0001-97

FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO: OFICIO 132/2018

VALOR DA TED : 2.111,87

TARIFA DA TED : 17,50

TOTAL : 2.129,37

AUTENTICACAO
CEF0403110418027307A0AAC35 2.129,37RD1100

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0403 - RIO NEGRO, PR
DATA: 11/04/2018 HORA: 11:17:06
TERMINAL: 1100 NSU: 000243

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

| CONTAS LEVANTADAS | VALOR LEVANTADO |
|---|---|
| 0403.040.01501093-8 | 2.057,75 |
| 0403.040.01501092-0 | 71,62 |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL LEVANTADO | 2.129,37 |
| VALOR IRRF | 0,00 |
| VALOR PSS | 0,00 |
| TRANSACOES VINCULADAS | 2.129,37 |
| VALOR EM ESPECIE | 0,00 |

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1e Via - Via do Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57H 55TKN GFQCJ QXL9U

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 178.1 - Assinado digitalmente por Debora Reimao de Mello
31/07/2018: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Comprovante de Levantamento Judicial

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 559

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 163.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti: 16202
22/03/2018: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: oficio

30 JUL 2018 recebi estes autos em Cartório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 132/2018

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

ILMO(A). SR(A)
Gerente do Banco Caixa Econômica Federal
RIO NEGRO - PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente solicito a V. Sª. as determinações necessárias no sentido de que seja procedida a transferência da totalidade da importância depositada nas contas conta 040.01501893-8 e 040.01501892-0, agência 0403, para conta corrente nº 18.854-9, agência 4755-4, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Quitandinha/PR CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97.

Ainda, em tempo, a título de esclarecimento, informo que tal medida se faz necessária para que este juízo proceda ao depósito do referido valor, a ser levantado, na conta judicial do FUNREJUS/FUNJUS. Solicito ainda, que seja informado a este juizado o cumprimento desta solicitação.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 22 de março de 2018.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ3B2.XCVWW.DY1XP.4XC1R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57H.55TKN.GFOCJ.OXL9U

DE QUITANDINHA
Fls. 560

Data: 31/07/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (31/07/2018)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 561

Data: 11/08/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 10/08/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 178) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (31/07/2018) e ao evento de expedição seq. 179.
Por: SISTEMA PROJUDI

PREF. MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 562

Data: 22/08/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (31/07/2018)
Por: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 563

Data: 24/08/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
24/08/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Intimação

MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 564

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146

Fica intimada a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado do crédito, até a data do efetivo levantamento ou transferência dos valores depositados nos autos em seu favor e, em seguida, proceder ao abatimento do valor já recebido, atualizando-se o crédito remanescente da data do levantamento/transferência do valor abatido até a data da apresentação do cálculo no prazo de 10 dias.

**Rio Negro, 24 de agosto de 2018.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYX2 JPDU9 XL6QB FRM8B

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 565

Data: 24/08/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2018)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 566

Data: 04/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 03/09/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 182) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2018) e ao evento de expedição seq. 183.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 567

Data: 04/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2018)
Por: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 568

Data: 06/09/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2018)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 569

Data: 17/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 17/09/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 182) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2018) e ao evento de expedição seq. 186.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 570

Data: 17/09/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/08/2018)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
17/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 571

**MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**
**Estado do Paraná**

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO - PR.

O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao expediente do mov. '182'; dizer que o cálculo nos moldes pretendidos já fora apresentado com a manifestação do evento '174.1', que revelou o valor atualizado da execução em 31/05/2018 de R$ 647.371,56, conforme demonstrativo apresentado naquela oportunidade.

Por oportuno, apresentamos a cifra de **R$ 677.961,22** como valor atualizado desde então, até a data de 31/08/2018; conforme memória de cálculo abaixo:

| Valor Base | Data de Referência | Correção Monetária | Juros de Mora | Total |
|---|---|---|---|---|
| R$ 647.371,56 | 31/05/2018 | R$ 10.895,75 | R$ 19.693,91 | R$ 677.961,22 |

TOTAL atualizado em 31/08/2018: **R$ 677.961,22.**

Referências:
Correção Monetária: INPC.
Juros de Mora: 1% (um por cento) ao mês.

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, 17 de setembro de 2018.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3U 4J2XW 7PV95 FX36D

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 572

Data: 19/09/2018
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 189.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
19/09/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arq: Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 573

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146

Fica intimada a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

**Rio Negro, 19 de setembro de 2018.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ82C 4WCJK YT6A7 N6WSR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 574



Data: 19/09/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (19/09/2018)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 575

Data: 30/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 01/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 189) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (19/09/2018) e ao evento de expedição seq. 190.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 576

Data: 01/10/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (19/09/2018)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 192.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
01/10/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 577

MM Juiz.

O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, já qualificado nos presentes autos, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, ante a inércia do Executado JOSÉ RIBEIRO DE MOURA em comprovar sua hipossuficiência para justificar o pedido de justiça gratuita formulado, e com isso eximir-se de arcar com o pagamento das custas periciais para reavaliação dos bens penhorados; requerer a declaração da preclusão da produção da nova prova técnica pleiteada, e com isso, o encaminhamento dos bens constritos para venda em hasta pública pelo valor da avaliação judicial do movimento '93', não sem antes, porém, ser encaminhado Mandado ao Registro de Imóveis desta Comarca para registro das penhoras junto às matrículas correspondentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, 01 de outubro de 2018.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -

OAB/PR 44.051

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD9A WPU3M SNCTK XHVVD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 578

Data: 04/10/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 519

Data: 12/12/2018
Movimentação: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO
Complemento: PEDIDO NÃO CONCEDIDO
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 580

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5766 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DECISÃO

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, em que é exequente Município de Quitandinha e executado José Ribeiro de Moura.

Relatório dos autos no mov. 153, momento no qual foi concedido prazo ao executado para juntada de documentos que comprovassem a pobreza alegada. Restou estabelecido que as questões relativas à perícia e honorários periciais seriam analisadas posteriormente. Ainda, consignado que estava pendente apenas a execução do principal e autorizada a transferência dos valores depositados nos autos em favor do exequente.

O executado pleiteou a dilação de prazo no mov. 158.

Ofício de transferência emitido no mov. 163 e recebido no mov. 164. Certificado no mov. 171 o cumprimento do ofício (e mov. 178).

Concedido prazo ao autor no mov. 165.

Intimado no mov. 169, o executado deixou o prazo decorrer em branco.

No mov. 188 foi juntado cálculo atualizado pelo exequente.

No mov. 192 o exequente pleiteou o prosseguimento do feito.

**É o relato. DECIDO.**

1. Conforme constou no mov. 89, estão penhorados nos autos: imóvel matrícula 06179; imóvel matrícula 05474; imóvel matrícula 03057 e 50% do imóvel matrícula 05476.

Cumpre esclarecer que cabe ao exequente proceder à averbação das penhoras no respectivo ofício imobili-ário (artigo 799, inciso IX, e art. 844 do NCPC). **Assim, indefiro o**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNS 79PEG HMAHU A23CK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 583

**pleito de mov. 192 relativo à expedição de mandado ao CRI e concedo ao exequente o prazo de 20 dias para que junte cópias atualizadas das matrículas 06179, 05474, 03057 e 05476, constando a averbação das penhoras aqui realizadas.**

2. No mov. 21 foi determinado que os bens penhorados fossem avaliados, em razão da impugnação do executado. Restou determinado que os honorários deveriam ser arcados pelo executado (impugnante).

No mov. 123 o perito corretor fixou honorários no importe de R$ 4.000,00.

No mov. 129 o executado propôs o pagamento de forma parcelada, em prestações mensais de R$ 200,00. O perito, no mov. 145, aceitou receber o pagamento em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 400,00.

O executado, sem seguida, pleiteou a gratuidade da justiça (mov. 151). Contudo, entendo que o benefício não deve ser deferido.

Foi concedido prazo ao executado para que comprovasse a alegada situação de pobreza (mov. 153 e 165), todavia, o executado não juntou os documentos que comprovassem sua alegação.

Veja-se que a mera alegação da hipossuficiência financeira não autoriza a imediata concessão do benefício, cabendo ao Juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. No caso, houve a determinação da comprovação dos pressupostos, mas o executado nada juntou aos autos.

Dessa forma, **indefiro** o pleito de gratuidade da justiça formulado pelo executado.

Ante a ausência de insurgência de qualquer das partes, homologo os honorários periciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Indefiro o pleito de parcelamento efetuado no mov. 129 pelo executado. Ora, se houvesse o parcelamento na forma requerida, o feito ficaria por longo período de tempo suspenso, até que houvesse a quitação integral dos honorários, mais precisamente 20 meses.

De mais a mais, o perito não concordou com a proposta de parcelamento nos termos propostos pelo executado e, ainda, o executado sequer comprovou a dificuldade financeira alegada.

Assim, defiro o parcelamento na forma proposta pelo perito no mov. 145, ou seja, em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 400,00 cada.

**Determino que o executado inicie os depósitos em janeiro de 2019, sob pena de preclusão na produção da prova e homologação do laudo lavrado pelo avaliador**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNS 79PEG HMAHU A23CK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 582

**judicial de mov. 93.**

Efetuados todos os depósitos, prossiga-se na forma determinada no mov. 21, no qua cabível.

Intimações e diligencias necessárias.

**Rio Negro, 12 de dezembro de 2018.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNS 79PEG HMAHU A23CK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 583

Data: 14/12/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 584

Data: 14/12/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 585

Data: 25/12/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 21/01/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 194) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018) e ao evento de expedição seq. 196.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 586

Data: 25/12/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 21/01/2019 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento (seq. 194) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018) e ao evento de expedição seq. 195.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 587

Data: 12/02/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 194) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018) e ao evento de expedição seq. 196.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 588

Data: 19/02/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 194) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018) e ao evento de expedição seq. 195.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 589

Data: 19/02/2019
Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO
Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de Município de Quitandinha/PR. Ref. ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (12/12/2018)
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
• Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
19/02/2019: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO. Arq: Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 590

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: *cjul@tjpr.jus.br*

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Ficam intimadas as partes para que comprovem o cumprimento dos atos determinados na decisão de mov. 194 no prazo de 10 dias.

**Rio Negro, 19 de fevereiro de 2019.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXD MWC58 JBZGG 6ADAY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 591

Data: 19/02/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 532

Data: 19/02/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 593

Data: 02/03/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 01/03/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 201) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 202.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 594

Data: 02/03/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 01/03/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 201) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 203.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA CÍVEL DE CUITANDINHA
Fls. 595

Data: 08/03/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA - Referente ao evento JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019)
Por: José Valmor Ribeiro Nardes

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 596

Data: 20/03/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 201) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 202.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 287

Data: 22/03/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 201) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 598

Data: 22/03/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 206) RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA (08/03/2019) - utilizando anexos
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 209.1 - Assinado digitalmente por Carla Juliana Rodrigues Martins
22/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 599

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Sandra Mara Schlichting Fragoso - Carla Juliana Rodrigues Martins
Aline Dworyatzki - Juramentadas
Carlos Schlichting
Oficial

Carta/Mandado de Intimação para JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000376-76.2004.8.16.0146 |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença |
| Assunto Principal: | Atos executórios |
| Valor da Causa: | R$188.366,90 |
| Exequente(s): | • Município de Quitandinha/PR |
| Executado(s): | • JOSE RIBEIRO DE MOURA |

ILMO(A). SR(A) JOSE RIBEIRO DE MOURA
Rua Padre Francisco, nº 09 - QUITANDINHA/PR.

PREZADO(A) SENHOR(A),

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para que comprove o cumprimento dos atos determinados na Decisão de mov. 194, no prazo de 10 (dez) dias.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar à Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

Rio Negro, 22 de março de 2019.

Carla Juliana Rodrigues Martins
Juramentada - Port. 66/2003
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HE WGYTD KUF8U A3USU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 600

Data: 28/03/2019
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Retirada de Correspondência para Postagem

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 210.1 - Assinado digitalmente por Debora Reimao de Mello
28/03/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Comprovante de Retirada de Correspondência para Postagem

CÂMARA MUNIC. DE QUITANDINHA
Fls. 601

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWOYAZZI
JURAMENTADAS
CARLOS SCHLICHTING
Oficial

Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cesc@tjprjus.br

## RECIBO

Recebi nesta data a correspondência para postagem, referente aos autos abaixo:
0000376-76.2004.8.16.0146

Rio Negro 28/03 2019.

CARLOS EDUARDO SPROTTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBMH 5VBWS QXX4Z TM28B

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 602

Data: 29/03/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 29/03/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 201) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 208.
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 603

Data: 10/04/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Para JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 10/04/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 206) RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA (08/03/2019) e ao evento de expedição seq. 209.
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 604

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

José Ribeiro de Maria

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Padre Francisco, nº 09

| CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS* |
|---|---|---|---|
| 83.840-000 | Quitandinha | PR | Brasil |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

376-76.2004 (Fiscal)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

| ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR* | DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* | CARIMBO DE ENTREGA / *DESTINO* |
|---|---|---|
| Benedita [illegible] | 03/04/19 | QUITANDINHA 03 ABR 2019 PR |

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* |
|---|---|
| | Jaime Pereira da Maia Matrícula 8.668.154-7 Agente de Correios Carteiro |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PE FZUSS QSMCK YFHNB

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 212.1 - Assinado digitalmente por Debora Reimao de Mello
10/04/2019: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Aviso de Recebimento

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 605

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
*AVIS CN07*

**AR**

JU 17359016 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

| | | |
|---|---|---|
| __/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
1ª VARA JUDICIAL
CNPJ 60.308.017/0001-25
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Rio Negro-PR
Carlos Schlichting
Escrivão
Sandra Mara S. Fragoso
Carla Juliana R. Martins - Aline Dwoyatzki
Nirian Corrêa - Larissa Maurer
Juramentadas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL
BRÉSIL

376-76.2004
(fiscal)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PE.FZUSS.QSMCK.YFHNB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 0096

Data: 13/04/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 201) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 208.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 607

Data: 27/04/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (Para JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 206) RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA (08/03/2019) e ao evento de expedição seq. 209.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA M.U.V. DE QUITANDINHA
Fls. 608

Data: 24/05/2019
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Perito Oficial: LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA habilitado até 03/06/2019 (10 dias)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 609

Data: 24/05/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA (27/04/2019)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 610



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

**Carta de Intimação para LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA**

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

ILMO(A). SR(A) **LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA**

**PREZADO(A) SENHOR(A),**

Certifico que foi expedida intimação para o Perito do destinatário desta.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente intimado para informar se os depósitos referente aos honorários periciais estão sendo efetuados, conforme determinado na decisão do mov. 194.

**Rio Negro, 24 de maio de 2019.**

*Aline Dwoyatzki*
*Empregada Juramentada-Port.24/10*
*Por ordem do(a) MM. Juiz(a)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMH BXTGL KVDZG MC9KK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 611

Data: 28/05/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo Perito LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA ) em 28/05/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 214) DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA (27/04/2019) e ao evento de expedição seq. 216.
Por: LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 612

Data: 31/05/2019
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Por: GRAZIELLE BANASZEWSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação do Perito

CÂMARA M.C.V. DE QUITANDINHA
Fls. 613

LEONARDO RESENDE
CORRETOR DE IMÓVEIS - AUTÔNOMO
Soluções Imobiliárias
Aluga | Vende | Compra | Financia | Administra

Rio Negro, 28 de maio de 2019.

Prezado Senhor Juiz,

Em cumprimento à intimação contida do mov. 216 dos autos 0000376-76.2004.8.16.0146 desse Juízo, informo que NADA CONSTA sobre registros de quaisquer depósitos referentes aos pagamentos dos honorários periciais alinhados no mov. 194.

Sirvo- me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

**Leonardo Bruno Resende de Souza**
CRECI PR 22.756 F

Ao Exmo. Sr.
Dr. Alexandro Cesar Possenti.
MM. Juiz de Direito da Vara Fazenda Pública de Rio Negro – Estado do Paraná.
Rua Lauro Porto Lopes n. 35 – Centro.
Rio Negro – Paraná.
83.880 – 000.

47| 3645.3686 | Av. Saturnino Olinto, 1213 | Sala 02 | Edifício São Paulo | Campo do Gado | 83.880-000 | Rio Negro | PR
leonardo.resende@live.com | www.resendeimoveis.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZZ VRZT4 GMMH8 PV9RB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 614

Data: 31/05/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 218) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (31/05/2019)
Por: GRAZIELLE BANASZEWSKI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 615

Data: 31/05/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 218) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (31/05/2019)
Por: GRAZIELLE BANASZEWSKI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 616

Data: 11/06/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 218) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 219.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 617

Data: 11/06/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 218) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 220.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 618

Data: 12/06/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA
Complemento: (Para Perito LEONARDO BRUNO RESENDE DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 214) DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA(27/04/2019) e ao evento de expedição seq. 216.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 619

Data: 04/07/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 218) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 220.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 620

Data: 04/07/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 218) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (31/05/2019) e ao evento de expedição seq. 219.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 621

Data: 14/08/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Patrícia Machoski dos Santos

CÂMARA MU.V. DE QUITANDINHA
Fls. 622

Data: 03/10/2019
Movimentação: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO
Complemento: PEDIDO NÃO CONCEDIDO
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

CÂMARA COMUN. DE QUITANDINHA
Fls. 623

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DECISÃO

Relatório dos autos no mov. 194, momento em que: a) foi indeferido o pleito de expedição de mandado ao CRI e concedido ao exequente o prazo de 20 dias para que juntasse cópias atualizadas das matrículas 06179, 05474, 03057 e 05476, constando a averbação das penhoras aqui realizadas; b) indeferido o pleito de gratuidade da justiça formulado pelo executado, homologado o valor dos honorários periciais apresentados e deferido o parcelamento dos honorários em 10 parcelas mensais e consecutivas de R$ 400,00 cada, devendo o executado iniciar os depósitos em janeiro/2019, sob pena de preclusão na produção da prova e homologação do laudo lavrado pelo avaliador judicial de mov. 93.

Intimadas as partes, ambos quedaram silentes (movs. 199 e 200).

Expedida nova intimação as partes para comprovarem o cumprimento dos atos, quedaram novamente silentes (movs. 206 e 207).

Expedida intimação pessoal ao executado (mov. 209), foi cumprida no mov. 212, tendo quedado novamente silente (mov. 214).

Expedida intimação ao perito (mov. 216), este informou não constar qualquer registro de depósitos referentes aos pagamentos dos honorários periciais (mov. 218).

Intimadas as partes, quedaram novamente inertes (movs. 224 e 225).

**É o relato. DECIDO.**

Não tendo sido efetuado o pagamento dos honorários periciais na forma determinada no mov. 194, resta precluso o direito do impugnante em relação à referida prova.

Nesta toada:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTL4 GN7ZC T7Z6D EWKWB

CJUARA M.L.V. DE QUITANDINHA
Fls. 624

REAJUSTE MONETÁRIO. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. PROVA PERICIAL DEFERIDA ÀS EXPENSAS DA REQUERIDA. HONORÁRIOS DO PERITO NÃO DEPOSITADOS. DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRODUÇÃO DA PROVA. INCONFORMISMO APRESENTADO SOMENTE NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Determinada a realização de prova pericial, o não recolhimento dos honorários do perito, acrescido ao conformismo da parte no tocante à decisão que lhe atribuiu o ônus de arcar com referida verba, acarreta a preclusão do direito à prova e à discussão em sede de apelação". (TJSC AC 0300226-75.2016.8.24.0082, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 17/04/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

Restando preclusa a produção de prova pericial, **homologo o laudo lavrado pelo avaliador judicial no mov. 93**.

No mais, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 dias, junte cópias atualizadas das matrículas 06179, 05474, 03057 e 05476, constando a averbação das penhoras aqui realizadas, sob pena de extinção do feito.

Veja-se que a parte exequente já havia sido intimada nos movs. 198 e 204 para dar cumprimento à referida determinação, todavia, quedou silente em ambas as oportunidades.

Intimações e diligências necessárias.

**Rio Negro, 03 de outubro de 2019.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTL4 GN7ZC T726D EWKWB

CÂMARA M.L.V. DE QUITANDINHA
Fls. 625

Data: 03/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 227) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (03/10/2019)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 626

Data: 03/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 227) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (03/10/2019)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 627

Data: 14/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 227) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 228.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 628

Data: 14/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 14/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 227) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 229.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 629

Data: 29/10/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 227) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 228.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 630

Data: 06/11/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA "Referente ao evento (seq. 227) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 229.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 631

Data: 21/11/2019
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Vanessa Suszecki Grobe

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 234.1 - Assinado digitalmente por Vanessa Suszecki Grobe
21/11/2019: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arq: Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 632

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

# INTIMAÇÃO

A parte exequente para que, no prazo de 10 dias, junte cópias atualizadas das matrículas 06179, 05474, 03057 e 05476, constando a averbação das penhoras aqui realizadas, sob pena de extinção do feito, conforme determinação judicial de mov. 227.1.

Rio Negro, 21 de novembro de 2019.

Vanessa Suszecki Grobe
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3K YUUQM XQ5NN 4CA8U

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 633

Data: 21/11/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 234) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (21/11/2019)
Por: Vanessa Suszecki Grobe

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 634

Data: 02/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 02/12/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 234) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (21/11/2019) e ao evento de expedição seq. 235.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 635

Data: 04/12/2019
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: GRAZIELLE BANASZEWSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 630



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Certifico que, em cumprimento da Sentença proferida nos autos 0005023-60.2017.8.16.0146, da Vara Cível, junto aos autos a cópia da Sentença de mov. 180.1. O referido é verdade, dou fé.

**Rio Negro, 04 de dezembro de 2019.**

*GRAZIELLE BANASZEWSKI*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJ8 LVZOQ Q5B7P W8F2K

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Graziele Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 153.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 637

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Em frente ao colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjprjus.br

**Autos nº. 0005023-60.2017.8.16.0146**

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de usucapião proposta por Marcelo José Lourenço Gogola e Angelica Ferreira.

Alegam que em 2011 efetuaram a compra do imóvel urbano com área de 827,87m² e em 2012 construíram a residência para onde se mudaram. Alegam que a posse sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta.

São confinantes (mov. 1.12): João Olivir Barbosa Matoso, Luiz Franco Ribeiro e Roberto Landucci Cadena.

No mov. 13 foi determinado que a parte autora trouxesse aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo, devendo ainda incluir no polo passivo da demanda o proprietário registral do imóvel, indicando seu endereço para citação. Caso houvesse notícia de falecimento do proprietário registral, deveria juntar certidão de óbito e arrolar todos os seus sucessores no polo passivo, qualificando-os e indicando os endereços para citação. Caso houvesse inventário em trâmite, deveria realizar a habilitação na pessoa do inventariante. No mesmo ato foi determinado ainda que os autores indicassem a que título Fábio Jaros se encontrava no polo passivo da ação.

No mov. 25 a parte autora emendou à inicial, juntando certidão dando conta de que o imóvel não possui registro, no entanto, se origina do imóvel matrícula 5476 L2, na qual constam seus proprietários registrais (José Ribeiro de Moura casado com Benedita de Jesus Mendes de Moura, Cristiane Sowinski e seu esposo Fernando Del Claro Franco), bem como esclarecendo o motivo pelo qual Fábio Jaros se encontrava no polo passivo da ação.

Relatório dos autos no mov. 27, momento em que foi determinada a emenda da inicial a fim de que trouxessem aos autos certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o período de 15 anos, de todos os possuidores do período.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Grazielle Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CJ/JARA MU.L. DE QUITANDINHA
Fls. 638

No mov. 30 a parte autora apresentou as certidões atualizadas do Cartório Distribuidor, juntando Certidão em nome de Angelica Ferreira (mov. 30.2), Fabio Jaros (mov. 30.3), Marcelo José Lourenço Gogola (mov. 30.4).

Emendas acolhidas no mov. 30, sendo determinadas as citações/intimações devidas.

No mov. 45 a União informou não ter interesse no feito. De igual forma o Estado do Paraná e o ITCG (mov. 50), o Município de Quitandinha (mov. 53).

Deferida a gratuidade da justiça aos autores (mov. 54).

No mov. 73 foi citado Roberto Lenducci Cadena e sua esposa Regiane.

Luiz Franco Ribeiro e a esposa Maria Julia foram citados no mov. 74.

Fabio Jaros foi citado no mov. 75.

Benedita de Jesus Mendes de Moura foi citada no mov. 76.

João Olivir Barbosa Matoso foi citado no mov. 81.

No mov. 82 Benedita de Jesus Mendes de Moura e José Ribeiro de Moura juntaram procuração.

No mov. 84 o mandado de citação de José Ribeiro de Moura foi devolvido.

No mov. 35 Cristiane Sowinski e seu esposo Fernando Del Claro Franco juntaram procuração.

No mov. 87 Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski e seu esposo Fernando Del Claro Franco contestaram o feito, alegando que:

a) o imóvel está com diversas penhoras e hipotecas averbadas e, ainda não constante na matrícula, existe uma penhora determinada nos autos 376-76.2004 que tramitam na Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, na qual o Município de Quitandinha executa José Ribeiro de Moura. Assim, devem ser citados os credores das hipotecas e penhoras;

b) inexiste prova do ânimo de donos dos autores, sendo que o IPTU vem sendo recolhido pela contestante Cristiane;

c) sem justo título não há como constatar se a posse é ou não clandestina, se há ou não boa-fé, sendo a negociação feita entre Fabio Jaros e os autores nula;

d) é fato público e notório que em julho de 2011 diversas pessoas invadiram uma área nas proximidades da Emater e a prefeitura teria tentado impedir a construção de imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Graziella Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 639

na mesma região do imóvel em questão, por ser área de preservação ambiental. Tal situação precisa ser melhor esclarecida durante a instrução, pois, se confirmada, define como clandestina e não pacífica a posse;

e) não se faz possível a declaração de usucapião extraordinária, pois, se adquirida em 2011, a posse da parte autora soma menos de sete anos. Também não se faz possível a usucapião ordinária, pois inexiste justo título e boa-fé.

Réplica no mov. 105.

No mov. 114 os autores pleitearam a prova testemunhal e depoimento pessoal, bem como prova pericial.

Os contestantes, no mov. 115, pugnaram pela prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Saneamento no mov. 118.

Edital de citação no mov. 127.

O Ministério Público informou não ter interesse no feito.

No mov. 146 a parte contestante afirmou que a gratuidade da justiça foi pleiteada equivocadamente, requerendo a desconsideração.

Audiência de instrução no mov. 168.

Alegações finais nos movs. 172 e 175.

Determinado que fosse certificada a publicação do edital (mov. 177).

No mov. 178 foi comprovada a publicação.

**É o relatório. DECIDO.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Não há questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, estando satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito.

A aquisição da propriedade imóvel pela usucapião demanda o implemento dos seguintes pressupostos gerais:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Grazielle Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 640

**a)** coisa hábil a ser usucapida;
**b)** posse qualificada ("ad usucapionem"), ou seja, exercida com ânimo de dono ("animus domini"), de forma mansa e pacífica, sem oposição e interrupção, sendo permitida a soma de posses ("acessio possessionis" – art. 1.243 do CC);
**c)** tempo de posse, variável conforme a espécie de usucapião, observadas as causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição (art. 1.244 do CC), bem ainda as regras de transição previstas nos arts. 2.028 a 2.030 do CC.

Além dos pressupostos gerais, as principais espécies de usucapião possuem os seguintes pressupostos específicos:

Usucapião extraordinária (art. 1.238 do CC): **a)** 15 anos de posse (ou 10 anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo).

**Usucapião ordinária** (art. 1.242 do CC): **a)** 10 anos de posse (ou 05 anos, se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico); **b)** justo título; **c)** boa-fé.

Usucapião especial rural (art. 1.239 do CC): a) 05 anos de posse; b) área de terra em zona rural não superior a 50 hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia; c) não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

Usucapião especial urbana (art. 1.240 do CC): **a)** 05 anos de posse; **b)** área urbana de até 250 m2, utilizada para moradia própria ou de sua família; **c)** não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

Feitas tais considerações de ordem geral, adentro na análise do caso concreto. A presente ação, que diz respeito à usucapião ordinária.

Para a aquisição de propriedade imobiliária pela **usucapião ordinária** se faz necessária apenas a comprovação do exercício de posse mansa e pacífica, com *animus domini* , durante o lapso de tempo previsto em lei. Ainda, **devem existir o justo título e a boa-fé.**

Os autores afirmam que compraram a área de 827,87m² de Fabio Jaros em 2011 e, desde então, exercem posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre a área, tendo constituído, inclusive, residência nela.

Da prova oral colhida em audiência, denota-se que os autores, de fato, residem (exercem efetiva posse) no imóvel que pretendem usucapir há mais de 5 anos, tempo necessário à prescrição aquisitiva. Vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Graziella Benaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti: 16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 641

O autor **Marcelo José Lourenço Gogola**, disse que: "que Fabio lhe vendeu de forma verbal a área; que o imóvel estava cercado e limpo e Fabio estava no imóvel; que não havia nada construído no imóvel, apenas cercas; que conhecia Fabio como proprietário da área; que não conhecia os contestantes; que Fabio disse que faria recibo de compra e venda; que comprou no final de 2011; que conhecia Fabio há bastante tempo e não sabe como ele chegou nesse imóvel; que Fabio disse que tinha terreno para vender e se interessou; que Roberto Cadena é vizinho do terreno; que não sabe se Roberto Cadena tinha algo em relação ao imóvel; que acha que Fabio estava há um ano no terreno; que não sabe se Roberto cuidava do terreno antes de Fabio; que havia algumas plantas e árvores no terreno, e era Fabio que cuidava disso; que foi com Fabio algumas vezes no local; que não ficou sabendo de ninguém reclamar da posse de Fabio sobre o imóvel; que após a aquisição construiu sua casa no terreno e mora lá até hoje; que nunca ninguém chegou lá para reclamar; que até hoje ficou no terreno sem problemas; que somente após entrar com a ação é que teve problemas; que os contestantes não chegaram a ir conversar com o autor sobre esse terreno; que faz 7 anos que está no terreno; que é compadre de Fabio e foram levando e ficou sem o documento; que pagou na época cerca de R$ 10.000,00 pelo imóvel; que tem água e luz no imóvel; que a luz é do vizinho; que se mudou para Quitandinha a cerca de 8 ou 9 anos; que não solicitou alvará de construção; que sua casa tem 60m² e é de madeira; que não pediu a regularização de IPTU; que tem outras pessoas na região com situação parecida com a do autor."

**José Ribeiro de Moura**, contestante, disse que: "tem a propriedade há 40 anos; que comprou com Evaldo Sowinski; que lotearam toda a área e ficou 50% para cada casal; que nesse interim esse terreno passou para outras pessoas; que Evaldo faleceu e passou a propriedade para Eros, seu filho; que agora em 2016 soube que havia passado para Cristiane; que metade da área é do depoente e a outra metade de Eros e Cristiane; que Cristiane lhe procurou e perguntou se o depoente havia vendido uma parte do terreno; que a área é grande; que seu filho procurou Marcelo e ele disse que havia comprado de uma outra pessoas; que seus filhos cuidam hoje do terreno; que seu filho foi lá falar com Marcelo; que seu filho foi na prefeitura e recebeu a informação de que a prefeitura estava embargando a obra do autor; que apenas mandou seu filho avisar Marcelo que aquilo era deles e que tinha dono; que não mora no terreno; que mora do outro lado da cidade; que todos os filhos do depoente cuidam; que o terreno ficaria para seus filhos; que existem loteamento aprovado pelo Município da área; que seu filho foi lá no que os autores começaram, mas não recorda quando; que não existem outras residências no local, sendo que foi seu filho falou; que o quadro ficou em comum, e nunca abriram a comunhão."

**Cristiane Sowinski Franco**, disse que: "sabe onde é a área usucapienda e ela é cercada; que não teve conhecimento quando o autor entrou na área; que mora no Espírito Santo e fica difícil saber, mas paga IPTU; não sabe como a parte autora entrou no imóvel; que os demais proprietários da área não lhe comunicaram que o autor estava na área; que ficou sabendo que o autor estava na área pelo processo; que não tomou nenhuma medida contra os autores no período que eles estão no terreno; que os demais proprietários também não tomaram nenhuma medida; que o hoje passou pelo imóvel e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z6HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Graziella Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Cesar Poesenil:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 642

viu que o autor construiu uma residência; que o autor está em parte da área do terreno maior, numa área delimitada em que há uma casa; que existem outras casas além da casa de Marcelo, mas não sabe dizer se essas casas estão em seu terreno ou não; que adquiriu sua parte em 2017 e não teve informações de que haviam outras pessoas construindo no imóvel; que não tem conhecimento de tentativa de loteamento no local; que existe uma mapa antigo da área."

**Sidnei Batista de Andrade**, testemunha da parte autora, disse que: "conhece o terreno do autor; que o terreno é cercado e tem a casa construída pelos autores e na qual eles moram; que acha que tem cerca de 7 ou 8 anos que a casa foi construída; que os autores compraram o imóvel, mas não sabe de quem; que não sabe a história do terreno; que não lembra como era o terreno ante do autor construir lá; que após o autor construir no terreno não soube de alguém reclamar de o autor estar lá; que conhece José Ribeiro e Benedita e não sabia da relação deles com o terreno, pois ficou sabendo hoje; que é o autor quem mora no terreno; que nunca viu José e Benedita no terreno e nem sabia que eles eram donos; que não conheceu Fabio Jaros; que Roberto Cadena tem terreno lá perto; que acha que Roberto Cadena cuidava da parte que hoje estão os autores, mas não tem certeza; que nunca viu as pessoas constantes como proprietários na matrícula cuidando do imóvel; que todo o imóvel que o autor mora é cercado; que o autor não tem água e luz dele mesmo no imóvel a utiliza dos vizinhos; que mais perto do imóvel tem a vizinhança do próprio terreno."

**Osmar Cadena**, testemunha da parte autora, disse que: "sabe onde fica o terreno de posse do autor e eles está lá há cerca de 7 anos; que há 28 anos o depoente mora perto do terreno; que o autor comprou o terreno; que antes do autor chegar lá o local era abandonado; que conhece o contestante José e ele não sabe se ele tem relação com a área do autor; que nunca viu os contestantes ou seus familiares na área; que nunca presenciou alguém chegar no terreno e contestar o fato do autor estar lá; que os autores construíram e moram no local; que o terreno dos autores é bem delimitado; que o autor é reconhecido como dono da área; que além da casa dosa autores tem outras casas próximas; que o terreno dos autores é cercado dos quatro lados; que foi o autor quem construiu a casa e mora lá desde então; que conhece os filhos do contestante José e nunca viu eles no imóvel; que a Copel fica perto da casa dos autores; que do mapa de mov. 1.11 na esquina mora Gilson, o vereador; que o autor pega água e luz emprestado de seu filho; que não tem conhecimento que seu filho vendeu o imóvel para Fabio, antes de Fabio vender para o autor Marcelo."

**João Oliver Barbosa Matoso**, testemunha dos autores, disse que: "sabe qual é o terreno do autor; que o terreno é cercado e tem uma casa, na qual moram os autores; que é vizinho dos autores; que faz 5 anos que mora na região e quando chegou os autores já estavam morando lá; que conheceu o terreno quando foi comprar seu imóvel; que não sabe como os autores chegaram ao terreno; que nunca ficou sabendo de pedirem para o autor sair de lá ou indagar o motivo de ele estar lá; que faz divisa de cerca com o imóvel dos autores; que comprou seu imóvel há 5 anos; que tem várias outras residências próximas; que conhece os filhos do contestante José e nunca viu eles no imóvel falando com o autor; que comprou o imóvel de Andreia e nunca lhe pediram para sair do imóvel; que construiu em seu imóvel e mora lá; que a casa do autor é de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Grazielle Benaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 150.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Cesar Possenti: 16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 643

madeira; que que nunca viu os contestantes no imóvel; que a prefeitura nunca esteve lá notificando ninguém acerca das construções; que quando chegou na região o terreno de Marcelo já estava cercado; que o autor pega água e luz de outra pessoa."

**Alfton José Mika**, testemunha dos contestantes, disse que: "sabe onde o imóvel se localiza; que esse imóvel era de seu avô; que sempre soube que o imóvel era dos contestantes; que não sabe como Marcelo foi parar no imóvel; que antes de Marcelo chegar no imóvel o terreno era uma capoeira; que conhece os proprietários registrais; que ali sempre teve mato; que não sabe se os proprietários tentaram tirar o autor de lá; que o autor mora em cima do terreno, construiu uma casa; que não sabe se os proprietários tentaram tomar alguma medida; que nunca viu ninguém pedir para o autor sair do imóvel; que sempre teve árvores no terreno; que o imóvel não era cercado antes de ter a casa; que havia algumas plantações no imóvel; que Sergio plantava no imóvel, mas não sabe a que título; que njao sabe se os filhos de José falaram para o autor se retirar do imóvel; que além da casa do autor existem outras residências construídas no terreno; que sabe que o autor mora lá."

**Antonio Iargas**, testemunha dos contestantes, disse que: "não conhece o imóvel dos autores; que não sabem como os autores chegaram até o terreno; que não sabe se os proprietários tomaram medidas quando o autor entrou no imóvel."

**Adão Kusdra**, testemunha dos contestantes, disse que: "conhece o terreno que o Quirera tinha; que não sabe o local onde Marcelo está e como ele chegou lá; que não sabe o que aconteceu em cima do terreno, se alguém cuidou ou não; que o terreno era de Quirera, há anos, mas agora não sabe de quem é; que o terreno é próximo a um ribeirão; que faz anos que não passa pelo imóvel, cerca de 10 anos."

Assim, a posse mansa, pacífica e ininterrupta pelos autores restou comprovada.

Ora, os contestantes não lograram êxito em demonstrar que algum dia cuidaram ou exerceram efetiva posse sobre o terreno.

Ademais, os autores provaram por meio dos documentos juntados na inicial e de testemunhas que moram na área usucapienda há mais de 7 anos.

O próprio contestante José Ribeiro de Moura disse que os autores, de fato, residem na área descrita na inicial. Registre-se que a alegação do contestante de que de forma verbal, por meio de seu filho, advertiu os autores de que o terreno era seu, não veio acompanhada de provas, pois todas as testemunhas ouvidas nos autos foram enfáticas em dizer que não viram ninguém contestando a posse que era exercida pelos autores, inclusive, as testemunhas trazidas pelos contestantes.

Ressalte-se que os contestantes trouxeram três testemunhas e duas delas (Antonio Iargas e Adão Kusdra) não souberam informar nada relacionado ao imóvel, mormente quanto ao exercício da posse sobre o bem, ou seja, não contribuíram para resolução do feito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF ZBHNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Grazielle Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti.16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 644

Já a testemunha dos contestantes que soube prestar mais informações quanto à posse do bem (Ailton José Mika) foi enfática em dizer que, de fato, os autores residem sobre a área de terras descrita na inicial, mas não soube informar como iniciou o exercício da posse.

Ainda, a proprietária Cristiane foi ouvida e reconheceu que nunca exerceu efetiva posse sobre o imóvel e que também constatou que os autores estão residindo na área apenas na data da audiência. também foi enfática em dizer que jamais contestou a posse dos autores exercida desde final de 2011, apenas o fez quando citada para esta demanda.

Portanto, o fato dos contestantes serem os proprietários registrais do imóvel não exclui o fato de que a efetiva posse sobre a área de terras descrita na inicial é exercida pelos autores desde o ano de 2011.

De outro norte, conquanto haja a narrativa de pagamento de IPTU pela parte contestante, friso que é reconhecido pela jurisprudência que isso não tem o condão de desconstituir a posse *"ad usucapionem"*.

Por analogia:

> AÇÃO DE USUCAPIÃO. RÉUS QUE PAGAVAM O IPTU SOBRE O IMÓVEL. IRRELEVÂNCIA. FATO QUE NÃO TORNA A POSSE DOS AUTORES VIOLENTA OU DESCONTÍNUA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO LEGAL QUE OBRIGUE AQUELE QUE ALMEJA A USUCAPIÃO A PAGAR OS IMPOSTOS QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL. AUTORES QUE TERIAM ENGANADO OS RÉUS E ATUADO EM MÁ-FÉ. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA (ART. 1.238 DO CCB) QUE NÃO EXIGE A BOA-FÉ. FATO TAMBÉM IRRELEVANTE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. ART. 85 § 11º DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - 0006678-90.2011.8.16.0174 - União da Vitória - 10 Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - J. 06.07.2018)

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DOS REQUERIDOS – ALEGADA PERMISSÃO DE USO MEDIANTE COMODATO VERBAL – FATO NÃO COMPROVADO – SUPOSTA MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – DOCUMENTO UNILATERAL QUE NÃO CARACTERIZA ÓBICE À PRESCRIÇÃO AQUISITIVA – PENHORA EM AÇÃO TRABALHISTA E PAGAMENTO DE IPTU – FATOS IRRELEVANTES PARA DESCONSTITUIR A POSSE AD USUCAPIONEM - SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. O pagamento dos tributos referentes ao imóvel e a penhora não têm o condão de obstar a prescrição aquisitiva. (...) (TJPR - 17ª C.Cível - 0019191-65.2014.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Francisco Carlos Jorge - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 25.10.2018)

Da mesma forma, reporto-me ao fundamento já usado no saneador de mov. 118 de que a existência de eventuais penhoras/hipotecas sobre o imóvel não torna litigiosa a coisa para fins de usucapião.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Grazielle Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 645

Assim, é incontroversa a posse exercida pelos autores sobre a área de terras descrita na inicial.

No entanto, resta perquirir se estão presentes os requisitos do justo título e da boa-fé.

Em relação ao requisito do justo título, anoto que no caso em tela a questão se demonstra deveras controversa, isso porque o justo título em que se pautam os autores é um contrato verbal de compra e venda da área, efetuado no ano de 2011 com a pessoa de Fabio Jaros.

As testemunhas Osmar e Sidnei afirmaram que o autor entrou no imóvel porque o comprou.

A alegação de invasão do imóvel feita em contestação não foi comprovada, pois, ao que parece, a notícia juntada pelos contestantes se refere a outro imóvel. Ademais, em sede de audiência de instrução nenhuma indagação foi feita pelo advogado dos contestantes acerca da invasão arguida em contestação, ou seja, a alegação não veio acompanhada de provas.

Portanto, os contestantes não desconstituíram a alegação dos autores, posteriormente comprovada por testemunhas, de que eles comparam o imóvel usucapiendo.

Ainda, cabe consignar que o justo título é o instrumento hábil a transferir o domínio, em tese, a alguém. Não se desconhece o dissenso doutrinário acerca da conceituação do que pode ou não ser considerado justo título.

A conceituação de justo título, por não encontrar definição normativa, ficou relegada aos estudiosos e à jurisprudência. Nesta senda, o STJ decidiu:

> RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - CONFIGURAÇÃO - POSSE LONGEVA, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR MAIS DE QUINZE ANOS (NO MÍNIMO), ORIGINÁRIA DE JUSTO TÍTULO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
>
> I - A usucapião, forma de aquisição originária da propriedade, caracterizada, dentre outros requisitos, pelo exercício inconteste e ininterrupto da posse, tem o condão, caso configurada, de prevalecer sobre a propriedade registrada, não obstante seus atributos de perpetuidade e obrigatoriedade, em razão da inércia prolongada do proprietário de exercer seus direitos dominiais. Não por outra razão, a configuração da prescrição aquisitiva enseja a improcedência da ação reivindicatória do proprietário que a promove tardiamente;
>
> [...]
>
> **III - Por justo título, para efeito da usucapião ordinária, deve-se compreender o ato ou fato jurídico que, em tese, possa transmitir a propriedade, mas que, por lhe faltar algum requisito formal ou intrínseco (como a venda *a non domino* ), não produz tal efeito jurídico. Tal ato ou fato jurídico, por ser juridicamente aceito pelo**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Grazielle Banaszewski 04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Cesar Possenti 16202 03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE CURITIBA Fls. 646

> **ordenamento jurídico, confere ao possuidor, em seu consciente, a legitimidade de direito à posse, como se dono do bem transmitido fosse**(*"cum animo domini"*); [...] (Resp n.º 652.449. Rel. Min. MASSAMI UYEDA. Julgado em 15/12/2009).

Ainda, a doutrina leciona:

> O justo título exigido para embasar usucapião ordinária precisa qualificar-se como certo, real e válido, não podendo ser presumido [...]. Por conseguinte, sendo o justo título o documento, mesmo ilegítimo, que serve de base à aquisição de direito real, gerando obrigação de transferência, mas que não se aperfeiçoou, constituindo instrumento hábil à transmissão, dispensando o registro (ou transcrição, para usar expressão corriqueira na doutrina e na jurisprudência), cabe, todavia, realçar que abstratamente precisa ofertar capacidade, pelo menos em tese, de transferir o domínio. Repetindo lição de Caio Mário da Silva Pereira, **a conceituação do justo título leva, pois, em consideração a faculdade abstrata de transferir a propriedade, e é nesse sentido que se diz justo qualquer fato jurídico que tenha o poder, em tese, de efetuar a transmissão**, embora na hipótese lhe faltem os requisitos para realizá-la. Assim, se a compra e venda, a doação, a arrematação etc. Transmitem a propriedade (em tese), constituem justo título para a aquisição 'per usucapionem' no caso de ocorrer uma falha, um defeito, um vício formal ou intrínseco, que lhe retirem aquele efeito na hipótese. Inquinado, porém, de falha, não mais poderá ser atacado, porque o lapso de tempo decorrido expurgou-o da imperfeição, e consolidou a propriedade do adquirente." (Ribeiro, Benedito Silvério; Tratado de Usucapião - Vol. 2 - 5ª Edição, p. 812/814, Ed. Saraiva - 2009).

Nessa seara, cito a doutrina de Silvio de Salvo Venosa, que aceita como justo título escrituras não registráveis por óbices de fato, formais de partilha, compromissos de compra e venda, cessão de direitos hereditários por instrumento particular, recibo de venda, procuração em causa própria e **até mesmo uma simples autorização verbal para assumir a titularidade da coisa** (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais, 3ª ed., vol. 5, São Paulo: Atlas, 2003).

Portanto, o justo título é um fato jurídico que tem o poder de efetuar a transmissão da propriedade, em tese, dessa feita, dispensa a existência de um instrumento formal escrito, podendo ser considerado justo título autorização verbal para assumir a titularidade da coisa, como ocorreu no caso em voga.

Nesta senda:

> USUCAPIÃO. Insurgência contra sentença de improcedência. Reforma. **Posse de boa-fé com justo título, diante da incontrovérsia quanto à existência de contrato verbal de compra e venda entre as partes**. Usucapião ordinário, cujo prazo prescricional de dez anos transcorreu in totum na vigência do Código Civil de 1916. Posse mansa e pacífica sem oposição. Ação de usucapião ajuizada pelo pai dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EK KZ7L6 QF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF ZBHNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Graziella Banaszewski 04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti 18/02 03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 647

requeridos não configura oposição nos termos da lei. Documentos e testemunhas que corroboram as alegações da autora quanto à posse de longa data com animus domini. Reconhecimento da titularidade em favor da autora. Usucapião procedente. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 3001587-58.2013.8.26.0464; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Promissão - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 09/04/2017; Data de Registro: 09/04/2017)

Desta forma, entendo que a compra verbal feita pelos autores constitui o justo título necessário à declaração da usucapião pela modalidade ordinária, isso porque nenhuma prova foi feita pelos réus de que o autor tenha entrado de outra forma no imóvel, que não através do contrato de compra e venda verbal. Ademais, os autores trouxeram testemunhas que informaram que eles compraram o imóvel e os réus trouxeram testemunhas que não souberam informar a que título os autores entraram no imóvel, por desconhecimento.

A boa-fé também está presente, tanto é que os autores construíram uma casa do imóvel adquirido e residem nela desde o ano de 2012.

Ademais, deve se ter em mente a desídia dos proprietários registrais, pois desde 2011 os autores estão no terreno e em 2012 construíram uma residência nele, sendo que os contestantes nada demonstraram ter feito, ou seja, não contestaram a posse que vinha sendo exercida pelos requerentes, o que houve apenas quando do ajuizamento desta ação, no ano de 2018.

Assim, entendo que deve haver a declaração de domínio do imóvel descrito na inicial em favor dos autores, ante o preenchimento dos requisitos necessários para a usucapião ordinária.

**III – DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito formulado, com fulcro no art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, e declaro o domínio dos requerentes **Marcelo José Lourenço Gogola** e **Angelica Ferreira** sobre a propriedade imobiliária melhor individualizada na petição inicial e nos documentos que instruem os autos, constituindo-se a presente sentença em título hábil para o registro no Cartório do Registro de Imóveis (art. 1.241, parágrafo único, do CC).

Diante da sucumbência, condeno a parte contestante Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski e Fernando Del Claro Franco ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em favor da procuradora da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEK KZ7L6 OF3ZP TA2L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z6HNJ WGWZA YZUEK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 237.2 - Assinado digitalmente por Graziella Banaszewski
04/12/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

PROJUDI - Processo: 0005023-60.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
03/12/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 648

observados os requisitos dos incisos I a IV do §2° do artigo 85 do NCPC. Determino que o valor da causa sofra atualização pela média do INPC-IBGE e IDP-DI desde a data da propositura da ação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado.

Publicada e registrada eletronicamente, intimem-se.

Remeta-se cópia desta sentença à Vara da Fazenda Pública para que seja juntada nos autos nº 376-76.2004, a fim de que lá os interessados tomem ciência de que 827,87m², área que se origina na matrícula 05476, foi usucapida.

Ainda, remeta-se cópia desta sentença para a Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, a fim de que seja juntada aos autos 1695-44.2006.8.16.0038, para que os lá os interessados tomem ciência de que 827,87m², área que se origina na matrícula 05476, foi usucapida.

Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro da presente sentença no Ofício Imobiliário (que deverá ser instruído com cópias autenticadas da petição inicial, memorial descritivo e respectiva planta), nos termos do art. 226 da LRP, intimando-se a parte requerente para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, nada sendo requerido (15 dias), arquive-se os autos com observância das formalidades legais.

Diligências necessárias.

**Rio Negro, 03 de dezembro de 2019.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEK KZ7L6 QF3ZP TA3L3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJF Z8HNJ WGWZA YZUEK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 649

Data: 04/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 237) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)
Por: GRAZIELLE BANASZEWSKI

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 650

Data: 04/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 237) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)
Por: GRAZIELLE BANASZEWSKI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 651

Data: 15/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 16/12/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 237) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019) e ao evento de expedição seq. 239.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 652



Data: 15/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 16/12/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 237) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019) e ao evento de expedição seq. 238.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 653



Data: 17/12/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 234) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (21/11/2019) e ao evento de expedição seq. 235.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 654

Data: 15/01/2020
Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO
Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de Municipio de Quitandinha/PR. Ref. ao evento (seq. 234) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (21/11/2019)
Por: Débora Reimão de Mello

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 655

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146

Certifico e dou fé que, em diversos momentos a parte exequente foi intimada para que juntasse aos autos as cópias atualizadas das matrículas 06179, 05474, 03057 e 05476, conforme já determinado nas decisões de mov. 194 e 227, sem que houvesse cumprimento pela parte. Tendo em vista o contido na decisão de mov. 227, no que tange à referida determinação, envio os autos para conclusão.

Rio Negro, 15 de janeiro de 2020.

Débora Reimão de Mello
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAZ 2LDMS 7N4PF K8NHK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 656

Data: 15/01/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 664

Data: 15/01/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- matricula 03057
- matricula 05474
- matricula 05476

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 658

MM Juiz.

O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA; por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência para requerer a juntada das matrículas do Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, de nº **03057**, **05474** e **05476**, já com registros das penhoras em seu favor, em atenção ao determinado por este Juízo.

Quanto ao imóvel da matrícula nº **06179**, deixou a serventia de registrar a constrição, haja visto que o mesmo foi transmitido à ROSILENE DE FÁTIMA FIERDZOSKI BELNIACKI e seu esposo MARCO HENRIQUE BELNIACKI, conforme lá informado. Face a esta transação, informa o Município que está promovendo buscas no intento que esclarecer a que título e em qual época deu-se a transmissão, e se a mesma de alguma forma afronta aos termos da Lei, caso em que, promoverá requerimentos para resguardar seus direitos.

Nestes termos, pede deferimento.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVM7 84BST YHYB2 7972K

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 659

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular
Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Rodiger Augusto Delasta - Escrevente

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **3.057**, datada de **10 de novembro de 1980**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

| Matrícula | Ficha |
|---|---|
| 03057 | 01 |

Rio Negro, 10 de Novembro de 19 80.-

Imóvel:- Um terreno rural, com a área de 2 alqueires ou sejam:- 48.400,00m2 site no lugar Lagoa Verde, Municipio de Quitandinha desta Comarca, localizado do lado direito da estrada que liga Quitandinha a Rio Negro, com as divisas e confrontações seguintes:- começa por um lado no marco na beira de um rio e sobe por este e vai por marcos até chegar em um valo e por este abaixo até chegar na divisa dos terrenos de Constantina Maria de Oliveira e segue pela mesma divisa até chegar no Rio até o marco onde começou; Cadastrado no INCRA sob nº704.032.017.280.-
PROPRIETARIO:- ANTONIO SANTANA DE DEUS, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº354.357.639-91 e s/m TEREZINHA SANTANA DE DEUS, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Lagoa Verde, Municipio de Quitandinha desta Comarca.-
TITULO AQUISITIVO:- Registros nºs10.648 fls.379 do LV3-F e nº10.709 fls.395 do LV3-F, ambos deste Cartório.- Oficial

R.1/3057 - Rio Negro, 10 de Novembro de 1980.- TRANSMITENTE:- ANTONIO SANTANA DE DEUS e s/m TEREZINHA SANTANA DE DEUS, ambos acima qualificados.-ADQUIRENTE: - NILSON CRISTOFOLI, brasileiro, casado, do comercio, Port. da Cart. de Ident. RG.sob nº620.818-Pr inscrito no CPF sob nº064.574.369-00, casado pelo regime de comunhão de bens com SOLANGE MENDES CRISTOFOLI, residentes e domiciliados à rua Eurico Fonseca Luiz Santos nº11, Xaxim - Curitiba-Pr.- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pública lavrada em 06 de maio de 1980, no LV18 fls.119 a 120v, no Tabelionato do Municipio de Quitandinha desta Comarca, pela Empregada Juramentada Designada Maria Marlene Gonçalves Sowinski.- VALOR:- Cr$60.000,00.- O Oficial
Cr$62.367,00.-

R.2/3057 - Rio Negro, 15 de Outubro de 1981.- TRANSMITENTE:- NILSON CRISTOFOLI e s/m SOLANGE MENDES CRISTOFOLI, ambos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG. 1.900.782-Pr., inscrito no CPF sob nº447.573.099-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES MOURA, brasileira, do lar, filha de Alfredo dos Santos Mendes e Maria da Glória Mendes, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em 31 de julho de 1981, no Lv20, fls.091, no Tabelionato do Municipio de Quitandinha desta Comarca, pela Empregada Juramentada Designada Maria Marlene Gonçalves Sowinski.- VALOR:-Cr$400.000,00.- O Oficial ..

segue no verso

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraudulenta"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSON U4VUY YR7NP F2GKK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 245.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
15/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: matrícula 03057

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 660

R.3/3057 - Rio Negro, 08 de Dezembro de 1981.- DEVEDOR:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, agricultor, port. da Cart. de Ident. RG. nº1.920.282-Pr.. Inscrito no CPF sob nº467.573.499-53, e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, casada, do lar, eleitor nº 18.718 da 119 Zona de Quitandinha-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- CREDOR:-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A, com Agencia na cidade de Curitiba-Pr..- TITULO:-Hipoteca.- FORMA DO TITULO:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30 de Dezembro de 1981, sob nºCRPH/BACEN/PROAGE/AVICULTURA/IF/88-81.- VALOR Cr$1.262.000,00 que será pago por meio de 24 prestações:- 31/03/83 - Cr$10.000,00; 30/06/83 - Cr$10.000,00; 30/09/83 - Cr$10.000,00; 31/12/83 - Cr$10.000,00; 31/03/84 - Cr$20.000,00; 30/06/84 - Cr$20.000,00; 30/09/84 - Cr$20.000,00; 31/12/84 - Cr$20.000,00; 31/03/85 - Cr$35.000,00; 30/06/85 - Cr$35.000,00; 30/09/85 - Cr$35.000,00; 31/12/85 - Cr$35.000,00; 31/03/86 - Cr$52.000,00; 30/06/86 Cr$52.000,00; 30/09/86 - Cr$53.000,00; 31/12/86 - Cr$53.000,00; 31/03/87 - Cr$81.000,00; 30/06/87 - Cr$81.000,00; 30/09/87 - Cr081.000,00;31/12/87 - Cr$... 81.000,00; 31/03/88 - Cr$117.000,00; 30/06/88 - Cr$117.000,00; 30/09/88 - Cr$ 117.000,00; 31/12/88 - Cr$117.000,00, acrescidos dos juros de45% ao ano, durante o ano de 1981, e 5% ao ano apartir de 1982, exigiveis em 30 de junho e 31 de dezembro no vencimento e na liquidação da cédula.- A presente cédula está registrada no L03 Aux. sob nº1082. Avaliação para efeito o Artigo 818 do Código Civil Brasileiro - Cr$744.000,00.- Cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula da qual fica uma via arquivada neste cartório.- O Oficial _____.-

AV.4/3057 - Rio Negro, 04 de Julho de 1.996.- Procede-se esta averbação para fazer constar que fica cancelado o R.3/3057 do presente L02, em virtude da quitação dada pelo financiador Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, com instrumento particular datado de 25 de outubro de 1.995. Do que dou fé.- O Oficial _____.-

R.5/3057 - Rio Negro, 15 de Junho de 1.992.- Nos termos do Mandado, expedido nos autos nº284/92 de ação de Execução de Título Extrajudicial, em data de 08/06/1992, pelo Escrivão Carlos Schlichting do Cartório Cível desta cidade, e devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca Exmo Sr. Dr. Luiz Carlos Gabardo, em que é exequente **SOLORRICO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob 961.156.301/0001-56, estabelecida a rua Cel. Xavier de Toledo, 105, 6º andar em São Paulo-SP e executado **JOSE RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº782-5610?-4A, e s/m **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr., procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento do importância de Cr$519.000,00, devido ao exequente acima referido.- Foi nomeado depositário: José Ribeiro de Moura, compromissado na forma da lei.- O referido é verdade e dou fé.- O Oficial _____.-

segue na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Beltskoll da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQN U4VUY YR7NP F2GKK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA Fls. 661

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Escrevente

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

| 3.057 | 002 | Rio Negro, 12 Janeiro de 19 98 |
|---|---|---|

R.6/3.057 – Protocolo nº24.436 de 12/01/98.–**PENHORA**:–Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 12/01/1998, Autos nº569/96, d/Comarca, de Execução de Título Extrajudial,o imóvel da presente matricula foi penhorado, para garantia da divida de R$2.200,66 e demais encargos legais,em que é Exequente **INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LTDA**,Pessoa Jurídica de direito privado, (CGC/MF.76.082.020/08), com sede à Rua Paula Xavier, 63, Ponta Grossa-PR e Executados **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF 078.958.109-44), residente e domiciliado à Rua Padre Francisco,s/nº, Quitandinha-PR, ficando nomeado como Depositário o proprio proprietário.- C. 378,00VRC, R$28,35.- Rio Negro,12 de Janeiro de 1998.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

AV.7/3.057 – Protocolo nº27.401 de 27/12/2000.–CANCELAMENTO:– Fica cancelado o R.6,em cumprimento ao Mandado datado de 26/12/2000, extraido nos Autos nº569/1996, assinado pelo Escrivão Sr. Carlos Schlichting da Cartório Cível d/cidade; Dou fé.– C. 630,00 VRC, R$47,25.- Rio Negro,27 de Dezembro de 2000.–Oficial (a) Romão Otto Weiss.

**R.8 - 3.057 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018**. **PENHORA** - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da divida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

**R.9 - 3.057 - Protocolo 56.244 de 11/05/2018**. **PENHORA** – Conforme Auto de Penhora, expedido em processo nº 0005447-49.2010.8.16.0146, de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, com sede na rua José de Sá Ribas, 238, Quitandinha-Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.674/0001-97, e executado JOSÉ RIBEIRO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Debasta - Escrevente



**Certidão válida por 30 dias**
*Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJSON U4VUY YR7NP F2GKX

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 662

DE MOURA, já qualificado, para constar que o imóvel constante desta Matricula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da divida de R$4.292,62, tudo conforme Auto de Penhora datado de 15/05/2017, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício. Tendo como depositário José Ribeiro de Moura. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR e Emolumentos serão incluidos na conta de liquidação, nos termos do art.555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos - 378,00 VRC = R$ 72,95. Rio Negro, 23 de maio de 2018. Dou fé. Roger Augusto Delasta, Escrevente.

**R.10 - 3.057 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019**. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº0000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matricula, para garantia da divida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Rio Negro, 24 de maio de 2019

[-] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[ ] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente
[ ] Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente

| Custas | |
|---|---|
| Emolumentos | Isento |
| Funrejus | R$ 0,00 |
| Selo | R$ 4,67 |

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
**es8da . ooJ5v . cnpHz - uhz8x . nJMtb**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQN U4VUY YR7NP F2GKK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 663



# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Escrevente

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.474**, datada de **15 de outubro de 1984**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

| Matrícula | Ficha |
|---|---|
| 05474 | 01 |

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA N92, com a área de 3.177,00m2, sito em Quitandinha, desta Comarca, com as seguintes caracteristicas:- Se fez início esquina rua "F" e segue P.P. N 439 E segue pela Rua "A" por 104,00metros. Estação 1 N 739 O segue pela rua Sá Ribas por 36,00metros. estação 2 S 439 O segue Ribeirão abaixo na confrontação com o Padre Miguel, cruzando Ribeirão em 34metros deixando deste a esquerda cruzando novamente em 66,00metros, que segue a direita e mediu 88,00metros. Estação 3 ordenada de 18,00metros pela Rua "F" até o Ribeirão segue pela rua "F". Estação 3 S 470E por 32,00metros onde finaliza no P.P. com o total de 260,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:-GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235 189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00 e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-59 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº 03, fls.148, Lº 3-F, da Comarca da Lapa-Pr..-
Oficial

R1/5474 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:-GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53 casado pelo regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:-Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no Lº25, fls.001, no Tabelionato do Município Quitandinha/Comarca,Tabelia Maria.M.C.Savinski.VALOR:-Cr$12.500.- O valor fiscal Cr$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº2567295-1.- O Oficial .-

AV.2/5.474 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSE RIBEIRO DE MOURA, lavrador, RG 1.920.282-PR, CPF 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionaria Pública, RG 5.216.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros,casados sob o regime de Comunhão de Bens antes a Lei nº 6515/77,residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC. R$3,42.- Rio Negro, 01 de outubro

SEGUE NO VERSO...

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Dellacha - Escrevente

"Certidão valida por 30 dias"
Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBOB S2S9E 8SZ28 BKEPY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 664

de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

R.3/5.474 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.-HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº 1.101, de 22/09/2001, os Proprietários hipotecaram o imóvel a CEREAGRO LTDA.(CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, S/nº, KM. 05, Matra-SC, para garantia da entrega de 271.651 Kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº3919 do Lº3-Aux. d/Cartorio.- C.630.00 VBC, R$47.2[illegible] Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

R.4/5.474 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA: Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, os Proprietários hipotecaram o imóvel a CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Matra-SC,para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4229, Lº3-Aux., d/Cartório.- C.630.00 VBC, R$66.15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

R.5 - 5.474 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta Matrícula encontra-se PENHORADO, para garantia da dívida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

R.6 - 5.474 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, já qualificado, foi procedida a PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QB S2S9E 8SZ28 BKEPY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 66

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular
Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Escrevente

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula 5.474 | Ficha 2 | Rio Negro, 15 de outubro de 1984

19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

Rio Negro, 24 de maio de 2019.

[ ] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[ ] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente
[ ] Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente

| Custas | |
|---|---|
| Emolumentos | Isento |
| Funrejus | R$ 0,00 |
| Selo | R$ 4,67 |

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
6s8da . YJ5Fj . KUGaK - uF75h . MUHU4
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br



"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBOB S2S9E 8SZ28 BKEPY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 666

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Baiistieri da Natividade – Titular
Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Escrevente

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, datada de **15 de outubro de 1984**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

| MATRÍCULA | FOLHA |
|---|---|
| 05476 | 01 |

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA N94, com a área de 10.884,00m2, sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes caracteristicas:- Se fez início na rua "D" segue P.P. N 430 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 O,segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se medio 154,00metros. Estação 2 S 369 O segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.199-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves,residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de IDent. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº 1.534, fls.148, L03-P, da Comarca da Lapa-Pr..-
Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da CArt. de IDent. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bem com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no L025, fls.001 , no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca,pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:-Cr$21.500,00.- F O valor fiscal Cr$900.000,00,juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:-O transmitente vendeu uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial .-

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira,serventuária da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TITULO

SEGUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Baiistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Rogério Augusto Ledóquia - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVH EHVA9 KRVV9 JHWJU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 667

Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no Lº020, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº003/82, de 02.02.82.- VALOR:-Cr$16.000,00.- E o valor fiscal Cr$700.000,00, juntamentecom outros terrenos- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 256729-5.- OBS:- Os transmitentes venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial .-

AV.3/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001 - RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.520.264-PR, CPF 078.558.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.254.016-6-PR, CPF 472.416.100-68), brasileiros,casados sob o regime da Comunhão de bens ant2 a Lei nº 6515/77,residentes e domiciliados na Rua Felipe Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R$3.[illegible] Rio Negro, 11 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

R.4/5.476 - Protocolo nº28.302 de 01/10/2001 - HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 27/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1 correspondente a 50% do imóvel a CERRAGRO LTDA. (CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº2919 do Lº3-Aux. d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$42[illegible] Rio Negro, 11 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% à CERRAGRO LTDA. (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC,para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, Lº3-Aux., d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (Lº533-E.fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nascimento Ribas - Escrevente
Roger Augusto De Lasta - Escrevente



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVH EHVA9 KRVV9 JHWJU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 668

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
## da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular
Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas – Escrevente

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adir Jorge, 389 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula 5.476 | Folha 002 | Selo

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L°554-E,fls.110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR,dos bens deixados por falecimento de **EVALDO JOSÉ SOWINSKI**, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: **EROS SOWINSKI**,advogado,(RG 1.888.500-0-PR,CPF 578.193.869-91) e s/m **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post° a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1g Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1311, Curitiba-PR.-Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII,letra a.- Emitida a DOI na escritura -C.4.312.00 VRC, R$452,76.-Rio Negro,15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski

**R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017 PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI** e sua mulher **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de **5.442,00m²**, adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, empresária, com CI/RG nº 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF nº 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com CI/RG nº 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF nº 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob nº 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF nº 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro nº 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro nº 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO**: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO**: R$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

segue no verso.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Defasta - Escrevente



**Certidão válida por 30 dias**
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVH EHVA9 KRVV9 JHWJU

CÂMARA MUN.: DE QUITANDINHA
Fls. 669

Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1° grau da 9R. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST, 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R, 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1° e 2° Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R. 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1° Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI n° 361804 no valor de R$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia n° 24000000001826195-0, no valor de R$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4de.e05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53ee.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fé. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

**R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018**. **PENHORA** - Procede-se este Registro, nos termos do processo n° 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF n° 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF n° 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escocia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei n° 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1°, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

**R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019**. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo n°0000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3° inciso VII, b, da Lei n° 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

Rio Negro, 24 de maio de 2019

[X] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[ ] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente
[ ] Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente

| Custas | |
|---|---|
| Emolumentos | Isento |
| Funrejus | R$ 0,00 |
| Selo | R$ 4,67 |

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
CsBda . TpTu3 . mpGau - FoJLh . KeLZ9
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVH EHVA9 KRVV9 JHWJU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 670

Data: 31/01/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 237) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019) e ao evento de expedição seq. 238.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 671

Data: 31/01/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 237) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019) e ao evento de expedição seq. 239.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 672

Data: 10/02/2020
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 673

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjui@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DESPACHO

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, em que é exequente o Município de Quitandinha e executado José Ribeiro de Moura.

Relatório dos autos (mov. 227.1), oportunidade em que foi homologado o laudo lavrado pelo avaliador judicial no mov. 93 e determinada a intimação da parte exequente para que juntasse cópia das matrículas 06179, 05474, 03057 e 05476, constando a averbação das penhoras realizadas, sob pena de extinção do feito.

Decorrido prazo da parte exequente sem cumprimento da decisão (mov. 232).

Realizada nova intimação da parte exequente para que cumprisse a determinação judicial de mov. 234.1.

Juntada sentença dos autos de usucapião nº 0005023-60.2017.8.16.0146, referente à área de 827,87 m², que se origina da matrícula 05476 (mov. 237.2).

Decorrido novamente o prazo da parte exequente (mov. 242).

Certificado pelo cartório que em diversos momentos a parte foi intimada para juntar aos autos cópias atualizadas das matrículas sem que houvesse cumprimento (mov. 243.1).

Juntada pela parte exequente as matrículas de nº 03057, 05474 e 05476, com os registros de penhora. Na oportunidade ainda informou que não foi realizada a constrição do imóvel de matrícula nº 06179, tendo em vista que foi transmitido à Rosilene de Fátima Fierdzoski Belniacki e Marco Henrique Belniacki, razão pela qual o Município está promovendo buscas para esclarecer a que título e em qual época deu-se a transmissão (mov. 245.1).

**É o relatório. DECIDO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGT BHOJ5 SXYLF 9NNKY

COMARCA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 674

1. Preliminarmente, quanto ao imóvel de matrícula 05476, suspendam-se os atos expropriatórios até a finalização dos autos de Usucapião Ordinária nº 0005023-60.2017.8.16.0146, vez que ainda em discussão direito de propriedade de parte do imóvel.

2. Em relação ao requerimento expropriação dos imóveis de matrículas nº 05474 e 03057 (mov. 192.1), constato que será realizada hasta pública no processo nº 0001695-44.2006.8.16.0038, em trâmite perante a Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, com data sugerida para 10/03/2020 (mov. 268.1).

Assim, observando o princípio da economia processual, intime-se a parte exequente para que requeira eventual direito de preferência junto aos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038.

Caso negativa a hasta pública naquele Juízo, inclua-se em pauta para hasta pública neste Juízo.

**Rio Negro, 10 de fevereiro de 2020.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGT BHQJ5 SXYLF 9NNKY

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 675

Data: 14/02/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 676

Data: 14/02/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 677



Data: 25/02/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 26/02/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 249.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 618

Data: 25/02/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 26/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 250.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA CÍVEL DE QUITANDINHA
Fls. 679

Data: 05/03/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA
Complemento: (P/ advgs. de JOSE RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 250.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 680

Data: 12/03/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020) e ao evento de expedição seq. 249.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 681

Data: 24/03/2020
Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO
Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de Município de Quitandinha/PR. Ref. ao evento (seq. 248) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (10/02/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
• Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 682

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Fica intimada a parte exequente para que comprove o pedido de direito de preferência junto aos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038.

**Rio Negro, 24 de março de 2020.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSZ 9P49A VVU8E ZW2TK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 683

Data: 24/03/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 255) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (24/03/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 684



Data: 04/04/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 04/05/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 255) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (24/03/2020) e ao evento de expedição seq. 256.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 685

Data: 09/04/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: José Valmor Ribeiro Nardes

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Jose Valmor Ribeiro Nardes
09/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO. Arq: Substabelecimento

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
Fls. 686

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NARDES**

SUBSTABELECIMENTO

**- SEM RESERVA DE PODERES -**

Abaixo firmado(s), Doutor (es) **JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR N.º 7331 e OAB-SC N.º 3176-A, com CPF sob nº 008.472.770-72; e/ou **IRMELI MELZ NARDES,** brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB–PR N.º 5457 e OAB–SC N.º 1855-A, com CPF sob nº 187.139.809-63; e/ou **DANIELA MELZ NARDES**, brasileira, solteira, advogada, com CPF sob nº 906.387.359-04, inscrita na OAB-PR Nº 30.529 e OAB-SC 22.086-A, e/ou **MARCELO VINICIUS GATELLI,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR N.º 68.538, e/ou **JAVEL JAIME VALÉRIO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SC N.º 11.871, e/ou **RENAN MARTINS MOREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR N.º 83.084 todos com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, nº 69, Centro, Rio Negro, Paraná, CEP: 83.880-000, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES** os poderes a nós outorgados por **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA,** todos já qualificados, nos autos de **AÇÃO INDENIZATÓRIA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO FISCAL SOB AUTOS Nº 0000376-76.2004.8.16.0146, Nº 0001179-20.2008.8.16.0146 E 0005447-49.2010.8.16.0146 TODOS EM TRAMITE NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR** para a Doutora **MARCIA CLETO MILLANI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB-PR nº 59.526,** com endereço profissional à Rua Carlos Blanck, nº 572, Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-000.

Rio Negro/PR, 09 de abril de 2020.

**JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES**

**OAB/PR Nº 7.331**

**IRMELI MELZ NARDES**

**OAB/PR Nº 5.457**

**DANIELA MELZ NARDES**

**OAB/PR Nº 30.529**

**RENAN MARTINS MOREIRA**

**OAB/PR Nº 83.084**

**JAVEL JAIME VALÉRIO**

**OAB/PR Nº 11.871**

**MARCELO VINICIUS GATELLI**

**OAB/PR Nº 68.538**

Rua Barão do Rio Branco, nº69, Centro, Rio Negro – Paraná - Telefones: (047) 3642.1908 - CEP: 83880.000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCD 4WC2E 6N4GP VLT6D

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
Fls. 687

Data: 18/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (24/03/2020)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação
- petição

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
18/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Manifestação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
688

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

MM Juiz(a).

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**; por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência para requerer a juntada da petição apresentada junto aos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038 de Cumprimento de Sentença em tramite junto à comarca de Fazenda Rio Grande – PR, onde parte dos bens constritos naqueles autos possui identidade com os aqui igualmente penhorados.

Necessário observar que naqueles autos em tramite na comarca da Fazenda Rio Grande – PR, não figura o ora Executado JOSÉ RIBEIRO DE MOURA como parte, mas tão somente sua ex esposa BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e seu filho JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR. Importante consignar, ainda, que aquele Juízo não acatou a partilha de bens promovida no ano de 2001 na ação de divórcio do então casal JOSÉ e BENEDITA, posto que não levada a registro junto às correspondentes matrículas do Registro de Imóveis, razão pela qual determinou a constrição da parte ideal de 50% (cinquenta por cento) que caberia a BENEDITA, sobre todos os bens do casal, resguardando, todavia, a parte de meação que caberia ao cônjuge JOSÉ.

Face a divergência das decisões judiciais é que postulamos a liberação do valor arrecadado com a venda do imóvel objeto da matrícula nº 5.474, que para nós pertence exclusivamente para o aqui Executado JOSÉ RIBEIRO DE MOURA; e da liberação das constrições lá impostas nos imóveis das matriculas nº 3.057 e 5.476. Em troca, e para que não haja prejuízo para os Requerentes



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXW T77AY N4PB5 CD5UU

PROJUDI - Processo: 0000376-75.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
18/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Manifestação

689

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

daquele autos (ALAIDE e JONAS) em tramite na Fazenda Rio Grande – PR, sugerimos que permaneça lá a constrição total do imóvel da matricula nº 17.283, que na partilha do divórcio coube integralmente à BENEDITA, conforme reconhecido por este Juízo nos autos de Embargos de Terceiro de nº 0002666-15.2014.8.16.0146.

Aguardamos, assim, as deliberações daquele Juízo da comarca de Fazenda Rio Grande – PR.

Nestes termos, pede deferimento.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE - Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXW T77AY N4PB5 CD5UU

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
18/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: petição

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
17/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 630

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVUX 4U4QX DLGYH RPKRK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCE K48W2 YXC6N 8GNMY

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

EXECELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.

*Cumprimento de Sentença.*
*Autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038.*

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, nº. 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, por seu procurador que esta subscreve, vem até Vossa Excelência, na qualidade de terceiro interessado, expor e requerer o que segue:

Trata os presentes autos do cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em ação indenizatória oriunda de acidente de trânsito causado pelo Requerido JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR enquanto conduzia veículo de propriedade de sua mãe, igualmente requerida, BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA; e onde figuram como Requerentes ALAIDE JUSTINO DA CRUZ e JONAS ALVES DA CRUZ.

Em que pese a informação trazidas aos autos no movimento '91.1', quanto ao divórcio da Requerida BENEDITA para com seu ex-marido JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, pai de seu filho JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR (Requerido), e da então divisão do patrimônio promovida; determinou este Juízo a penhora de 50% (cinquenta por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº **17.283**, **3.057** e **5.474**, e 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel da matrícula nº **5.476**, todos da serventia de Registro de Imóveis da comarca de Rio Negro – PR. Como informado nos autos, destes bens, não mais pertenciam à Requerida BENEDITA, os das matrículas **3.057**, **5.474** e **5.476**, posto que no divórcio restam integralmente para o ex consorte.

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 269.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
18/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 691

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2005.8.16.0038 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
17/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição



Semelhante discussão envolvendo o reconhecimento do direito sobre os bens citados, se travou no Juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca de Rio Negro – PR, junto aos autos de Embargos de Terceiro nº 0002666-15.2014.8.16.0146, onde em decisão proferida em outubro de 2015 (documento anexo), reconheceu-se a partilha promovida pelo então casal Benedita e José, liberando o patrimônio de Benedita das constrições por dívida de José mantida para com o Município peticionário, fruto da condenação imposta e este na ação de Improbidade Administrativa (autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146), cujo valor ora em execução supera a importância atualizada de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Em maio do ano de 2016, o Juízo da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro – PR, em decisão ordenando aquele feito (documento anexo), declarou constritos integralmente os imóveis das matrículas nº 6.179, 5.474, 3.057; e 50% (cinquenta por cento) do imóvel da matrícula nº 5.476. Referidas penhoras também foram registradas junto às matrículas do Registro de Imóveis.

Temos com isso, que a fração leiloada e arrematada nestes autos, do imóvel da matrícula nº **5.474**, não o deveria ter se efetivado; todavia não se está aqui pugnando por sua anulação, mas tão somente, requerendo seja reconhecida a preferência do Município peticionário sobre o fruto da venda pública, posto que por duas decisões judiciais precedentes (junto aos autos do Divórcio e dos Embargos de Terceiros) à proferida nos presentes autos, houve reconhecimento da partilha de bens, donde coube ao senhor JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (pai), a integralidade dos imóveis antes mencionados. Não se pode deixar afastar que a razão da presente proposição não é tão somente o reconhecimento do direito de propriedade sobre os imóveis; mas a integração aos cofres públicos municipais da penalidade imposta ao seu então gestor por ato de improbidade administrativa, a se efetivar parcialmente pelo valor arrecadado no leilão realizado.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVUX 4UNQX DLGYH RPKRK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCE K4BW2 YXC6N 8GNMY

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte 18/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: petição

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 329.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte 17/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls 692



Necessário também, que reconheça este Juízo a propriedade dos bens das matrículas nº **3.057** e **5.476** na pessoa do senhor JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, e não mais na da Requerida BENEDITA; determinando, por conseguinte, o levantamento das constrições sobre eles, deferidas nestes autos.

Relevante consignar, de igual forma, que a liberação das constrições ora requerida não representa prejuízo aos Exequentes ALAIDE e JONAS, porquanto terão em seu proveito a possibilidade de constrição da totalidade do bem imóvel da matrícula nº **17.283**, de maior valor, inclusive; e cuja parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) já restou leiloada e arrematada.

PELO EXPOSTO, embasado não só na Justiça a todas as partes aqui envolvidas, mas, principalmente, ao povo do Município de Quitandinha, é que requer o reconhecimento por este Juízo do direito de preferência deste ente público sobre o valor arrecadado com a venda em leilão do bem imóvel objeto da matrícula nº **5.474**, posto que pertencente integralmente ao senhor JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, que não figura como parte nestes autos e, portanto, não responsável pela dívida aqui em execução. Com o reconhecimento, requer seja determinado à serventia que transfira o valor correspondente à arrematação, para conta judicial vinculada aos autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146, da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro – PR.

Requer, também, a liberação das constrições dos bens objetos das matrículas nº **3.057** e **5.476** do Registro de Imóveis da comarca de Rio Negro – PR, por não serem mais de propriedade da Executada BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, desde o divórcio ocorrido pela via judicial no ano de 2001, como comprovado nos autos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVUX 4U4OX DLGYH RPKRK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCE K4BW2 YXC6N 8GNMY

CÂMARA MUN. DE GUITANDINHA
Fls. 693

Data: 18/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Informação
- Informação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 634



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cnse@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Certifico que em consulta aos autos 1695-44.2006.8.16.0038 constatei que o leilão designado teve resultado negativo, porém o Sr Leiloeiro juntou aos autos proposta que compra do imóvel, sendo que tal manifestação ainda não foi analisada pelo magistrado. O referido é verdade e dou fé.

**Rio Negro, 18 de maio de 2020.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PC NP9XM S2JMG XHQ8D

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
18/05/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Informação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 685

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 317.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
02/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: proposta de arrematação

# PROPOSTA DE COMPRA EM LEILÃO

Helcio **Kronberg**

leiloeiro público oficial

Venho por meio desta, enviar minha proposta de compra dos bens móveis/imóveis (máquinas e equipamentos) abaixo descrito, que será vendido por meio de Leilão Público mediante pagamento do lance na forma especificada. Declaro estar ciente de que a presente proposta, de acordo com a legislação em vigor, sendo aceita e não superada no ato do arrematamento do Leilão, será considerada vencedora, obrigando-me em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir todas as obrigações de arrematação e pagamento do Leilão, as quais são do meu inteiro conhecimento, e a pagar o valor proposto, bem como a comissão do Leiloeiro, em até 24 horas após o Leilão.

## Dados do Leilão

**Exequente** Alaide Justino da Cruz

**Executado** Benedita de Jesus Mendes De Moura

**Autos Nº** 0001695-44.2006.8.16.0038

**Vara** Cível de Fazenda Rio Grande-PR **Lote:** 22343.003

**Data do 1º Leilão** 10 / 03 / 2020

**Data do 2º Leilão** 24 / 03 / 2020

**Descrição do bem** 50% do imóve rural com área total de 48.400m ou seja 02 alqueires, localizados no lugar denominado Lagoa Verde no município de Quitandinha-PR com demais características constantes na matrícula 3.057 do CRI do Rio Negro-PR

## Valor da Oferta

**R$** 44.000,00

**Forma de Pagamento** (★) À Vista ( ) Parcelado

**Para pagamento parcelado: Sinal (mínimo 25%*)** _____ **Parcelas (até 30 meses*)** _____

**Índice de Correção** _____ **Garantia** _____

## Dados do Proponente

**Nome/Razão Social** Marcos Renato Santana Mayer

**CPF/CNPJ** 018.884.749-98 **RG/Insc. Est.** 7.696.806.3

**Profissão** Operador de Máquinas **Estado Civil** Casado

**Cônjuge** Vera Lucia Gloss Santana Mayer

**CPF** 976.345.909-59 **RG** 6.122.110-7

**Endereço** Rua Manoel Ribas N: 4312

**Cidade** Araucária **UF** PR **CEP** 83708695

**Telefone** (41) 3552-2193 **Celular** (41) 9 9641-8508 **e-mail** velgsma@gmail.com

Declaro ter conhecimento de todas cláusulas do edital, inclusive da forma de pagamento e da obrigatoriedade do pagamento da comissão do Leiloeiro no percentual estipulado no respectivo edital.

Autorizo o leiloeiro emitir boleto de cobrança da comissão de 5%(cinco) referente a comissão. Sem mais, firmo a presente.

Araucária, 30 de Março de 2020

Marcos R. S. Mayer
Assinatura do Proponente

Assinatura do Consultor

*Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, (...) § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bem e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantida por caução idônea, acrescido de juros, pelo menos, equivalentes aos da taxa referencial do CDI (...) § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTKP LMGDL V6NDE V8LWA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88M E7W9R 6322U 2BMVA

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 250.3 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
18/05/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Informação

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08516784824
02/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 696

Kronberg
leiloeiro público oficial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.**

**Autos nº.** 0001695-44.2006.8.16.0038
**Requerente:** Alaide Justino da Cruz e Outro
**Requerido:** José Ribeiro de Moura Junior

**HELCIO KRONBERG**, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**1.** Inicialmente, o leiloeiro informa o resultado negativo do segundo leilão, realizado em data de 24/03/2020, conforme **CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO.**

**2.** Conforme já mencionado nos autos, o leiloeiro deu ampla divulgação ao leilão, divulgação esta realizada por diversos meios (site- www.hkleiloes.com.br, panfletos, envio de SMS, envio de e-mails, divulgação em redes sociais, dentre outros meios de comunicação).

**3.** Ademais, é necessário informar que após a realização do ato, o leiloeiro recebeu uma proposta de compra do imóvel de matrícula sob o n 3.057, no valor de R$ 44.000,00 *(à vista)*.

**4. Diante disso, requer-se:**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD QKXQL SGDLB LSNTR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6OB 37YYO M8BT9 QN3QR

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 260.3 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira 18/05/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Informação

CÂMARA MUN. DE GUITANHUNHA
Fls. 697

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 02/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

*a)* A juntada da Certidão Negativa de leilão;

*b)* Por fim, caso seja homologada a proposta apresentada nos presentes autos, desde já, requer-se a intimação do leiloeiro para expedir o auto de arrematação;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

**HELCIO KRONBERG**
*Leiloeiro Público Oficial*

Rua Padre Anchieta, 2540, Sala 401, 04° andar, Champagnat - CEP: 80730-000, Curitiba/PR
Fone: (41) 3233-1077 – www.jklleiloes.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRO GKXQL SGDLB LSNTR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6O8 3YYYO M6BT9 QN3QR

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 260.3 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
18/05/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Informação

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
02/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

Fls. 698

# CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO

***(segundo leilão)***

**CERTIFICO** que em data de 24/03/2020, conforme o edital, o qual foi devidamente publicado, foi realizado o leilão *(segundo leilão)* do bem penhorado nos presentes autos, em trâmite perante a Vara da Cível de Fazenda Rio Grande/PR. Na ocasião, não compareceram interessados na compra/arrematação do bem. Nada mais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

**HELCIO KRONBERG**
*Leiloeiro Público Oficial*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD QKXQL SGDLB LSNTR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Q8 37YYQ M8BT9 QN3QR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 699

Data: 18/05/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 260) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE CUITANGINHA
Fls. 700

Data: 18/05/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 260) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 701

Data: 29/05/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 28/05/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 260) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 261.
Por: SISTEMA PROJUDI

COMARCA MUN. DE CURIÚVA
Fls. 702

Data: 29/05/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 28/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 260) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 262.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 703

Data: 04/06/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2020)
Por: MARCIA REGINA ALVES CLETO MILLANI

CÂMARA JUR. DE CUITANDINHA
Fls. 704

Data: 04/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão
- Ofício

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
04/06/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Decisão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 705

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
29/05/2020: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**
**Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600**

**Autos nº. 0001695-44.2006.8.16.0038**

Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$100.000,00
Exequente(s): • ALAIDE JUSTINO DA CRUZ
• JONAS ALVES DA CRUZ
Executado(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR

# DECISÃO

**1.** Trata-se de cumprimento de sentença em que houve a penhora de cota parte dos imóveis registrados sob matricula de nº 5476, 5474, 3057 e 17283 de titularidade da executada Benedita de Jesus Mendes de Moura.

Através petição de seq.329, o Município de Quitandinha, parte estranha ao feito, veio a este juízo informar que em processo de embargos de terceiro opostos e discutido junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR (autos nº 0005023-60.2017.8.16.0146), houve o reconhecimento da partilha promovida entre a ora executada e seu ex-cônjuge, Sr. José Ribeiro de Moura, liberando os bens pertencentes a Sra. Benedita das constrições advindas da condenação sofrida por seu então esposo em ação de Improbidade Administrativa, sendo declarada a constrição sobre a integralidade do imóvel de matrícula nº 6179, 5474 e 3057 e 50% sobre o imóvel de matricula nº 5476.

Assim, veio o município referido pugnando pela preferência sobre valores advindos com a arrematação do bem registrado sob a matricula de nº 5474, bem, como a liberação dos imóveis de matricula nº 3057 e nº 5476, posto que possuem preferência legal sobre o crédito, uma vez que visam a ressarcir os cofres públicos municipais, ante a penalidade aplicada ao Sr. José Ribeiro de Moura.

É a apertada síntese. Passo a decidir.

**2.** Em que pese a argumentação do Município de Quitandinha, sua pretensão não merece prosperar.

Vislumbra-se dos autos que quando da realização da penhora dos bens de matricula nº 5476, 5474, 3057 e 17.283 fora apresentada pela parte exequente matriculas atualizadas (seq. 72), nas quais não constava qualquer registro de penhora advinda dos autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146 ou qualquer averbação quanto a existência da demanda.

Assim, no intuito de buscar a solução do presente conflito, o qual se alastra desde o ano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT84 F5XSB 9MV3G WW463

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVZ FKH6T HU4KF TJH7K

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls. 706



de 2006, sendo os exequentes, pessoas idosas, que buscam a reparação material ante a perda de um filho, entendeu este juízo, por bem, realizar a penhora da cota parte dos imóveis pertencente a Sr. Benedita (seq. 77).

Segundo o art. 1.245 do Código Civil, a propriedade de bens imóveis se transmite mediante o registro, o que não fora feito até o presente momento, ou seja, para fins registrais, até o momento, a Sr. Benedita ainda é proprietária dos imóveis juntamente com seu então esposo.

Ou seja, ainda que seja alegado que os imóveis penhorados não são mais de sua propriedade, posto que fruto de partilha realizada quando de seu divórcio (seq. 91.1), não consta nas matrículas qualquer menção de tal partilha.

A orientação da análise foi pelo registro imobiliário.

Cumpre observar, ainda, que a penhora realizada por este juízo fora levada a registro anteriormente - em 09/04/2018 - à penhora realizada junto aos autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146 – de 25/04/2019 -, tendo, inclusive, o Sr. José Ribeiro de Moura sido intimado da penhora (seq. 223.4) e não apresentando qualquer oposição à época.

Nesse contexto se evidencia que o pleito da municipalidade não encontra respaldo fático e normativo.

Ora, apenas com o registro na matrícula é que os atos jurídicos sobre imóveis surtem efeitos contra terceiros, posto que o registro assegura e dá publicidade ao ato.

Quando se busca pela compra de um imóvel, ou, no caso em tela, quando se busca um imóvel no intuito de que este venha a garantir o recebimento de um valor junto ao processo judicial, através de sua alienação, por exemplo, toma-se o cuidado de buscar a matrícula atualizada deste bem, como meio hábil a tomar ciência da existência de eventuais demandas e ônus sobre o objeto que se pretende penhorar, prevenindo-se, assim, dos efeitos decorrentes do princípio da publicidade dos registros públicos.

Assim, não constando qualquer constrição em matrícula, a penhora e leilão dos imóveis se deu de forma correta e legal, uma vez que não poderia o juízo simplesmente adivinhar sobre a existência de processos no qual os bens aqui penhorados também eram objeto de constrição ou ainda mais, onde se discutia a propriedade do imóvel.

Rememorando que os direitos sobre bens imóveis só se concretizam de fato com o registro imobiliário, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

Note-se que essa conclusão não afronta a sentença proferida em sede de embargos de terceiros junto ao juízo de Rio Negro, mesmo mantendo a penhora aqui realizada, haja vista que a sentença lá proferida tem seus efeitos dentro dos limites objetivos e subjetivos daquela demanda.

A decisão proferida nos embargos de terceiro só faz efeito na relação processual lá discutida e em relação as partes que lá estão envolvidas, não podendo se estender ao presente processo, na qual se discute outro objeto, causa de pedir e que possui outras partes. A sentença lá proferida não pode surtir efeitos sobre pessoas que não participaram daquele processo, não puderam lá exercer o contraditório e ampla defesa, não podendo, em consequência, serem prejudicadas com decisões lá tomadas.

Talvez fosse possível impor os efeitos caso algo tivesse sido registrado nas matrículas dos bens imóveis antes da penhora aqui concretizada, seja a partilha, seja a penhora daquele juízo, isso por força não da sentença, mas sim em razão do próprio direito sobre o imóvel e o efeito registral. Mas não o foram.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT84 F5XSB 9MV3G WW463

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVZ FKH6T HU4KF TJH7K

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
04/06/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Decisão

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 707

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
29/05/2020: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Por fim, não há o que se discutir sobre preferências legais de créditos tributários ou de valores devidos ao erário.

Isso porque nos presentes autos a parte executada é diversa da parte executada junto aos autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146.

Aqui estamos a executar os bens à executada Benedita, a qual não é devedora junto aos autos nº 0000376-76.2004.8.16.0146. E para fins do presente feito nada além do registro imobiliário, ou seja, as matrículas dos bens, pode ser considerado para essa avaliação, sendo, portanto, ela proprietária de parte dos bens que aqui estão sendo alienados e essas alienações são válidas e legítimas.

**3.** Assim, **mantenho** os atos de contrição aqui deferidos sobre os bens registrados em matrícula de nº 5474, 3057 e 17283, mantendo-se, assim, o crédito advindo da arrematação destes dois últimos (seq. 308.4) em favor dos aqui exequentes.

**4. Intimem-se e oficie-se ao Juízo de Rio Negro dando ciência desta decisão.**

**5.** Aguarde-se pelo prazo de 15 dias úteis.

**6.** Fluído o prazo fixado no item '5' sem qualquer ordem de suspensão, expeça-se o competente alvará de transferência em favor dos autores, conforme pleiteado à seq. 232.1. Não havendo informações para transferência do valor para conta bancária, intime-se a parte para apresentar.

**7.** Em relação ao imóvel de matrícula nº 5476, considerando a existência de ação de usucapião nº 0005023-60.2017.8.16.0146 (seq. 278.1), por **cautela**, suspenda-se qualquer ato de alienação em face deste e, manifeste-se a parte exequente quanto ao interesse na manutenção de sua penhora.

**8. Desde já (em paralelo ao determinado no item '5'),** com relação ao imóvel de matrícula nº 3057, intime-se o Sr. Leiloeiro para que se manifeste se ainda há interesse na aquisição particular do bem, conforme informado à seq. 317.1.

Em caso positivo, desde já resta homologada a proposta e deferida a alienação particular do imóvel, devendo o depósito da quantia ofertada ser depositada em conta judicial vinculada aos presentes autos em até 30 dias úteis.

Depositado o montante, expeça-se nos termos do art. 880, I do CPC em favor do adquirente.

**9.** Por fim, quanto as impugnações de seq. 325 e 326, preclusa qualquer impugnação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT84 F5XSB 9MN3G WW463

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVZ FKH6T HU4KF TJH7K

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
04/06/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Fls. 708

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 335.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
29/05/2020: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

quanto a avaliação realizada, posto que extemporânea.

**10.** Intimações e diligências necessárias.

**Thiago Bertuol de Oliveira**

**Juiz de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT84 F5XSB 9MV3G WW463

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVZ FKH6T HU4KF TJH7K

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 266.2 - Assinado digitalmente por Debora Cristine Pereira
04/06/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ofício

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 709

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 345.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
02/06/2020: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**
**Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600**

**OFÍCIO n.º 863/2020**

*Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2020.*

Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$100.000,00
Exequente(s): • **ALAIDE JUSTINO DA CRUZ**
• **JONAS ALVES DA CRUZ**
Executado(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR

**Exmo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito**
**da Vara da Fazenda de Rio Negro-PR**
R. Lauro Pôrto Lopes, 35, Rio Negro - PR, 83880-000

Exmo(a) Senhor(a)

Atendendo ao contido nos autos em epígrafe, **encaminho** a Vossa Excelência, para ciência, bem como para as providências que se fizerem necessárias, a decisão de movimento 335.1 dos autos em epígrafe, que **manteve os atos de constrição** aqui deferidos sobre os bens registrados em matrícula de nº 5474, 3057 e 17283, mantendo-se, assim, o crédito advindo da arrematação destes dois últimos (seq. 308.4) em favor dos aqui exequentes.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para apresentar à Vossa Excelência os meus mais elevados votos de estima e consideração.

**THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA**
**JUIZ DE DIREITO**
ASSINADO DIGITALMENTE

**Portaria 03/2020 - B-1 - OFÍCIOS - AUSÊNCIA DE RESPOSTA** *jah*

O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de trinta dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

**Parágrafo único.** A reiteração de ofícios deve ser feita apenas 1 vez.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSOB WXLCW 3ZWS8 PDWHU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JG 64CPK NMV3E BVJ2K

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 710

Data: 04/06/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 268) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/06/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 711

Data: 04/06/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 266) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/06/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN.L DE QUITANDINHA
Fls. 712

Data: 15/06/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 15/06/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 266) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/06/2020) e ao evento de expedição seq. 267.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CONTAGEM
Fls. 713

Data: 15/06/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 15/06/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 266) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/06/2020) e ao evento de expedição seq. 268.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 714

Data: 16/06/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 260) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2020) e ao evento de expedição seq. 261.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
Fls. 715

Data: 29/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/06/2020)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação
- matrícula 17283

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
fls. 716

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

MM. Juiz(a).

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, já qualificado nos presentes autos da ação que move em face de **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, ante a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Fazenda Rio Grande acostada no mov. '266.1' destes autos, que não reconheceu a divisão patrimonial promovida nos autos de Divórcio que teve como parte o aqui Requerido José Ribeiro de Moura, vez que não formalizados os correspondentes registros junto às matrículas do Registro de Imóveis; requerer, então, dentro do mesmo entendimento, que seja penhorado os 50% restante do imóvel objeto da matrícula nº 17.283 (lote nº 2 urbano, com área total de 215,10m², situado de frente para a Rua José de Sá Ribas, em Quitandinha – PR), e encaminhado para venda em hasta pública juntamente com os demais imóveis já constritos nestes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, 29 de julho de 2020.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6S6 DJ3WY JZ23A HPAL3

COMARCA DE QUITANDINHA
717

Livro Nº 2 — SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
REGISTRO GERAL — Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula 17.283 | Ficha 001 | Rio Negro, 04 de maio de 2010.-

IMÓVEL:- LOTE Nº2 urbano, com a área de 215,10m2, situado de frente para o lado ímpar da Rua José de Sá Ribas, a 17,85m da esquina com o lado ímpar da Rua Padre Francisco, na cidade de Quitandinha-PR, com a descrição: Inicia-se a descrição a 17,85m da esquina com o lado ímpar da Rua Padre Francisco, fazendo frente para o lado ímpar de Rua José de Sá Ribas, na extensão de 17,85m, lado direito na extensão de 12,00m, confrontando com Judite das Graças Rocha. Lado esquerdo na extensão de 12,00m, confrontando com o lote nº1 de Valdir de Jesus Siqueira Mendes. E fundos na extensão de 18,00m, confrontando com Marcos Teixeira. Cadastro Municipal nº01.00.003.0009.0003.001.-
PROPRIETÁRIA: LUDOVICA MAZUR, brasileira, viuva, do lar, (RG 3.264.106-PR, CPF 447.569.099-49), residente e domiciliada em Quitandinha-Pr.
TITULO AQUISITIVO:Registro nº18.276,fls.137,Lv3-T item "C" da Comarca da Lapa-PR, datado de 26/03/1956.- A presente matricula foi aberta a requerimento datado de 20/04/2010 de Retificação de Área, protocolado sob nº39.626, fls.22, L°1-F, autuada neste Cartório sob nº27/2010,datados de 04/05/2010,conforme Art° 213, Inciso II, da Lei nº6.015/1973, alterada pelo Artigo 59 da Lei 10.931 de 02/08/2004.Oficial (a) Romão Otto Weiss.

---

R.1/17.283 - Protocolo nº39.626 de 04/05/2010.COMPRA E VENDA: Pela Escritura de 25/01/1984, (Lv°25, fls.175) do Tabelionato de Quitandinha-PR, a Proprietária vendeu o imóvel pelo valor de Cr$95.000,00, fiscal Cr$1.000.000,00 à JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF 078.956.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública,(RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens anto a Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/no, Quitandinha-PR. OBS: ITBI pago pela Guia de 23/01/1984.- C.4.312.00 VRC, Cr$152,76 - Rio Negro, 04 de maio de 2010.- Oficial (a) Romão Otto Weiss.

---

R.2 - 17.283 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLK3 Q724K 8PMAL YXTZD

CÂMARA MUN. DE CURITIBANHA
Fls. 718

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, ja qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da divida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos - ,00 VRC = Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balisteri da Natividade, Oficial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLK3 Q724K 8PMAL YXTZD

CÂMARA CÍVEL DE CURITIBA
fls. 719

Data: 29/06/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/06/2020)
Por: MARCIA REGINA ALVES CLETO MILLANI

CÂMARA CÍVEL DE CURITIBA
Fls. 720

Data: 02/07/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Aline Dwoyatzki

COMARCA REGIONAL DE QUITANDINHA
721

Data: 23/07/2020
Movimentação: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO
Complemento: PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) NÃO CONCEDIDA
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 722

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DECISÃO

Trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença, em que é exequente o Município de Quitandinha e executado José Ribeiro de Moura.

Relatório dos autos (mov. 248.1), oportunidade em que foi determinada a suspensão dos atos expropriatórios até a finalização dos autos de Usucapião Ordinária nº 0005023-60.2017.8.16.0146 e a intimação da parte exequente para que requeresse eventual direito de preferência junto aos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0146.

Intimada a parte exequente para que comprovasse o pedido de direito de preferência junto aos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0146 (mov. 255.1).

Juntada de substabelecimento (mov. 258.1).

A parte exequente juntou a petição protocolada nos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0146 e informou que, nos autos que tramitam na Comarca de Fazenda Rio Grande, o executado José Ribeiro não figura como parte, razão pela qual requereu a liberação do valor arrecadado com a venda do imóvel de matrícula nº 5.474, alegando pertencer exclusivamente ao executado (mov. 259).

Certificado pela serventia que o leilão designado nos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0146 teve resultado negativo, porém o Sr. Leiloeiro juntou aos autos proposta de compra do imóvel, sendo que tal manifestação ainda não havia sido analisada pelo magistrado (mov. 260).

Juntada decisão proferida nos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0146 que manteve os atos de constrição sobre os bens registrados nas matrículas de nº 5474, 3057 e 17283, mantendo assim o crédito advindo da arrematação em favor dos exequentes naqueles autos (mov. 266.1).

Requer a parte exequente a penhora de 50% restante do imóvel objeto da matrícula nº 17.283 e o encaminhamento para venda em hasta pública juntamente com os demais imóveis constritos nos autos (mov. 272.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69Q M9ENC ROJEL UFJ6R

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANHA
Fls. 723

**É o relatório. DECIDO.**

Infere-se da análise dos autos que o imóvel de matrícula nº 17.283 já havia sido penhorado nesta execução (mov. 1.25). No entanto, posteriormente foi juntada sentença dos autos de Embargos de Terceiro nº 0002666-15.2014.8.16.0146, que julgou parcialmente procedente o pleito formulado e desconstituiu as constrições realizadas sobre os imóveis matriculados sob nº 17.283 e 06535 no presente feito, tendo transitado em julgado em 08/03/2016.

Estavam penhorados nos presentes autos ainda os imóveis de matrícula nº 03057, 05474 e 05476. Preliminarmente, no que se refere ao imóvel de matrícula nº 03057, constato que foi homologada proposta de aquisição particular do bem, apresentada nos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038 (mov. 266.1). Já quanto ao imóvel de matrícula nº 05474 há informação de que o bem foi arrematado (mov. 308.1 dos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038).

Por fim, quanto ao imóvel de matrícula nº 05476 já restou determinada a suspensão dos atos expropriatórios na decisão de mov. 248.1.

Assim, indefiro o pleito de penhora de mov. 272.1.

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Intimações e diligências necessárias.

**Rio Negro, 23 de julho de 2020.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador PJ69Q M9ENC RQUEL UFJ6R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
fls. 724

Data: 24/07/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 275) PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) NÃO CONCEDIDA (23/07/2020)
Por: Débora Reimão de Mello

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 725

Data: 04/08/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 03/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 275) PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) NÃO CONCEDIDA (23/07/2020) e ao evento de expedição seq. 276.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 226

Data: 26/08/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 275) PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) NÃO CONCEDIDA (23/07/2020) e ao evento de expedição seq. 276.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 727

Data: 27/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- despacho
- despacho
- Certidão Leilão
- Auto Arrematação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 728

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

MM Juiz(a).

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**; por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção à decisão do movimento '275.1', expor e requerer o que segue:

Nos presente autos restam penhorados os imóveis objetos das matrículas nº 3057 e 5474 (integralmente), e 50% do imóvel da matrícula nº 5476, todos da serventia de Registro de Imóveis desta comarca, como se abstrai dos documentos acostados nos movimentos '245.2', '245.3' e '245.4', respectivamente.

Face ao imóvel da matrícula nº 5476, resta suspensa eventual venda em hasta pública em decorrência de discussão de dominio sobre parte de sua área; razão pela qual nada se requer quanto a este, neste momento.

Junto aos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038 de Cumprimento de Sentença em tramite junto à comarca de Fazenda Rio Grande – PR, foram penhorados desses mesmos imóveis, 50% do registrado na matrícula nº 3057; 50% do da matrícula nº 5474; e 25% do da matrícula nº 5476; como igualmente se denota pelos mesmos documentos acostados nos movimentos '245.2', '245.3' e '245.4' destes autos. Vide também as decisões lançadas naqueles autos da comarca da Fazenda Rio Grande, que ora junta-se.

Como comprova a Certidão de Leilão anexa, temos que desses três imóveis citados, e que interessam para a presente ação; fora vendido em hasta apenas 50% do que serve de objeto da matrícula nº 5474, considerado de propriedade da ex-esposa do Executado, senhora Benedita, permanecendo incólume a outra metade. Assim, requer seja encaminhado para venda pública nestes autos, o saldo da matrícula nº 5474, correspondente à 50%, posto que de propriedade indiscutível do Executado.

Por sua vez, o Auto de Arrematação anexo, expedido dos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038 da comarca de Fazenda Rio Grande – PR, nos revela que fora vendido também apenas 50% do imóvel, desta vez o da matrícula nº 3057, considerada como a parte da senhora Benedita, restando



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUH EJJFX 23AWG 3AJEA

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 329

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

a outra metade de direito do Executado, que, igualmente, requer seja encaminhada para venda pública nestes autos.

Pelo exposto, requer neste momento, sejam os saldos de 50% dos imóveis objetos das matrículas nº 5474 e 3057 do Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, disponibilizados pelo Juizo para venda em hasta pública; ressaltando, todavia, que resta homologado o laudo de avaliação que encontra-se no movimento '93', conforme decisão do movimento '227.1'.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Negro, em 27 de agosto de 2020;

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUH EJJFX 23AWG 3AJEA

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: despacho

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 730



PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bartuol de Oliveira:12604
25/11/2016: CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) . Arq: Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**
**Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600**

**Autos nº. 0001695-44.2006.8.16.0038**

Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$100.000,00
Exequente(s):
- JONAS ALVES DA CRUZ (CPF/CNPJ: 072.352.169-72)
  RUA ESCÓCIA , 493 - FAZENDA RIO GRANDE/PR
- ALAIDE JUSTINO DA CRUZ (CPF/CNPJ: 700.493.279-68)
  RUA ESCÓCIA , 493 - FAZENDA RIO GRANDE/PR

Executado(s):
- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.616.109-68)
  RUA PADRE FRANCISCO , 589 CENTRO - Centro - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  RUA PADRE FRANCISCO , 589 - QUITANDINHA/PR

**1-** DEFIRO o pedido de levantamento da penhora decretada no mov. #30 sob o estabelecimento de que os requeridos são sócios, frente às razões expostas pela parte credora no mov. #72.

**2-** DEFIRO, do mesmo modo, a substituição e penhora sobre os imóveis registrados em nome dos requeridos na Comarca de Rio Negro, matrículas números 6535; 5476; 5474; 3057 e 17283, todas do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

A penhora recai sobre todos esses imóveis porque, analisando as matrículas acostadas no mov. #72, há várias pendências nestes (credor com garantia real; condomínio; etc), razão pela qual não é possível, ao menos até o momento, verificar a liquidez e o valor de cada um.

**3-** Expeça-se, COM URGÊNCIA, o necessário mandado de penhora de imóveis a ser cumprido naquela Comarca.

**4-** Como a execução é dirigida ao interesse do credor, DEFIRO o pedido de mov. #72 para que tais bens sejam alienados por iniciativa particular, nomeando como administrador desta venda o Sr. RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS, já antes nomeado para administrar a penhora sob o faturamento. O faço com base na autorização do art. 879, I e 880 do Código de Processo Civil.

Intime-se o administrador para que diga se aceita o encargo e para que apresente proposta de honorários, salienatndo que irá ser responsável por providenciar desde a avaliação dos bens até a venda.

Deverá, no mesmo ato, apontar o prazo que entende necessário para a alienação, cumprido-se, com rigor, a lei processual.

Prazo de 10 dias.

**5-** Frente à substituição da penhora, resta prejudicado o pedido de mov. #74.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX62 6QGFL UQ3HF V6UZR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWS WUNWH DGNF4 LK6SU

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 731



PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
25/11/2016: CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) . Arq: Decisão

INTIMEM-SE.

*Thiago Bertuol de Oliveira*
*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ082 6OGFL UO3HF V6UZR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWS WUNWH DGNF4 LK6SU

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 278.3 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: despacho

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 732



PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 86.1 - Assinado digitalmente por Thiago Barbosa de Oliveira:12604
29/03/2017: PEDIDO NÃO CONCEDIDO Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89T.JVZGH.RK82C.KSH5A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-980 - Fone: (41) 3405-3600

**Autos nº. 0001695-44.2006.8.16.0038**

Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$100.000,00
Exequente(s): • JONAS ALVES DA CRUZ
• ALAIDE JUSTINO DA CRUZ
Executado(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR

**1. Dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença**

Tendo em vista o art. 85, §1º, do NCPC, fixo honorários advocatícios para a presente fase de cumprimento de sentença no importe de 10% sobre o valor atualizado do débito.

**2. Da multa do art. 475-J, do CPC/73**

O art.475-J do CPC/73 (vigente à época da intimação) dispunha que, para a não incidência da multa caberia ao devedor realizar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias.

Ocorre que, a parte executada não realizou o pagamento voluntário, nem ao menos depositou nos autos o valor incontroverso que entendia que era devedora, para posterior apresentação de impugnação.

Por tal razão, sobre o valor devido incide a multa de 10% sobre o valor do débito, à época da intimação (seq. 1.12 – fls. 190-191 – R$ 68.130,29)

**3. Honorários do Sr. Administrador**

Fixo os honorários do Sr. Administrador no importe de 5% sobre o valor arrecadado.

**4. Da multa do art. 774, V do NCPC**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89T.JVZGH.RK82C.KSH5A

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.18.0145 - Ref. mov. 279.3 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sproite
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA, Arq. despacho

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 733



PROJUDI - Processo: 0001605-44.2006.8.18.0136 - Ref. mov. 94.1 - Assinado digitalmente por Tiago Bichel de Oliveira 1/2004
20/02/2017: PEDIDO NÃO CONCEDIDO Arq. Decisão

Em que pese o pedido de aplicação de multa aos executados ante a ocorrência de ato atentatório à dignidade da justiça, vez que, eventualmente, deixaram suas de indicar bens à penhora, mesmo diante da existência de vasto patrimônio, este deve ser indeferido.

Em momento processual algum houve a intimação dos executados para apresentarem bens passíveis de penhora, mas sim, a intimação para pagamento do valor da condenação, o que não ocorreu, incidindo, assim, a multa aplicada, conforme item 2 da presente decisão.

Assim, não havendo recusa de cumprimento de ordem judicial, sem olvidarmo a parte de indicar os bens que possui, quando intimado, não resta adequada a aplicação da multa pretendida, razão pela qual, indefiro o pedido.

**5. Do valor do débito**

Tendo em vista que a parte executada deixou de impugnação o valor do débito apresentado à seq. 88.1, resta este parcialmente homologado, atentando-se, entretanto, a incidência da multa determinado no item 2 acima.

Por tal razão, devem os autos serem remetidos ao contador para correta atualização.

**6. Da penhora de bem de família**

Aduz a parte executada que os imóveis de matrícula nº6535 e nº 17283 são destinados a moradia da requerida e do requerido, respectivamente.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 6536, não houve impugnação específica quanto ao alegado bem de família, razão pelo qual, resta este liberado da penhora determinada por este juízo.

Ademais, a própria parte requerente concorda com a liberação do imóvel, conforme item 4.d da petição de seq. 93.1. Levante-se a penhora realizada.

Já em relação ao imóvel de matrícula nº 17283, vislumbra-se do documento de avaliação trazido à seq. 93.2 que trata-se de imóvel comercial, não havendo que se falar em bem de família. Razão pela qual, mantenho a penhora já determinada.

Outrossim, a parte executada apenas alegação trata-se de bem de família, não apresentando qualquer documentação pertinente ao convencimento do juízo.

**7. Imóveis de propriedade de terceiro**

Em suas alegações, os executados alegam que os imóveis de matrícula nº 5476, 5474 e 3057 não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69T JVZGH RK82C KSH5A

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.3 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: despacho

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 734



PROJUDI - Processo: 0001495-44.2008.8.16.0036 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira: 1/2004
28/03/2017: PEDIDO NÃO CONHECIDO
Arq: Decisão

mais pertencem a executada, mas sim a seu ex-marido, vez que a parte destes bens ficaram com este quando do divórcio do casal.

Não merece prosperar as alegações dos requeridos.

Vislumbra-se das matrículas acostadas aos autos que os imóveis em questão ainda estão sob a propriedade do Sr. Benedito e de seu espolio.

Assim, é certo que, para consolidar-se a propriedade do bem, é necessário que esta conste no registro imobiliário, portanto, não sendo mais de propriedade da requerida, deverá constar na matrícula como único e exclusivo proprietário o seu espolio (art. 1245, §1º do Código Civil).

Desta feita, a parte ideal pertencente a executada é passível de penhora.

Assim, ratifique-se eventual penhora, devendo-se constar que esta recai sobre 50% do imóvel.

**8.** Para resguardar direitos de terceiro, intime-se o coproprietário dos imóveis (Sr. José Ribeiro de Moura) acerca da penhora aqui deferida.

**9.** Não tendo havido a efetiva realização da penhora dos bens indicados, cumpra-se nos termos da presente decisão.

**10.** Efetivadas as penhoras, ao Sr. Administrador, nomeado à seq. 77.1, para as diligências ali já determinadas, inclusive a avaliação, a ser feita por este.

**11.** Intimações e diligências necessárias.

***Thiago Bertuol de Oliveira***

***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69T.JVZGH.RK82C.KSH5A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69T.JVZGH.RK82C.KSH5A

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.4 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sproske
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA, Arq: Certidão Leilão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 735



PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 308.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:06518784824
17/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS, Arq: Certidão

# HelcioKronberg

LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL
JUCEPAR 043

Helcio Kronberg
*Leiloeiro Público Oficial - Nº 553*
*CPF: 065.107.648-24*

**CERTIDÃO DE LEILÃO**
**VARA CÍVEL**

**AUTOS Nº: 0001695-44.2006.8.16.0038** **AÇÃO DE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE(S): ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, JONAS ALVES DA CRUZ**

**EXECUTADO(S): BENEDITA DE JESUS NENDES DE MOURA, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR**

**LEILÃO Nº: 22343/2020**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, na data abaixo indicada, **Arlindo ventura**, Aposentado, inscrito no **CPF: 157.433.349-15**, Casado, com a senhora Terezinha de Jesus Maciel Ventura, sob o regime de comunhão de bens, residente na **Rua Germano Krame, 13, Centro, CEP: 84.834-000, QUITANDINHA, PR, Telefone: (41) 36231462** arrematou neste Leilão o(s) bem(ns) conforme descrito a seguir.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):**
**- LOTE Nº 22343.001**: PARTE IDEAL DE 50% DO LOTE DE TERRENO URBANO COM AREA TOTAL DE 3.177M², SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DE SÁ RIBAS, VILA PRADO, QUITANDINHA/PR COM DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES NA MATRICULA 5474 DO CRI DE RIO NEGRO/PR. O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO. O IMÓVEL FAZ DIVISA COM O RIBEIRÃO, DESSE MODO, DE ACORDO COM A LEI 12.651 DE 25/05/2012 O IMOVEL DEVE RESPEITAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL.
**VALOR DE ARREMATE**: TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS (R$ 33.500,00)
**- LOTE Nº 22343.002**: PARTE IDEAL DE 50% DO LOTE DE TERRENO URBANO COM AREA DE TERRENO TOTAL DE 215,10M², POSSUINDO UMA BENFEITORIA COM AREA DE CONSTRUÇÃO DE: 141,69M² LOCALIZADOS NA RUA JOSÉ DE SÁ RIBAS, 249, CENTRO, QUITANDINHA/PR COM DEMAIS CARACTERICISTAS CONSTANTES NA MATRICULA 17.285 DO CRI DE RIO NEGRO/PR. O IMÓVEL ENCONTRA-SE OCUPADO POR UMA LOJA DE MOTOS.
**VALOR DE ARREMATE:** SETENTA E UM MIL REAIS (R$ 71.000,00)

**VALOR TOTAL DE ARREMATE**: CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS (R$ 104.500,00)

**PAGOS DA SEGUINTE FORMA:**
- A ENTRADA NO VALOR DE R$ 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS) E O VALOR REMANASCENTE DE R$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS) EM ATÉ 10 DIAS.

**VALOR DE COMISSÃO:** 6,00% SOBRE O VALOR DE ARREMATE TOTALIZANDO **SEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS (R$ 6.270,00)**

**PAGOS DA SEGUINTE FORMA:** - DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO OU BOLETO BANCARIO SERAO ENVIADOS POR EMAIL AO ARREMATANTE.

**CURITIBA, 10/03/2020**

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

*NOTAS.*
*- O Licitante/Comprador declara estar ciente das condições do edital do Leilão.*
*- Os valores de Arremate e Comissão pagos em cheques só serão dados como quitados a partir da compensação Bancária dos cheques utilizados para seu pagamento.*
*- Este leilão foi amplamente divulgado através de editais, impressos e lidos no início do leilão. Declaro estar de acordo com todas as condições do leilão, conforme comunicação impressa e divulgada oralmente na abertura do Leilão, não tendo nenhuma observação e/ou restrição a fazer.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXP7 AW9MA FXT7R 86243

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJ5 CUMKH 3FEFZ QMFZB

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 279.5 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
27/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Auto Arrematação

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 736



PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 405.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
05/08/2020: EXPEDIÇÃO DE CARTA. Arq: CARTA DE ALIENAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 403.2 - Assinado digitalmente por Eliane Regina Beraldin Carstens:80066453965
04/08/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: CARTA DE ALIENAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 352.1 - Assinado digitalmente por Thiago Bertuol de Oliveira:12604
15/06/2020: EXPEDIÇÃO DE AUTO DE ARREMATAÇÃO. Arq: Auto de Arrematação

55

PROJUDI - Processo: 0001695-44.2006.8.16.0038 - Ref. mov. 351.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08516744824
08/06/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: auto de arrematação

LEILÕES
**Kronberg**

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial - Nº 653
CPF: 085.197.649-31

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**
**LEILÃO VARA CÍVEL**

**AUTOS Nº: 0001695-44.2006.8.16.0038** — **AÇÃO DE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
**EXEQUENTE(S): ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, JOAIAS ALVES DA CRUZ**
**EXECUTADO(S): BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR**
**LEILÃO Nº: 22343/2020**

Conforme a decisão de mov. 338.1 (homologação na proposta apresentada para leilão(ões)) o lotante abaixo qualificado, arrematou o móvel descrito a seguir:

**ARREMATANTE: Marcos Renato Santana Mayer | CPF: 018.884.749-66, RG: 7636060**
**PROFISSÃO: Operador de máquinas**
**ESTADO CIVIL: Casado com a senhora Vera Lucia Glosa Santana Mayer, sob o regime de comunhão parcial de bens**
**ENDEREÇO: Rua Manoel Ribas, 4311, Costeira, 83.708-695, ARAUCÁRIA, PR**
**TELEFONE: (41) 33322193**
**CELULAR: (41) 996418508**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):**
**- LOTE Nº 22343.003**: 50% DO IMÓVEL RURAL COM ÁREA TOTAL DE 48.400M² OU SEJA, 02 ALQUEIRES LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO LAGO VERDE NO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA-PR COM DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 3.087 DO CRI DE RIO NEGRO/PR. O IMÓVEL É CORTADO POR UM RIO, APRESENTANDO ÁREAS DE BANHADO. O IMÓVEL POSSUI UMA CASA DE MADEIRA NÃO AVERBADA NA MATRÍCULA.
**VALOR DE ARREMATE**: QUARENTA E QUATRO MIL REAIS (R$ 44.000,00).

**PAGOS DA SEGUINTE FORMA:**
- À VISTA ATRAVÉS DE GUIA JUDICIAL ANEXADA A ESTE AUTO.

**VALOR DE COMISSÃO:** 5,00% SOBRE O VALOR DA ARREMATE TOTALIZANDO: **DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS (R$ 2.640,00)**.

**PAGOS DA SEGUINTE FORMA:** - DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO OU BOLETO BANCÁRIO SERÃO ENVIADOS POR EMAIL AO ARREMATANTE.

**CURITIBA, 08/06/2020**

Marcos R. Santana Mayer
LOTANTE / COMPRADOR

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

JUIZ DE DIREITO

**NOTAS**
- O Lotante/Comprador declara estar ciente das condições de edital do Leilão.
- Os valores de Arremate e Comissão pagos em cheques só serão dados como quitados a partir da compensação Bancária dos cheques emitidos para seu pagamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS4 MUWLT HNAL6 3HKHD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYH 7AKEX NQ6LU L3V2A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Z5 VJED4 HJ7GX O6LVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVFB BXF6H 9JRA5 TBYDY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZST 2UYA8 G7B8L QHQL3

DE QUITANDINHA
737

Data: 28/08/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 738

Data: 16/09/2020
Movimentação: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE
Complemento: CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL)
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 739

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DECISÃO

Relatório dos autos no mov. 275, momento em que foi indeferido o pleito de penhora formulado no mov. 272 e determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

No mov. 279 o exequente requereu fosse penhorado o saldo de 50% dos imóveis objetos das matrículas nº 5474 e 3057 do CRI da Comarca de Rio Negro, ressaltando, todavia, que resta homologado o laudo de avaliação que se encontra no mov. 93, conforme decisão de mov. 227.

**É o relato. DECIDO.**

No tocante ao imóvel de matrícula nº 5474, constata-se que, de fato, houve a arrematação de 50% do imóvel nos autos nº 1695-44.2006.8.16.0038, consoante se denota do mov. 279.4.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 3057, foi homologada proposta de aquisição particular do bem, apresentada nos autos nº 0001695-44.2006.8.16.0038 (mov. 279.4), no percentual de 50% do imóvel.

Dessa forma, havendo saldo remanescente de propriedade do executado, no percentual de 50% dos imóveis de matrículas nº 3057 e 5474 do CRI da Comarca de Rio Negro, defiro o pedido formulado no mov. 279.

Lavre-se termo de penhora dos imóveis de matrículas nº 3057 e 5474 do CRI de Rio Negro, no percentual de 50%.

Cabe à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobili-ário (artigo 799, inciso IX, e art. 844 do NCPC), juntando nos autos a matrícula atualizada comprovando a averbação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAF 90HZH RRLVF WFPER

CARTÓRIO MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 740



Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, acerca da penhora (15 dias).

Providencia-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventual **cônjuge**, de cre-dor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art. 799, do novo Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar os endereços para intimações (art. 799 NCPC), sob pena de nulidade.

Intimações e diligências necessárias.

**Rio Negro, 16 de setembro de 2020.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAF 9QHZH RRLVF WFPER

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 741

Data: 16/09/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 281) CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) (16/09/2020)
Por: Débora Cristine Pereira

CUMPRA-SE. DE QUITANDINHA
Fls. 742

Data: 20/09/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA
Complemento: Referente ao evento (seq. 281) CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) (16/09/2020 17:13:02). Identificador do Cumprimento: 0015
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Termo de Penhora

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 743

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR

1ª VARA JUDICIAL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWOYATZKI

JURAMENTADAS

**CARLOS SCHLICHTING**

**Oficial**

**Rua Lauro Porto Lopes nº 35 - em frente ao Colégio Caetano - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjprjus.br**

---

**TERMO DE PENHORA**

---

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Atos executórios

Valor da Causa: R$188.366,90

Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)
Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.640-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br - Telefone: (41) 3623-1231

Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR

---

Aos 17 de setembro de 2020, nesta cidade e Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, onde presentes se encontravam o Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandro Cesar Possenti, MM. Juiz de Direito, comigo empregada juramentada ao final assinado, reduzi a termo a **penhora do percentual de 50% dos imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474** do Registro de Imóveis desta Comarca de propriedade do(s) executado(s) JOSE RIBEIRO DE MOURA.

Do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada - Portaria 24/2010, digitei e assino digitalmente.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3C CGGMB ASGFK GWDDY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
144

Data: 23/09/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Anotações
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE CURITIBA
Fls. 745

Data: 23/09/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: CADASTRO DE AUTO DE PENHORA - Tipo da Penhora: Penhora de Bens
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 746

Data: 23/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 747

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: case@tjpr.jus.br

**Autos n°. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Fica intimada a parte exequente para providenciara averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário(artigo 799, inciso IX, e art. 844 do NCPC), juntando nos autos a matrícula atualizada comprovando a averbação, bem como indicar os endereços das pessoas previstas no art. 799 do CPC e averbadas na matrícula.

**Rio Negro, 23 de setembro de 2020.**

*Aline Dwoyatzki*
*Empregada Juramentada-Port.24/10*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSNP 4MUJF MAS7U URXTR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 748

Data: 23/09/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 286) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 749

Data: 23/09/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (20/09/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 750

Data: 23/09/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020 14:44:29). Natureza: Intimação da Penhora. Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA. Identificador do Cumprimento: 0016
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
• Mandado

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 289.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
23/09/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 751

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWOYATZKI
JURAMENTADAS
CARLOS SCHLICHTING
Oficial
Endereço: Rua Lauro Porto Lopes nº 35- em frente ao Colégio Caetano- Rio Negro/PR - Telefone: (47) 3642-5760 - 3642-4816

---

MANDADO DE INTIMAÇÃO
Não antecipação de custas

O(A) Doutor(a) Alexandro Cesar Possenti, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

---

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000376-76.2004.8.16.0146 |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença |
| Assunto Principal: | Atos executórios |
| Valor da Causa: | R$188.366,90 |
| Exequente(s): | • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)<br>Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br - Telefone: (41) 3623-1231 |
| Executado(s): | • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)<br>PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR |

---

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a intimação do cônjuge do executado, no endereço Rua Padre Francisco nº 09, Quitandinha/PR, acerca da penhora realizada por termo, conforme cópia que segue anexa, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Rio Negro, 23 de setembro de 2020.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-Port.24/10-07/16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ872 MUI6D2 E4QDB 9LTU3

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 752

Data: 24/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Por: Nirian Corrêa

Relação de arquivos da movimentação:

- Registro de Penhora

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 753

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR**

**CNPJ 40.308.017/0001-25**

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS

ALINE DWOYATZKI - NIRIAN CORRÊA – LARISSA MAURER

Juramentadas

**Carlos Schlichting**

**Oficial**

## Certidão

Certifico que procedi o registro de penhora nos livros deste Oficio Distribuidor .

O referido é verdade, dou fé.

**Nirian Corrêa**
Empregada Juramentada
Portaria nº 02/2011

Praça Coronel Buarque, 148 – Centro – Rio Negro/Paraná
cartoriorn@sdsul.com.br/negro.dt@funarpen.com.br
(47)3642-5760/ 3642-4816

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZR3 9ZT5J JVR9S NG773

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
754

Data: 24/09/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 755

Data: 27/09/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 28/09/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 281) CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) (16/09/2020) e ao evento de expedição seq. 282.
Por: SISTEMA PROJUDI

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 756



Data: 04/10/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE RIBEIRO DE MOURA) em 05/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (20/09/2020) e ao evento de expedição seq. 288.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 757



Data: 04/10/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 05/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 286) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 287.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 758

Data: 14/10/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 281) CONCEDIDA A PENHORA (DIREITOS, MÓVEL, IMÓVEL) (16/09/2020) e ao evento de expedição seq. 282.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 759



Data: 14/10/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 286) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 287.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 760

Data: 20/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Letícia Aparecida Fuerst

Relação de arquivos da movimentação:
• Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 297.1 - Assinado digitalmente por Leticia Aparecida Fuerst
20/10/2020: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arq: Intimação

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE QUITANDINHA Fls. 761

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Fica intimada novamente a parte exequente para providenciar a averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário (artigo 799, inciso IX, c art. 844 do NCPC), juntando nos autos a matrícula atualizada comprovando a averbação, bem como indicar os endereços das pessoas previstas no art. 799 do CPC e averbadas na matrícula.

Rio Negro, 20 de outubro de 2020.

*Leticia Aparecida Fuerst*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSVB 5AMCV CE542 UNY3Y

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 762

Data: 20/10/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 297) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2020)
Por: Letícia Aparecida Fuerst

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 763

Data: 26/10/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE JOSE RIBEIRO DE MOURA - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (20/09/2020)
Por: MARCIA REGINA ALVES CLETO MILLANI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 764

Data: 31/10/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 30/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 297) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 298.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 765

Data: 11/11/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 297) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 298.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 766

Data: 13/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de CNPJ

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 761

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

MM Juiz(a).

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**; por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção aos expedientes dos movimentos '281.1' e '297.1', requerer a intimação dos credores pignoratícios e hipotecários abaixo relacionados, referente à penhora deferida nestes autos em favor deste Município, a saber:

- **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA**. atual denominação da SOLORICO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, empresa inscrita no CNPJ sob nº 61.156.501/0001-56, estabelecida na Av. Roque Petroni Junior, nº 999, 14º e 15º andares, bairro Brooklin, em São Paulo – SP, CEP: 04.707-910.
Credora Pignoratícia (R5 da matrícula nº 3057).

- **JONAS ALVES DA CRUZ**, CPF nº 072.352.169-72 e **ALAIDE JUSTINO DA CRUZ**, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes na Rua Escócia, nº 493, bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83.823-325.
Credores Pignoratícios (R8 da matrícula nº 3057 e R5 da matrícula nº 5474).

- **INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S.A.**. atual denominação da CEREAGRO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob nº 75.892.067/0001-87, estabelecida na Rodovia BR 116, Km. 05, nº 377, bairro Faxinal, em Mafra – SC, CEP: 89.300-001.
Credora Pignoratícia (R3 e R4 da matrícula nº 5474).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJSAB WHCAP HT2J6 PK8JD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 768

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

Quanto aos registros das penhoras deferidas, as mesmas já se encontram efetivadas sobre a integralidade dos imóveis conforme R10 da matrícula nº 3.057, e R6 da matrícula nº 5.474, como se afere nas certidões acostadas nos eventos '245.2' e '245.3' dos autos.

PELO EXPOSTO, requer a expedição de intimação aos interessados; e encaminhamento dos saldos equivalentes a 50% de cada um dos imóveis objetos das matrículas 3.057 e 5.474 para venda em hasta pública, ratificando assim o pedido já consignado no movimento '279.1'.

Nestes termos, pede deferimento.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAB WHCAP HT2J6 PK8JD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 769

13/11/2020

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 75.892.067/0001-87<br>MATRIZ | | 19/04/1982 |

NOME EMPRESARIAL
INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| ROD BR 116, KM 5 | 377 | CXPST 251 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 89.300-001 | FAXINAL | MAFRA | SC |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| OSNI@CEREAGRO-SA.COM.BR | (47) 3643-0099 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/11/2020** às **14:06:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2C LCRVU KNZQK FLTGU

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprolte
13/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Comprovante de CNPJ

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 770

13/11/2020

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 61.156.501/0001-56<br>MATRIZ | | 21/05/1969 |

NOME EMPRESARIAL
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| MOSAIC | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV ROQUE PETRONI JUNIOR | 999 | ANDAR 14 E 15 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 04.707-910 | BROOKLIN | SAO PAULO | SP |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| IMPOSTOS.CSC@MOSAICCO.COM | (34) 3352-2122 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/11/2020** às **14:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2C LCRVU KNZQK FLTGU

CÂMARA MUN.L DE QUITANDINHA
Fls. 771

Data: 16/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020 14:44:29). Identificador do Cumprimento: 0018 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
• Ofício

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 772

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 419/2020

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

À
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA (SOLORICO S.A.)
Av. Roque Petroni Junior, nº 999, 14º e 15º andares, bairro Brooklin
São Paulo – SP, CEP: 04.707-910

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, intimo a Vossa Senhoria acerca da penhora (50%) realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora que segue anexo.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 16 de novembro de 2020.

Aline Dwoyatzki
Empregada juramentada-Port. 24/2010

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador PJBME MHJKF CNJWS YVARD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 773

Data: 16/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020 14:44:29). Identificador do Cumprimento: 0019 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 774



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 420/2020

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000376-76.2004.8.16.0146 |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença |
| Assunto Principal: | Atos executórios |
| Valor da Causa: | R$188.366,90 |
| Exequente(s): | • Município de Quitandinha/PR |
| Executado(s): | • JOSE RIBEIRO DE MOURA |

Ao
Jonas Alves da Cruz
Rua Escócia, nº 493, bairro Nações
Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83.823-325

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, intimo a Vossa Senhoria acerca da penhora (50%) realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora que segue anexo .

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 16 de novembro de 2020.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-Port.24/2010

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYA8 CAWSV 2UT6N D9WWU

CÂMARA MUN. DE GUITARDINHA
Fls. 775

Data: 16/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020 14:44:29). Identificador do Cumprimento: 0020 - via AR Digital
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 776

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 420/2020

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

À
ALAIDE JUSTINO DA CRUZ
Rua Escócia, nº 493, bairro Nações
Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83.823-325

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, intimo a Vossa Senhoria acerca da penhora (50%) realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora que segue anexo.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 16 de novembro de 2020.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-Port.24/10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAJ USR5G AUJDC 6WNWR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 777



Data: 16/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (Movimentação inválida)
Complemento: Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020 14:44:29). Identificador do Cumprimento: 0021
Por: Aline Dwoyatzki

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 778



Data: 16/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE (Movimentação inválida)
Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) (seq. 306) em 16/11/2020 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (20/09/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 379

Data: 16/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020 14:44:29). Identificador do Cumprimento: 0022 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- oficio

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 308.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki 16/11/2020: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: ofício

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 780

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 308.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki 16/11/2020: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 422/2020

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

À INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S.A (Cereagro)
Rodovia BR 116, Km. 05, nº 377, bairro Faxinal
Mafra – SC, CEP: 89.300-001

PREZADO(A) SENHOR(A).

Pelo presente, intimo a Vossa Senhoria acerca da penhora (50%) realizada sobre o imóvel matriculado sob nº 5474, conforme termo de penhora que segue anexo

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 16 de novembro de 2020.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada Port.24/10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKY JS9J9 T3JUS 7ZD6U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HE FEZXV T2RTB WP9VU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 781

Data: 27/11/2020
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício lido(a) em 20/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 303)
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (16/11/2020 13:37:56)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Cartório



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
18/11/2020
LOTE: 1056

TJ/PR

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA
AVENIDA ROQUE PETRONI JUNIOR 999 14 E 15
BAIRRO BROOKLIN
**04707-910** SAO PAULO SP

AR188012803KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Danilo Pereira S. de Jesus
RG: 39306185-0

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

AR
TJ/PR
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD GRANJA JULIETA
23 NOV. 2020
SÃO PAULO DR SPM

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Hessel Amarildo
Mat. 89282887

DATA DA ENTREGA
23 11 20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 369.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwnyatzki 27/11/2020: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. Arq: Cumprimento de Carta.pdf

CÂMARA MUN. DE OUTANDONHA
Fls. 382

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFC 8ZXBH CVZRB QQEDR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 783

Data: 01/12/2020
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 289) em 23/09/2020 12:27:36. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Mario Blumenthal.
Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA
Por: Eduardo Mayer Faria

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 784

Data: 01/12/2020
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) (seq. 304) em 16/11/2020 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (20/09/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Cartório

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Aline Dworyatzki
01/12/2020: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Cumprimento de Cartório

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 785

AVISO DE RECEBIMENTO — Digital

CDIP CURITIBA
18/11/2020
LOTE: 1058

TJ/PR

MP

JONAS ALVES DA CRUZ
RUA ESCOCIA 493
NACOES
**83823-325** FAZENDA RIO GRANDE PR

AR188014407KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 19/11/20 12:00h
2ª 20/11/20 12:53h
3ª 23/11/20 17:17h

AR — TJ/PR — CORREIOS

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:

| | |
|---|---|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CDD - FAZENDA RIO GRANDE
23 NOV 2020
DR/PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DA ENTREGA: ___/___/___

HOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBA HL5TA FBWVB D5DA3

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 786

Data: 01/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 311) JUNTADA DE COMPROVANTE (01/12/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 787

Data: 01/12/2020
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício lido(a) em 23/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 305)
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (16/11/2020 13:54:04)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Cartório



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
18/11/2020
LOTE: 1056

TJ/PR

ALAIDE JUSTINO DA CRUZ
RUA ESCOCIA 493
NACOES
**83823-325** FAZENDA RIO GRANDE PR

AR188015067KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª 19/11/20 12:00 h
2ª 20/11/20 12:33 h
3ª __/__/____ __:__ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se | 5 Recusado
2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado
3 Não existe o número | 7 Ausente
4 Desconhecido | 8 Falecido
9 Outros _____

ATENÇÃO: após a tentativa de devolver o objeto.

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
FAZ. RIO GRANDE
23 NOV 2020
BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
ALAIDE DE CRUZ

DATA DA ENTREGA:
23/11/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
70049327 68

PROJUDI - Processo: 0005376-78.2004.8.18.0140 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Alino Dworyatzki 01/12/2020: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. Ano Cumprimento de Carta(s)

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 788

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLP8 8AQ3L QBE3N 5H32R

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 789

Data: 01/12/2020
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício lido(a) em 20/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 308)
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (16/11/2020 14:06:17)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento de Cartório



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
18/11/2020
LOTE: 1056

TJ/PR

AR
TJ/PR

INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S.A.( CEREAGRO LTDA)
RODOVIA BR-116, KM 05 377
FAXINAL
89306-665 MAFRA SC

AR188013110KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª __/__/____ __:__ h
2ª __/__/____ __:__ h
3ª __/__/____ __:__ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CDD MAFRA
20 NOV 2020
BH SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ISRAEL
Carteiro
Mat. 8.562.718-5

DATA DA ENTREGA:
20/11/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
5727171-SC

CDIP/CWB - 36201243

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 314.1 - Assinado digitalmente por Aline Dworyshin
01/12/2020: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. Arq: Cumprimento de Carta

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 790

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZS TQRMS 6C2SN 2THLB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 391

Data: 12/12/2020
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 14/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 311) JUNTADA DE COMPROVANTE (01/12/2020) e ao evento de expedição seq. 312.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 792



Data: 18/12/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 311) JUNTADA DE COMPROVANTE(01/12/2020 18:14:00). Identificador do Cumprimento: 0023 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
• Ofício

DE QUITANDINHA
Fls. 793

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 -
Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 471/2020

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000376-76.2004.8.16.0146 |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença |
| Assunto Principal: | Atos executórios |
| Valor da Causa: | R$188.366,90 |
| Exequente(s): | • Município de Quitandinha/PR |
| Executado(s): | • JOSE RIBEIRO DE MOURA |

Ilmo. Senhor
Jonas Alves da CruzRua Escócia, nº 493, bairro Nações
Fazenda RioGrande – PR, CEP: 83.823-325

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, intimo a Vossa Senhoria acerca da penhora (50%) realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora que segue anexo.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2020.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-Port. 24/10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6XS F9SMN PSSM4 5MOPU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 794

Data: 19/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) (seq. 316) em 18/12/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (01/12/2020)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Cartório

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 795

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
22/12/2020
Malote: 13081 Lote: 1197

Nº TJ/PR

AR
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TJ/PR
Correios

DESTINATÁRIO:
Jonas Alves da Cruz
Rua Escócia 493
Nações
FAZENDA RIO GRANDE PR
83823-325

AR201553690KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 08/01/21 13:38 h
2ª 11/01/21 15:13 h
3ª 12/01/21 14:10 h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD - FAZ. RIO GRANDE PR
12 JAN 2021
BH/PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Elaine F. O. Mayer
Matr. 8.568.125-3
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
DANIELE SILVA

DATA DE ENTREGA
12/01/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
9555963 9

CDIP-FNS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9R AAH3Z NMCSX GW9NR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 796

Data: 19/01/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 317) JUNTADA DE COMPROVANTE (19/01/2021)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 797

Data: 22/01/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 311) JUNTADA DE COMPROVANTE (01/12/2020) e ao evento de expedição seq. 312.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 198

Data: 25/01/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 319) DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR(22/01/2021 01:32:59). Identificador do Cumprimento: 0024 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

Relação de arquivos da movimentação:
• ofício

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 799

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWOYATZKI
JURAMENTADAS
CARLOS SCHLICHTING
Oficial
Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642 5760 - E-mail: casc@tjprjus.br

## OFÍCIO Nº 41/2021

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000376-76.2004.8.16.0146 |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença |
| Assunto Principal: | Atos executórios |
| Valor da Causa: | R$188.366,90 |
| Exequente(s): | • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)<br>Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br - Telefone: (41) 3623-1231 |
| Executado(s): | • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)<br>PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR |

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
JONAS ALVES DA CRUZ
Rua Escócia, nº 493 - Bairro Nações
83.823-325 - FAZENDA RIO GRANDE - PR

Prezado Senhor(a)

Pelo presente, intimo a Vossa Senhoria, acerca da penhora de 50% realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora que segue anexo.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

Rio Negro, 25 de janeiro de 2021.

Carla Juliana Rodrigues Martins
Juramentada - Port. nº 66/2003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ686 STGBE XG3FJ TFGFR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 800

Data: 30/01/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 29/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 317) JUNTADA DE COMPROVANTE (19/01/2021) e ao evento de expedição seq. 318.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 801

Data: 06/02/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 317) JUNTADA DE COMPROVANTE (19/01/2021) e ao evento de expedição seq. 318.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 802

Data: 11/02/2021
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 289) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/09/2020 12:27:36). Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA
Por: Mario Blumenthal

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Comprovante Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 803

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Central de Mandados de Rio Negro**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)
Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br - Telefone: (41) 3623-1231
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR

CERTIFICO que nesta data me dirigi junto ao endereço descrito e aí sendo **INTIMEI a Sra. BENEDITA JESUS MENDES MOURA**, por todo o conteúdo do presente mandado e ação, Auto de Penhora. E que de tudo bem ciente ficou e exarou suas notas de ciente, recebendo a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

**Rio Negro, 11 de fevereiro de 2021.**

***Mario Blumenthal***
***Oficial de Justiça***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi. do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AK 7BHFT 78ZLX 832UY

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 323.2 - Assinado digitalmente por Mario Blumenthal
11/02/2021: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 804

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 285.1 - Assinado digitalmente por Aline Dworyatzki
23/9/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWORYATZKI
JURAMENTADAS
CARLOS SCHLICHTING
Oficial
Endereço: Rua Lauro Porto Lopes nº 35- em frente ao Colegio Caetano - Rio Negro/PR - Telefone: (47) 3642-3760 - 3642-4816

---

MANDADO DE INTIMAÇÃO
Não adiantação de custas

O(A) Doutor(a) Alexandre Cesar Possenti, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

---

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.368,90
Exequente(s): * Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)
Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: profocura@quitandinha.pr.gov.br - Telefone: (41) 3623-1731
Executado(a): * [illegible]
PADRE FRANCISCO, 06 - QUITANDINHA/PR

---

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a intimação do cônjuge do executado, no endereço Rua Padre Francisco nº 09, Quitandinha/PR, acerca da penhora realizada por termo, conforme cópia que segue anexa, para querendo manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utiliza o sistema eletrônico (OAB).

Rio Negro, 23 de setembro de 2020.

Aline Dworyatzki
Empregada Juramentada Port.24/10.07/18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDY RLPL9 8YPDP CMGJK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 805

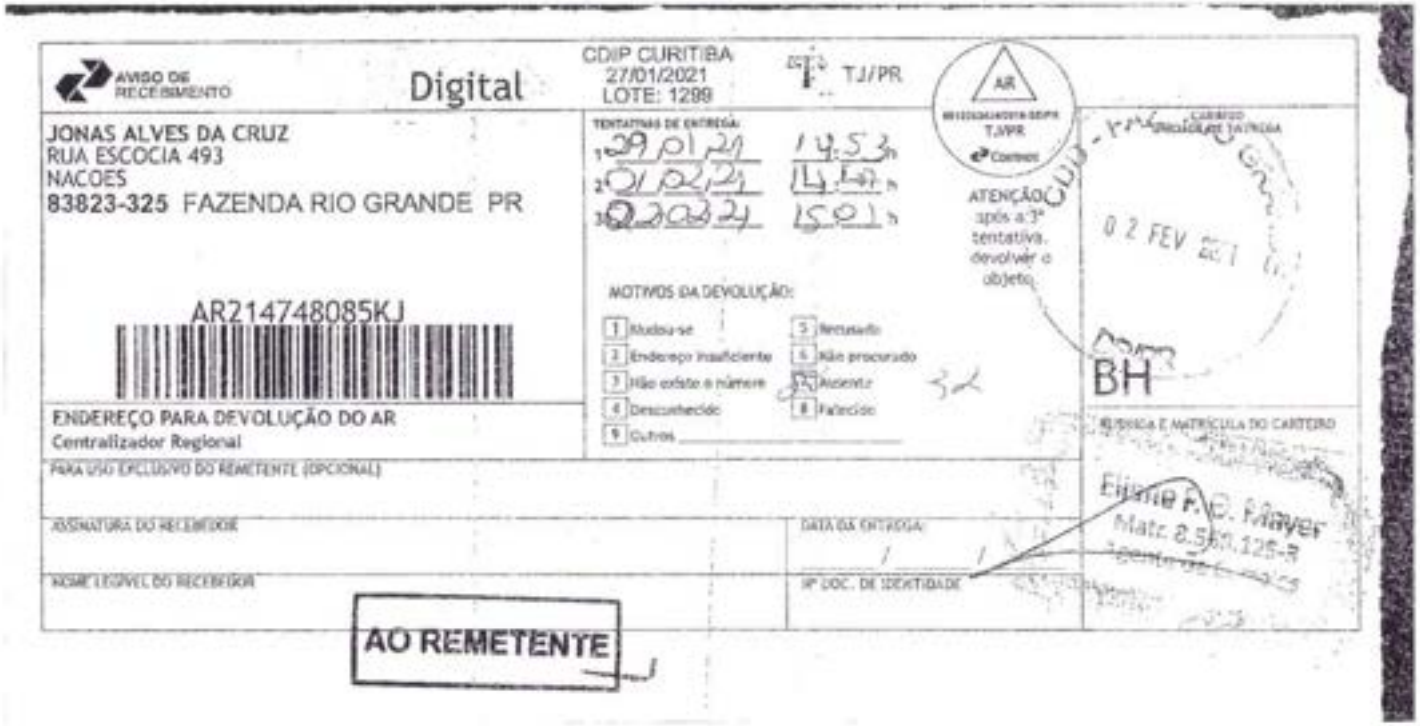
Data: 11/02/2021
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Mandado lido(a) em 11/02/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 289) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/09/2020 12:27:36). Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 806

Data: 26/02/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De OFÍCIO expedido(a) (seq. 320) em 25/01/2021 - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR (22/01/2021)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Cartório



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CURITIBA
27/01/2021
LOTE: 1299

TJ/PR

JONAS ALVES DA CRUZ
RUA ESCOCIA 493
NACOES
**83823-325** FAZENDA RIO GRANDE PR

AR214748085KJ

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1 29/01/21 14:53 h
2 01/02/21 14:57 h
3 02/02/21 15:01 h

ATENÇÃO
após a 3ª tentativa, devolver o objeto

AR
TJ/PR
Correios

CARIMBO
02 FEV 2021
BH

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Elaine F. C. Xavier
Matr. 8.560.125-7

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA: / /

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 325.1 - Assinado digitalmente por Aline Dmytiszyn 26/02/2021: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Cumprimento de Carta

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 807

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCW 97Y3N SJU86 338HD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 808

Data: 26/02/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 325) JUNTADA DE COMPROVANTE (26/02/2021)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 809

Data: 05/03/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA(20/09/2020). Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 840



Data: 09/03/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 08/03/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 325) JUNTADA DE COMPROVANTE (26/02/2021) e ao evento de expedição seq. 326.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 811

Data: 11/03/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: MARCIA REGINA ALVES CLETO MILLANI

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 818

Advocacia
Marcia Regina Cleto Millani OAB/PR 59.526
millanimarcia@yahoo.com.br

**SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES**

**MARCIA REGINA ALVES CLETO MILLANI,** brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 59.526 Paraná, com escritório profissional à Rua Carlos Black, 572. Bairro Portão. Curitiba-PR

**SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES**, FRANCISCO KENJI NISHIOKA, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina sob o nº 23.492 e na Seccional do Paraná sob o nº 89.138, com escritório profissional situado à Rua José Boiteux nº 50, Centro I Baixada, Mafra – Santa Catarina.

Curitiba, 11 de março de 2021.
Marcia Millani
OAB-PR 59.526



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3K QP2DZ PKER9 9Y8CU

CÂMARA M.U.V. DE QUITANDINHA
Fls. 813

Data: 12/03/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (26/02/2021)
Por: CARLOS EDUARDO SPROTTE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Folha Pagamento Fevereiro 2021
- Declaração Candidatura

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 814



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

MM. Juiz(a).

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, já qualificado nos presentes autos, da ação que move em face de **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao expediente do movimento '326', e diante do retorno dos AR's sem efetivação da intimação pelo meio postal (mov. '317.1' e '325.1'), requerer a expedição de Carta Precatória à comarca de Fazenda Rio Grande – PR visando promover a intimação por Oficial de Justiça do senhor JONAS ALVES DA CRUZ, inscrito no CPF nº 072.352.169-72, residente na Rua Escócia, nº 493, bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83.823-325, na qualidade de Credor Pignoratício de alguns dos imóveis a serem praceados nestes autos (R8 da matrícula nº 3057 e R5 da matrícula nº 5474). Em que pese a intimação da esposa ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, conforme demonstram os documentos acostados nos movimentos '305.1' e '313.1'; a citação do cônjuge, senhor Jonas, é necessária para evitar futura alegação de nulidade por parte do Executado.

Requer, por oportuno, e com fundamento no art. 835, I do CPC, a penhora de parte dos subsídios do senhor JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, atual Prefeito do Município de Quitandinha, posto que, embora empossado no cargo de Chefe do Poder Executivo no último mês de janeiro, até o presente momento não praticou qualquer ato visando saldar sua dívida para com o ente público que doravante representa legalmente. Quanto ao pedido ora formulado, de penhora parcial do subsídio mensal de Prefeito (bruto R$ 18.087,35, e líquido R$ 13.437,51 – documento anexo) recebido pelo Executado; o mesmo é possível e admitido em todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive em nosso Estado do Paraná, como demonstra o recente julgado que abaixo cita; desde que não comprometa o mínimo necessário à subsistência digna do Executado e de seus dependentes.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDE2 EX8FF EH64A QH76A

CÂMARA M.U.N. DE QUITANDINHA
Fls. 815

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

*"DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VERBAS SALARIAS. DECISÃO JUDICIAL QUE ENTENDEU PELA IMPENHORABILIDADE DE TAIS VERBAS. MITIGAÇÃO DO § 2º DO ART. 833 DA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). **POSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE REMUNERAÇÃO DESDE QUE RESPEITADA A SUBSISTÊNCIA DIGNA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA**. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFORMADA. 1. **O atual panorama jurisprudencial tem mitigado a regra da impenhorabilidade prevista no inc. IV do art. 833 da Lei n. 13.105/2015 e prevê, de forma excepcional, à penhora de verbas salariais. 2. [...] A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 833, § 2º, do CPC/2015, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família**. [...]. (STJ - 3ª Turma – Ag. Intr. no A. REsp. n. 1.541.492/SE - Rel.: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - j. em 30/03/2020 - DJe 07/04/2020)3. Ademais, "aos casos de impenhorabilidade (e sua extensão), só se revela necessária, adequada, proporcional e justificada a impenhorabilidade daquela parte do patrimônio do devedor que seja efetivamente necessária à manutenção de seu mínimo existencial, à manutenção de sua dignidade e da de seus dependentes". (STJ - Corte Especial - EREsp. n. 1.582.475/MG - Rel.: Min. Benedito Gonçalves - j. em 03/10/2018 - DJe 16/10/2018). 5. Recurso de agravo de instrumento conhecido, e, no mérito, provido. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS."* (TJPR - 17ª C.Cível - 0055975-88.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Mário Luiz Ramidoff - J. 08.03.2021)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDE2 EXBFF EH64A QH76A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 816

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

Necessário consignar que o Executado Prefeito não possui dependentes financeiros, vez que seus filhos são todos maiores e capazes, como demonstram as certidões do movimento '18.2'; além do que, possui ele outra renda enquanto AGRICULTOR, como declarado à Justiça Eleitoral quando do registro de sua candidatura (documento anexo). Perfeita, portanto, a pretensão ora requerida.

Quanto ao valor da dívida em execução, a mesma alcançou no último dia 28 de fevereiro a importância de **R$ 984.190,97 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos)**, como demonstra o cálculo abaixo confeccionado. Dado ao elevado valor da dívida, mesmo que a constrição perquirida recaia sobre a totalidade do subsídio mensal do Executado até o final de seu atual mandato previsto para dezembro/2024, não será suficiente para liquidar a demanda; razão pela qual requer, concomitante, o prosseguimento com os atos necessários à realização de leilão dos bens imóveis já penhorados.

Por fim, por estarmos tratando de um processo onde há interesse público e eminente ameaça ao mesmo, por ser o senhor JOSÉ RIBEIRO DE MOURA ao mesmo tempo Executado e representante legal do ente público Exequente; requer a intimação da representante do MINISTÉRIO PÚBLICO nesta comarca, para que, de agora em diante, acompanhe todos os atos processuais, interferindo e requerendo, inclusive, no que julgar justo e conveniente.

Nestes termos, pede deferimento.

Quitandinha, em 12 de março de 2021.

- CARLOS EDUARDO SPROTTE -
OAB/PR 44.051



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDE2 EX8FF EH64A QH76A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 817



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

NATUREZA: Multa Civil.
VALOR BASE: Remunerações líquidas percebidas pelo Executado no período de março a junho de 1999.
MULTIPLICADOR: 4 (quatro) vezes.
CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC a contar do recebimento de cada de salário.
JUROS DE MORA: 1% (um por cento) a partir da citação (01/09/2003 – juntada do Mandado cumprido).

| Valor Base | Mês de Referência | Valor c/ Multiplicador (4x) | Correção Monetária | Juros de Mora | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 4.121,52 | Março/99 | R$ 16.486,08 | R$ 40.068,41 | R$ 99.213,62 | R$ 155.768,09 |
| R$ 4.121,52 | Abril/99 | R$ 16.486,08 | R$ 39.353,18 | R$ 97.958,89 | R$ 153.798,16 |
| R$ 4.388,78 | Maio/99 | R$ 17.555,12 | R$ 41.628,67 | R$103.826,21 | R$ 163.010,00 |
| R$ 4.388,78 | Junho/99 | R$ 17.555,12 | R$ 41.598,12 | R$103.772,62 | R$ 162.925,86 |

| | | |
|---|---|---|
| Total em 11/abril/2018: | | R$ 635.502,11 |
| Crédito proveniente BacenJud: | - | R$ 2.129,37 |
| | | R$ 633.372,74 |
| Correção monetária até 28/02/2021: | + | R$ 97.719,95 |
| Juros de mora até 28/02/2021: | + | R$ 253.098,28 |
| TOTAL atualizado em 28/02/2021 | | **R$ 984.190,97** |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDE2 EX6FF EH64A QH76A

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 330.2 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
12/03/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Folha Pagamento Fevereiro 2021

## Municipio de Quitandinha
## Relação de Servidores / Salários Detalhado
## Competência: Fevereiro / 2021



| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação | VENCIMENTOS | OUTRAS VANTAGENS | GRATIFICAÇÕES | FÉRIAS | HORAS EXTRAS | ADIC TEMPO SERVIÇO | 13 SALÁRIO | total vantagens | DESC PREV MUNICIPAL | DESC PREV GERAL | Situação | OUTROS DESCONTOS | total liquido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6261 | JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA | Motorista II | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 2.375,80 | 326,95 | 0,00 | 0,00 | 360,75 | 646,42 | 0,00 | 3.609,92 | 409,11 | 0,00 | Ativo | 882,52 | 2.318,30 |
| 12501 | JOSE RESMER FILHO | Aux de Manut e Conservacao | SECRETARIA DE AGRICULTURA... | 1.467,67 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132,09 | 0,00 | 1.699,76 | 223,97 | 0,00 | Ativo | 78,64 | 1.397,20 |
| 19511 | JOSE RIBEIRO DE MOURA | Prefeito Municipal | GABINETE DO PREFEITO | 18.067,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.067,35 | 0,00 | 751,97 | Ativo | 3.697,97 | 13.457,91 |
| 15321 | JOSILEIA MOURA MARTINS DE LIMA | Professor | EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.752,75 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,64 | 0,00 | 1.940,39 | 257,61 | 0,00 | Ativo | 443,17 | 1.239,57 |
| 13681 | JOSELIA BODY | Aux Operacional Geral | EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.330,81 | 262,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106,82 | 0,00 | 1.644,35 | 201,85 | 0,00 | Ativo | 0,00 | 1.442,50 |
| 16811 | JOSIANE ASSIS RODRIGUES | Aux Operacional Geral | EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.296,14 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61,85 | 0,00 | 1.447,99 | 168,72 | 0,00 | Ativo | 19,26 | 1.240,01 |
| 19961 | JOSIANE KAISS | Dir. Dptu de Administracao | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ... | 1.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.950,00 | 0,00 | 159,00 | Ativo | 0,00 | 1.791,00 |
| 17371 | JOSIANE SILVEIRA DE ANDRADE | Enfermeiro | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3.579,38 | 320,00 | 715,87 | 0,00 | 1.096,29 | 322,14 | 0,00 | 6.036,78 | 546,21 | 0,00 | Ativo | 645,14 | 4.845,41 |
| 16571 | JOSIMARI APARECIDA KMIESCIK | Professor de Educacao Infantil | EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.674,59 | 100,00 | 0,00 | 1.250,63 | 0,00 | 77,31 | 0,00 | 5.102,53 | 525,37 | 0,00 | Ativo | 160,76 | 4.476,50 |
| 19761 | JOSIMAR DE SOUZA | Dir. Dpto. Obras e Serv. Urban | SECRETARIA DE DESENVOLVIM... | 1.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.950,00 | 0,00 | 159,00 | Ativo | 0,00 | 1.791,00 |

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 818

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PX V725Q EJP72 FG47B

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 8.19







Foto para urna

## ZÉ QUIRERA 90

Prefeito - QUITANDINHA/PR
Partido Republicano da Ordem Social - PROS
CNPJ - 38.838.431/0001-02

| Consta da urna | Deferido | DEFERIDO |
|---|---|---|
| Situação Candidato | Situação Candidatura | Situação Partido/Coligação |

Página Inicial / Município / Lista de Candidatos / Candidato

## Consultas

Lista de Bens Declarados

Eleições Anteriores

## Vices / Suplentes



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 3B6DR

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.6.16.0146 - Ref. mov. 330.3 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sprotte
12/03/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Declaração Candidatura

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 820





SAK

## Dados do Candidato

17/11/2020
Última atualização

**JOSE RIBEIRO DE MOURA**
NOME COMPLETO

**22/04/1949**
DATA DE NASCIMENTO

**Masculino**
GÊNERO

**BRANCA**
COR / RAÇA

**Separado(a) judicialmente**
ESTADO CIVIL

**Brasileira nata / PR-QUITANDINHA**
NACIONALIDADE / NATURALIDADE

**Ensino Fundamental completo**
GRAU DE INSTRUÇÃO

**Agricultor**
OCUPAÇÃO

**QUITANDINHA VAMOS EM FRENTE**
COLIGAÇÃO

**DC / PRTB / PROS**
COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 386DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 821



https://www.facebook.com/100935608347621/posts/1490858568659297/?sfnsn=wiwspmo&extid=gH0K83RjI9D0Qo5dP (https://www.facebook.com/100935608347621/posts/1490858568659297/?sfnsn=wiwspmo&extid=gH0K83RjI9D0Qo5dP)

https://www.facebook.com/Z%C3%A9-Quirera-100935608347621/ (https://www.facebook.com/Z%C3%A9-Quirera-100935608347621/)

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1562323428033718id=100052498177305&sfnsn=wiwspmo&extid=5 (https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1562323428033718id=100052498177305&sfnsn=wiwspmo&extid=5)

SITE DO CANDIDATO

$ R$123.077,42
LIMITE LEGAL DE GASTOS

Proposta de Governo ()

Certidão criminal da Justiça Estadual de 1° grau ()

Certidão criminal da Justiça Estadual de 1° grau ()

Certidão criminal da Justiça Federal de 2° grau ()

Certidão criminal da Justiça Estadual de 2° grau ()

Certidão criminal da Justiça Estadual de 1° grau ()

0600344-45.2020.6.16.0011
PROCESSO DE REGISTRO DO DRAP ()

0600345-30.2020.6.16.0011
PROCESSO DE REGISTRO DA CANDIDATURA ()

0600548-89.2020.6.16.0011
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ()

## Prestação de Contas

09/12/2020
última atualização

Receitas



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 386DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 822



Despesas

Extratos Bancários

Notas Fiscais Eletrônicas

Representantes

Comercialização

Conciliações Bancárias

Histórico de Entregas 7

R$ 0,00
Dívida de Campanha

R$ 0,00
Sobra Financeira

R$ 0,00
Fundo Partidário

R$ 0,00
Outros Recursos

R$ 0,00
Fundo Especial

R$ 0,00
Sobra Estimável

Receitas 000901178018PR3672456

R$51.415,68
Total de Recursos Recebidos



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 3B6DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 823



Fundo Partidário
Outros Recursos
Fundo Especial



R$42.341,62
Recursos Financeiros
representa 82.25%

R$9.074,06
Recursos Estimáveis
representa 17.65%

R$20.342,38
Doação de Pessoas Físicas
representa 39.56%

R$ 0,00
Doação pela Internet
representa 0%

R$ 0,00
Doação de Candidatos
representa 0%

R$30.632,50
Doação de Partidos
representa 59.58%

R$ 0,00
Doação de RONIs
representa 0%

R$440,80
Recursos Próprios
representa 0.86%



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HOR34 XX9VE 3B6DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 824





R$ 0,00
Financiamento Coletivo
representa 0%

## Despesas

R$123.077,42
Limite de Gastos

R$42.341,62
Total de Despesas Contratadas

Fundo Partidário
Outros Recursos
Fundo Especial

R$42.341,62
Total de Despesas Pagas

R$ 0,00
Doações a outros candidatos ou partidos

| | |
|---|---|
| Financeiras | 0% |
| Estimáveis | 0% |

## Concentração de Despesas 17



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 3B6DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 825





| | | |
|---|---|---|
| 1 | Publicidade por materiais impressos | 23.55% |
| | Quantidade de lançamentos: 4 | R$3.070,00 |
| 2 | Publicidade por adesivos | 15.31% |
| | Quantidade de lançamentos: 7 | R$6.482,00 |
| 3 | Despesas com pessoal | 15.11% |
| | Quantidade de lançamentos: 2 | R$6.397,60 |
| 4 | Baixa de Estimaveis - Recursos de pessoas físicas | 11.57% |
| | Quantidade de lançamentos: 6 | R$4.900,00 |
| 5 | Serviços advocatícios | 8.975% |
| | Quantidade de lançamentos: 1 | R$3.800,00 |

## Ranking de Doadores

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Direção Estadual/Distrital - Partido Republicano da Ordem Social | 59.58% |
| | CNPJ 19.765.115/0001-03 | R$30.632,50 |
| 2 | JULIANA ANDRADE DE DEUS | 2.957% |
| | CPF 072.394.609-40 | R$1.520,40 |
| 3 | ANTONIO SERGIO DOS SANTOS | 2.802% |
| | CPF 631.803.759-49 | R$1.440,80 |
| 4 | RAFAEL DE ALMEIDA | 1.945% |
| | CPF 077.929.919-11 | R$1.000,00 |
| 5 | SERGIO HEVERTON DOS SANTOS | 1.945% |
| | CPF 071.536.289-59 | R$1.000,00 |

## Ranking de Fornecedores



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 3B6DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 826





| | | |
|---|---|---|
| 1 | MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918 | 28,15% |
| | CNPJ 39.148.595/0001-62 | R$11.920,00 |
| 2 | TIPOGRAFIA PAOLINI LTDA | 10,70% |
| | CNPJ 82.511.551/0001-84 | R$4.532,00 |
| 3 | GEISON CASSIANO LANSKI | 8,975% |
| | CPF 040.892.479-93 | R$3.800,00 |
| 4 | ELVISON RUVINSKI | 8,857% |
| | CPF 031.051.479-77 | R$3.750,00 |
| 5 | IVAN CASAGRANDE | 7,558% |
| | CPF 045.674.009-09 | R$3.200,00 |

TSE - Tribunal Superior Eleitoral



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE HDR34 XX9VE 3B6DR

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 827

Data: 24/03/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: JONAS ALVES DA CRUZ (Terceiro)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 828

Data: 24/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 330) JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA(12/03/2021 16:40:51). Natureza: Intimação da Penhora. Parte: JONAS ALVES DA CRUZ. Identificador do Cumprimento: 0026. Mandado Regionalizado (Destino: Central de Mandados de Fazenda Rio Grande)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
• Mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 829

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

Mandado de Intimação da Penhora
Custas postergadas

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

O(A) Doutor(a) **Alexandro Cesar Possenti,** Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a intimação de Jonas Alves da Cruz, residente na Rua Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR acerca da penhora de 50% realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora anexo.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**Rio Negro, 24 de março de 2021.**

***Aline Dwoyatzki***
***Empregada Juramentada-Port. 24/10***
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)-Port. 07/16***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYG7 TPJCV HD3X7 7CFKB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 830

Data: 24/03/2021
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 332) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/03/2021 14:08:34). Parte: JONAS ALVES DA CRUZ
Por: Gean Dallagrana

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 831

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Central de Mandados de Fazenda Rio Grande**
**Rua Inglaterra , 545 - FAZENDA RIO GRANDE/PR**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)
Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br - Telefone: (41) 3623-1231
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR
Terceiro(s): • JONAS ALVES DA CRUZ (CPF/CNPJ: 072.352.169-72)
Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado em tela não se encontra em nenhuma das hipóteses do Decreto 401/2020, Anexo IV, item 2:

2.1 Comunicação de atos processuais (mandados)

2.1.1 A retomada da prática de atos de comunicação processual por meio da expedição e cumprimento de mandados deverá priorizar os seguintes casos:

a) processos ou medidas urgentes;
b) processos com prioridade legal de tramitação;
c) processos relativos às áreas de Família, Infância e Juventude e Violência Doméstica;
d) citação ou intimação para comparecimento em audiência a ser realizada de forma presencial ou semipresencial;
e) citação ou intimação para participação em audiência a ser realizada por meio de videoconferência.

2.1.2 Para os fins do item anterior, as Centrais de Mandados deverão promover a triagem dos mandados pendentes de distribuição aos Oficiais de Justiça e aos Técnicos Judiciários designados. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

**Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2021.**

*Gean Dallagrana*
*Servidor Central de Mandados*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EB PGJC4 K4Z97 W5AWA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 832

Data: 24/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 333) MANDADO DEVOLVIDO (24/03/2021)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 833

Data: 04/04/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 05/04/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 333) MANDADO DEVOLVIDO (24/03/2021) e ao evento de expedição seq. 334.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 834

Data: 05/04/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 835

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: 47 3642-5760 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Certifico e dou fé que, Alexandro Cesar Possenti, Juiz titular da Vara da Fazenda Pública e Competência Delegada de Rio Negro/PR, encontra-se afastado de suas atividades em razão de férias conforme Portaria nº 1869/2021 - DM tendo como Juiz designado o Dr. Rafael da Silva Melo Glatzl, o qual receberá somente processos urgentes. Por este motivo, os autos serão remetidos à conclusão após o retorno do Juiz titular.

**Rio Negro, 05 de abril de 2021.**

*Débora Cristine Pereira*
*Técnica Judiciária*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBU9 T99FZ YX4T2 P75XK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 836

Data: 19/04/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 837

Data: 20/04/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Quitandinha/PR *Referente ao evento (seq. 333) MANDADO DEVOLVIDO (24/03/2021) e ao evento de expedição seq. 334.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 838

Data: 22/06/2021
Movimentação: INDEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 23/06/2021.
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

CÂMARA M.L.I. DE QUITANDINHA
Fls. 839

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DECISÃO

Relatório dos autos no mov. 281, momento em que: a) deferida a penhora do percentual de 50% dos imóveis de matriculas nº 3057 e 5474 do CRI de Rio Negro; b) deveria a parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário, juntado nos autos a matrícula atualizada comprovando a averbação; c) fossem intimados a parte executada acerca da penhora e eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário e demais pessoas previstas no art. 799 do NCPC; d) havendo qualquer registro ou averbação em favor da Fazenda Pública, deveria providenciar o necessário para ciência inequívoca, sob pena de nulidade; e) caberia ainda à parte exequente indicar os endereços para intimações.

Termo de penhora (mov. 283).

Expedida intimação à parte exequente para providenciar a averbação no CRI e demais atos (mov. 286).

Expedido mandado de intimação de eventual cônjuge da parte executada (mov. 289).

Registro da penhora (mov. 290).

Expedida intimação à parte exequente para providenciar a averbação no CRI e demais atos (mov. 297).

No mov. 302 a parte exequente requereu a intimação dos credores pignoratícios e hipotecários, alegando ainda já terem sido efetivadas as penhoras deferidas, requerendo o encaminhamento dos saldos dos imóveis de matrículas nº 3.057 e 5.474 para hasta pública.

Expedidos ofícios de intimação dos credores hipotecários (movs. 303, 304, 305 e 308), sendo cumpridos nos movs. 309, 311, 313, 314.

Expedido novo ofício de intimação de um dos credores hipotecários (mov. 316), foi cumprido no mov. 317.

Expedido novo ofício de intimação de um dos credores hipotecários (mov. 320),

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJKFN R6QYL 62K4P 2L39K

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 840

restou inexitoso (mov. 325).

O cônjuge da parte executada foi intimado no mov. 323.

Substabelecimento por parte do procurador da parte executada (mov. 329).

No mov. 330 a parte exequente pleiteou: a) a expedição de carta precatória para intimação de Jonas Alves da Cruz a fim de se evitar futuras arguições de nulidade; b) a penhora de parte dos subsídios da parte executada.

No mov. 332 foi expedida carta precatória para o credor hipotecário, tendo retornado no mov. 333.

**É o relatório. DECIDO.**

Vem-se admitindo a penhora de vencimentos/proventos de salário da parte devedora e neste sentido existe Enunciado das Turmas Recursais do Paraná, que pode ser aplicado analogicamente ao caso:

> Enunciado nº 13.18 - **Penhora – conta salário:** Não existindo outros bens a satisfazer o crédito exequendo, possível a penhora de conta-salário no limite de 30%.

Contudo, no caso em tela não há de se falar na penhora de rendimentos da parte executada, por ora. É que a penhora de salário apenas pode ser admitida como última medida a ser tomada, por possuir caráter excepcional, sendo que no presente caso **há bens imóveis penhorados**.

Assim, indefiro o pedido de mov. 330 no tocante à penhora dos subsídios da parte executada.

No mais, expeça-se carta precatória para intimação de Jonas Alves da Cruz, devendo, caso ainda não haja possibilidade do cumprimento do mandado, restar sobrestada.

Intime-se ainda a parte exequente para efetuar a juntada das matrículas imobiliárias atualizadas, no prazo de 10 dias.

Após, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis penhorados por termo.

Por fim, buscando maior efetividade, desde já, inclua-se em nova minuta do Sisbajud.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXFN R6QYL 62K4P 2L35K

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 339.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti: 18202
22/06/2021: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 841

Intimações e diligências necessárias.

Rio Negro, 21 de junho de 2021.

*ALEXANDRO CESAR POSSENTI*
*Juiz de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXFN R6QYL 62K4P 2L36K

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 842

Data: 22/06/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 339) INDEFERIDO O PEDIDO (22/06/2021)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 843

Data: 22/06/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Rio Negro - CUSTAS PROCESSUAIS - Prazo: 10 dias corridos
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls 844

Data: 23/06/2021
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 341. Prazo: 10 dias corridos.
Por: Larissa Maurer

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 845

Data: 23/06/2021
Movimentação: JUNTADA DE CUSTAS
Por: Larissa Maurer

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculo

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 846

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
## RIO NEGRO - PARANÁ

lmau@tjpr.jus.br
Fones - 47. 3642.5670 e 3642.4816

| | | | |
|---|---|---|---|
| Autor | MUNICIPIO DE QUITANDINHA | Réu | JOSE RIBEIRO DE MOURA |
| Autos | 434/2004 | Vara | |

***Valor base: R$ 188.366,90 atualizados desde 09/12/2004 = R$ 454.218,98***

***Custas (VRC 0,2170)***

Valor base: R$ 188.366,90 atualizados desde 09/12/2004 = R$ 454.218,98

### Escrivão

Tabela IX, Item I ..... (VRC 9.050,05) R$ 1.963,66
Tabela IX, Item I (Imp. Cumprimento de sentença) ..... (VRC 9.050,05) R$ 1.963,66
Tabela IX, Item II (1 Autuação) ..... (VRC 66,64) R$ 14,46
Tabela IX, Item III (4 Ofícios/Livros/Docs.) ..... (VRC 266,54) R$ 57,84
Tabela IX, Item III (13 Ofícios/Livros/Docs. - mov. 35,56,106,110,163,209,216
,303,304,305,308,316,320) ..... (VRC 866,27) R$ 187,98
Tabela IX, Item III (1 Alvará - mov. 73) ..... (VRC 66,64) R$ 14,46
19 Avisos de Publicação ..... (VRC 380,00) R$ 82,46

**Total do Escrivão (VRC 19.746,00) R$ 4.284,92**

### DISTRIBUIDOR E ANEXOS

#### Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

I. Distribuição para o Foro Judicial ..... (VRC 90,00) R$ 19,53
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,95
Subtotal ..... R$ 21,48
II. 3 Averbações a margem da Distribuição ..... (VRC 47,97) R$ 10,41
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,04
Subtotal ..... R$ 11,45
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição ..... (VRC 25,99) R$ 5,64
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 0,56
Subtotal ..... R$ 6,20
IV. Busca
c) Busca Para cumprimento do aRT. 70 do CNCGJ ..... (VRC 78,99) R$ 17,14
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,71
Subtotal ..... R$ 18,85

**Total do Distribuidor (VRC 267,00) R$ 57,98**

#### Tabela XVI - Contador

I. 3 Contas de qualquer natureza ..... (VRC 195,00) R$ 42,32
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 4,23
Subtotal ..... R$ 46,54

**Total do Contador (VRC 214,00) R$ 46,54**

#### Tabela XVII - Avaliador Judicial

Imóveis e Outros Bens - Carlos Schlichting-mov 1,28(R$ 285.930,00) ..... (VRC 1.710,00) R$ 371,07
Imóveis e Outros Bens - Carlos Schlichting-mov. 93(R$ 987.000,00) ..... (VRC 6.060,00) R$ 1.315,02

**Total do Avaliador (VRC 7.770,00) R$ 1.686,09**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 8.252,00) R$ 1.790,61**

#### Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

CARLOS GILBERTO WOLF
Citação, intimação ou notificação ..... (VRC 297,24) R$ 64,50

**Subtotal (VRC 297,00) R$ 64,50**

CARLOS GILBERTO WOLF
Citação, intimação ou notificação ..... (VRC 297,24) R$ 64,50

**Subtotal (VRC 297,00) R$ 64,50**

CARLOS GILBERTO WOLF
Citação, intimação ou notificação ..... (VRC 297,24) R$ 64,50

**Subtotal (VRC 297,00) R$ 64,50**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKQ V66VR SW82W AZAAD

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 343.1 - Assinado digitalmente por Larissa Maurer
23/06/2021: JUNTADA DE CUSTAS. Arq: Cálculo

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 847

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
## RIO NEGRO - PARANÁ

lmau@tjpr.jus.br
Fones - 47. 3642.5670 e 3642.4816

CARLOS GILBERTO WOLF
Citação, intimação ou notificação..... (VRC 297,24) R$ 64,50

**Subtotal (VRC 297,00) R$ 64,50**

**Total dos Oficiais de Justiça (VRC 1.189,00) R$ 258,00**

**Outras Custas**

Registro de Penhora..... (VRC 897,14) R$ 194,68
Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 1.268,89) R$ 275,35

**Total de Outras Custas (VRC 2.166,00) R$ 470,03**

***Total das Custas (VRC 31.353,00) R$ 6.803,56***

Importa a presente conta em SEIS MIL OITOCENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

***Memória de Cálculo***

INPC do IBGE de Dezembro de 2004 até Junho de 2021

*Rio Negro, 23 de junho de 2021*

_____
Visto do Juiz

**Conta:** 434/2004

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKQ V66VR SW62W AZAAD

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 848

Data: 23/06/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 849

Data: 23/06/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 850



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
- Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: case@tjpr.jus.br

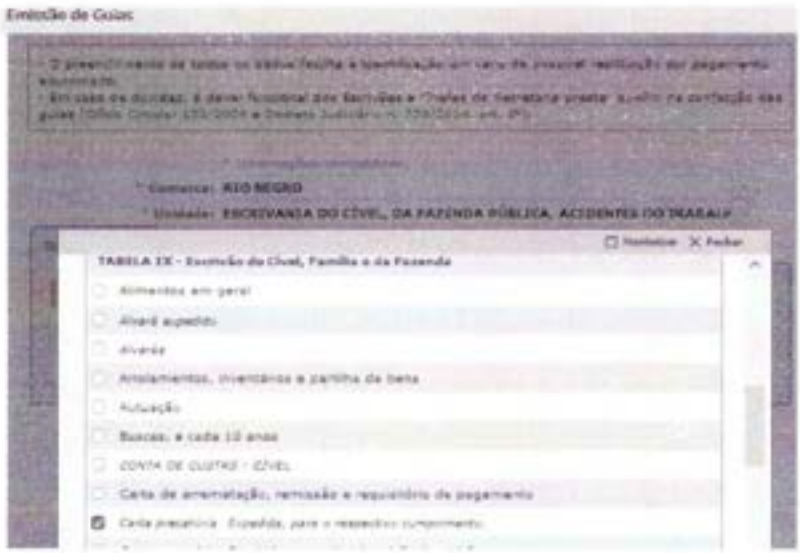
**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Fica intimada a parte exequente para efetuar o pagamento das custas de distribuição da carta precatória, em favor do Ofício Distribuidor de **Fazenda Rio Grande/PR**, bem como as custas para expedição da carta precatória em favor da **Escrivania do Cível desta Comarca**.

**Distribuição - Fazenda Rio Grande**




**custas para expedição da carta precatória - Rio Negro**




**Rio Negro, 23 de junho de 2021.**

*Aline Dwoyatzki*
*Empregada Juramentada-Port. 24/2010*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BX YEPWW JTVRR D8XYY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 851

Data: 23/06/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 345) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (23/06/2021)
Por: Aline Dwoyatzki

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 852

Data: 30/06/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 30/06/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 345) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (23/06/2021) e ao evento de expedição seq. 346.
Por: LUIS FERNANDO KEMP

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 853

Data: 30/06/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR) em 30/06/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 339) INDEFERIDO O PEDIDO (22/06/2021) e ao evento de expedição seq. 340.
Por: LUIS FERNANDO KEMP

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 864

Data: 30/06/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (23/06/2021), INDEFERIDO O PEDIDO (22/06/2021)
Por: LUIS FERNANDO KEMP

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Matrícula de Imóvel
- Matrícula de Imóvel
- Matrícula de Imóvel
- Matrícula de Imóvel

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 856



**MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**
Estado do Paraná
CNPJ 76.002.674/0001-97
www.quitandinha.pr.gov.br
**Departamento Jurídico**

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO NEGRO – PR.**

**Autos: 0000376-76.2004.8.16.0146**

**MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, parte devidamente qualificada nos autos, por intermédio de seu Procurador (procuração constante dos autos), vem respeitosamente perante V. Ex., visando atender ao disposto no despacho de seq. 339.1, apresentar as certidões atualizadas das matrículas n° 3057 e 5474 do Cartorio de Registro de Imóveis de Rio Negro.

Quanto ao recolhimento de custas da carta precatória, em favor do Ofício Distribuidor de Fazenda Rio Grande/PR, bem como as custas para expedição da carta precatória em favor da Escrivania do Cível desta Comarca, há que se consignar que o ora exequente é ente público municipal, e como tal está dispensado de recolher custas nesta fase processual, por força do disposto no artigo 91 do CPC[1].

Desta forma, requer o regular andamento do feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Quitandinha, PR, para Rio Negro, PR, data e hora da juntada ao sistema PROJUDI.

**LUIS FERNANDO KEMP**
OAB/PR 33.107
Intimações.juridico@quitandinha.pr.gov.br
Assinado digitalmente

[1] Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.



Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTN4 PJL4G 4UAE5 EU9MK

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 856

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

**Fernanda Balistieri da Natividade – Titular**

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **3.057**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula 03057 | Ficha 01

Rio Negro, 10 de Novembro de 19 80.-

Imóvel:- Um terreno rural, com a área de 2 alqueires ou sejam:- 48.400,00m2 sito no lugar Lagoa Verde, Município de Quitandinha desta Comarca, localizado do lado direito da estrada que liga Quitandinha a Rio Negro, com as divisas e confrontações seguintes:- começa por um lado no marco na beira de um rio e desce por este e vai por marcos até chegar em um valo e por este abaixo até chegar na divisa dos terrenos de Constantina Maria de Oliveira e segue pela mesma divisa até chegar no Rio até o marco onde começou; Cadastrado no INCRA sob 9704.032.017.280.-
PROPRIETARIO:- ANTONIO SANTANA DE DEUS, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº354.357.639-91 e s/m TEREZINHA SANTANA DE DEUS, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Lagoa Verde, Município de Quitandinha desta Comarca.-
TITULO AQUISITIVO:- Registros nºs10.648 fls.379 do L93-F e nº10.709 fls.395 do L93-F, ambos deste Cartório.- Oficial

R.1/3057 - Rio Negro, 10 de Novembro de 1980.- TRANSMITENTES:- ANTONIO SANTANA DE DEUS e s/m TEREZINHA SANTANA DE DEUS, ambos acima qualificados.-ADQUIRENTE: - NILSON CRISTOFOLI, brasileiro, casado, do comercio, Port. da Cart. de Ident. RG.sob nº620.819-Pr inscrito no CPF sob nº064.574.369-00, casado pelo regime de comunhão de bens com SOLANGE MENDES CRISTOFOLI, residentes e domiciliados à rua Eurico Fonseca Luiz Santos nº11, Xaxim - Curitiba-Pr.- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pública lavrada em 06 de maio de 1980, no L018 fls.119 a 120v, no Tabelionato do Município de Quitandinha desta Comarca, pela Empregada Juramentada Desiguala Maria Marlene Gonçalves Sovinski.- VALOR:- Cr$60.000,00.- O Oficial .- Cr$2.367,00.-

R.2/3057 - Rio Negro, 15 de Outubro de 1981.- TRANSMITENTE:- NILSON CRISTOFOLI e s/m SOLANGE MENDES CRISTOFOLI, ambos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG. 1.980.382-Pr., inscrito no CPF sob nº447.573.409-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES MOURA, brasileira, do lar, filha de Alfredo dos Santos Mendes e Maria da Glória Mendes, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em 31 de Julho de 1981, no L020, fls.091, no Tabelionato do Município de Quitandinha desta Comarca, pela Empregada Juramentada Designada Maria Marlene Gonçalves Sovinski.- VALOR:-Cr$400.000,00.- O Oficial ..

segue no verso

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ59F VTYSE AGSES 77SQ3

COMARCA DE QUITANDINHA
Fls. 857



R.3/3057 - Rio Negro, 06 de Dezembro de 1981.- DEVEDOR:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, agricultor, port. da Cart. de Ident. RG. nº1.920.282-Pr., inscrito no CPF sob nº447.573.499-53, e s/m. BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, casada, do lar, eleitor nº 18.718 da 119 Zona de Quitandinha-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- CREDOR:-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A, com Agencia na cidade de Curitiba-Pr..- TITULO:- Hipoteca.- FORMA DO TITULO:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30 de Dezembro de 1981, sob nºCRPK/BACEN/PROAGE/AVICULTURA/IF/88-81.- VALOR Cr$1.262.000,00 que será pago por meio de 24 prestações:- 31/03/83 - Cr$10.000,00; 30/06/83 - Cr$10.000,00; 30/09/83 - Cr$10.000,00; 31/12/83 - Cr$10.000,00; 31/03/84 - Cr$20.000,00; 30/06/84 - Cr$20.000,00; 30/09/84 - Cr$20.000,00; 31/12/84 - Cr$20.000,00; 31/03/85 - Cr$35.000,00; 30/06/85 - Cr$35.000,00; 30/09/85 - Cr$35.000,00; 31/12/85 - Cr$35.000,00; 31/03/86 - Cr$52.000,00; 30/06/86 Cr$52.000,00; 30/09/86 - Cr$53.000,00; 31/12/86 - Cr$53.000,00; 31/03/87 - Cr$81.000,00; 30/06/87 - Cr$81.000,00; 30/09/87 - Cr081.000,00;31/12/87 - Cr$... 81.000,00; 31/03/88 - Cr$117.000,00; 30/06/88 - Cr$117.000,00; 30/09/88 - Cr$117.000,00; 31/12/88 - Cr$117.000,00, acrescidos dos juros de4% ao ano, durante o ano de 1981, e 5% ao ano apartir de 1982, exigiveis em 30 de junho e 31 de dezembro no vencimento e na liquidação da cédula.- A presente cédula está registrada no L93 Aux. sob nº1082. Avaliação para efeito o Artigo 818 do Código Civil Brasileiro - Cr$744.000,00.- Cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula da qual fica uma via arquivada neste cartório.- O Oficial .-

AV.4/3057 - Rio Negro, 04 de Julho de 1.996.- Procede-se esta averbação para fazer constar que fica cancelado o R.3/3057 do presente Lº2, em virtude da quitação dada pelo financiador Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. com instrumento particular datado de 25 de outubro de 1.995. Do que dou fé.- O Oficial .-

R.5/3057 - Rio Negro, 15 de Junho de 1.998.- Nos termos do Mandado, expedido dos autos nº284-88 de ação de Execução de Título Extrajudicial, em data de 08/05/1998, pelo Escrivão Carlos Schildwing do Cartório Cível desta cidade, e devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito de Fórum Exmo Sr. Dr. Luis Carlos Gabardo, em que é exequente **SOLORRICO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 461.156.501/0001-56, estabelecido a rua Cel. Xavier de Toledo, 105, 6º andar em São Paulo-SP e executado **JOSE RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº788-5810944, e s/m **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr., procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cr$619.000,00. Devido ao exequente acima referido.- Foi nomeado depositário Jose Ribeiro de Moura, compromissado na forma da lei.- O referido é verdade e dou fé.- O Oficial .-

segue na ficha 02



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56F VTYSE AGSES 77SQ3

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 858

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernando Balistieri da Natividade – Titular

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

| 3.057 | 002 |
|---|---|

Rio Negro, 12 de Janeiro de 19 98

R.6/3.057 – Protocolo nº24.438 de 12/01/98.–PENHORA:–Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 12/01/1998, Autos nº569/96, d/Comarca, de Execução de Título Extrajudicial,o imóvel da presente matrícula foi penhorado, para garantia da dívida de R$2.200,66 e demais encargos legais,em que é Exequente **INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILISANTES CAMPOS GERAIS LTDA**,Pessoa Jurídica de direito privado, (CGC/MF 76.082.020/08), com sede à Rua Paula Xavier, 63, Ponta Grossa-PR e Executados **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF 078.958.109-44), residente e domiciliado à Rua Padre Francisco,s/nº, Quitandinha-PR, ficando nomeado como Depositario o proprio proprietário.– C. 37ã,00VRC, R$28,35 – Rio Negro, 22 de Janeiro de 1998.– Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.7/3.057 – Protocolo nº27.401 de 27/12/2000.–CANCELAMENTO:– Fica cancelado o R.6,em cumprimento ao Mandado datado de 26/12/2000, extraido dos Autos nº569/1996, assinado pelo Escrivão Sr. Carlos Schlichting do Cartório Cível d/cidade; Dou fé.– C. 130, 00 VRC, R$47,25 – Rio Negro, 27 de Dezembro de 2000.–Oficial (a) Romão Otto Weiss

**R.8 - 3.057 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA** - Procedo-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

**R.9 - 3.057 - Protocolo 56.244 de 11/05/2018. PENHORA** – Conforme Auto de Penhora, expedido em processo nº 0005447-49.2010.8.16.0146, de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, com sede na rua José de Sá Ribas, 238, Quitandinha-Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.674/0001-97, e executado JOSÉ RIBEIRO

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSX FRTS7 RCE89 BKBNY

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 859

DE MOURA, já qualificado, para constar que o imóvel constante desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R$4.292,62, tudo conforme Auto de Penhora datado de 15/05/2017, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício. Tendo como depositário José Ribeiro de Moura. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR e Emolumentos serão incluídos na conta de liquidação, nos termos do art.555 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos - 378,00 VRC = R$ 72,95. Rio Negro, 23 de maio de 2018. Dou fé. Roger Augusto Delasta, Escrevente.

**R.10 - 3.057 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

| Custas | |
|---|---|
| Emolumentos | R$30,20 |
| Funrejus | R$9,50 |
| Selo | R$5,25 |
| Buscas | R$7,81 |
| ISSQN | R$1,14 |
| FADEP | R$1,90 |

Rio Negro, 25 de junho de 2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSX FRTS7 RCE89 8K8NY

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 349.4 - Assinado digitalmente por Luis Fernando Kemp
30/06/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 860

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

**Fernanda Balistieri da Natividade – Titular**

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.474**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

| Matrícula | Ficha |
|---|---|
| 05474 | 01 |

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA Nº2, com a área de 3.177,00m2, sito em Quitandinha, desta Comarca, com as seguintes caracteristicas:- Se faz início seguindo a rua "F" e segue P.P. N 439 E segue pela Rua "A" por 104,00metros. Estação 1 N 739 O segue pela rua Sá Ribas por 36,00metros. estação 2 S 439 O segue Ribeirão abaixo na confrontação com o Padre Miguel, cruzando Ribeirão em 34metros deixando deste a esquerda cruzando novamente em 66,00metros, que segue a direita e médio 88,00metros. Estação 3 ordenada de 18,00metros pela Rua "F" até o Ribeirão segue pela rua "F". Estação 3 S 439E por 32,00metros onde finaliza no P.P. com o total de 260,00metros de perímetro.-
PROPRIETARIO:-GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.789-Pr., e CPF nr.167.211.609-00 e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de IDent. RG nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-59 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-
TITULO AQUISITIVO:- Registro nº 7834, fls.148, Lº3-F, da Comarca da Lapa-Pr..-
Oficial

R1/5474 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:-GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53 casado pelo regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- TITULO:-Compra e venda.- FORMA DO TITULO:-Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no Lº035, fls.001, no Tabelionato do Município Quitand.d/Comarca,Tabelliã Maria,M.C.Soulmel.F.VALOR:-Cr$12.500.- O valor fiscal Cr$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O Imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº02567295-1.- O Oficial .-

AV.2/5.474 - Protocolo nº028.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF 078.958.109-44) e s/m ESMERDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 372.616.109-68), brasileiros,casados sob o regime de Comunhão de bens antº a Lei nº 6515/77,residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R$3,42.- Rio Negro, 01 de outubro

segue no verso...

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTC XEVW6 ZZSJD 3PW9B

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 861

de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weise.

R.3/5.474 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.-HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº 1.101, de 22/09/2001, os Proprietários hipotecaram o imóvel a CERRAGRO LTDA.(CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, S/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.861 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº9919 do Lg3-Aux. d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$47.25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weise.

R.4/5.474 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA: Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, os Proprietários hipotecaram o imóvel a CERRAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC,para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4278, Lg3-Aux., d/Cartório.- C.630.00 VRC, R$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weise.

R.5 - 5.474 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. **PENHORA** - Procede-se este Registro, aos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

R.6 - 5.474 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTC XEVW6 ZZSJD 3PW9B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Fls. 862

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

**Fernanda Balistieri da Natividade – Titular**

**Livro Nº 2**
**REGISTRO GERAL**

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
**da Comarca de Rio Negro - Paraná**

Matrícula **5.474** | Ficha **2** | Rio Negro, 15 de outubro de 1984

19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, _____, Oficial.

**R.7 -5.474 - Protocolo 61.391 de 16/12/2020 CARTA DE ARREMATAÇÃO:** Nos termos da Carta de Arrematação extraída dos autos de Cumprimento de Sentença nº 0001695-44.2006.8.16.0038, datada de 10/12/2020, pela Dra. Louise Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR, a parte ideal correspondente a **50%** do imóvel objeto da presente matrícula oriunda do R.1 de José Ribeiro de Moura e s/m Benedita de Jesus Mendes de Moura, foi arrematada por **ARLINDO VENTURA**, com CI/RG nº 688.247-1/PR, e CPF/MF nº 157.423.349-15 e s/m **TEREZINHA DE JESUS MACIEL VENTURA**, com CI/RG nº 1.373.769/PR, e CPF/MF nº 358.298.939-91, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens em 31/05/1969, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados à Rua Germano Krama, nº 13, em Quitandinha/PR. **VALOR:** R$33.500,00. Juntamente com a respectiva Carta, foram apresentados: 1) GR-ITBI, nº 517058 no valor de R$4.172,74, quitada, sobre a avaliação de R$208.458,86; 2) Guia de Recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, nº 14000000006459286-9, no valor de R$67,00, quitada e arquivada neste Ofício; Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 078.958.109-44, Hash: 6032.e9a5.ef92.6e1a.0297.dc50.e6e6.60c5.9be6.f7ff, CPF: 972.616.109-68, Hash: b01f.edb5.5d8c.3801.fd32.a902.8b8e.7f08.b3eb.7e8f. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Selo Funarpen:1810555CVAA000000021021C. Emolumentos - 3.835,00 VRC = R$832,22. Rio Negro, 13 de janeiro de 2021. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade _____ Oficial.

**AV.8 -5.474 - Protocolo 61.391 de 16/12/2020 CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Conforme determinação proferida pela M.M Juíza de Direito, Dra. Louise Nascimento e Silva, nos de Cumprimento de Sentença nº 0001695-44.2006.8.16.0146, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR, procedemos ao cancelamento da hipoteca objeto do **R.3** acima. Documentos arquivados nesta Serventia. Selo Funarpen:1810555AVAA000000042721X. Emolumentos - 560,00 VRC = R$121,59. Rio Negro, 13 de janeiro de 2021. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade _____ Oficial.

**AV.9 -5.474 - Protocolo 61.391 de 16/12/2020 CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Conforme determinação proferida pela M.M Juíza de Direito, Dra. Louise Nascimento e Silva, nos de Cumprimento de Sentença nº 0001695-44.2006.8.16.0146, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR, procedemos ao cancelamento da hipoteca objeto do **R.4** acima. Documentos

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL57 8SCTZ 355VR 6Z72A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 863

arquivados nesta Serventia. Selo Funarpen:1810555AVAA0000000042821V. Emolumentos - 560,00 VRC = R$121,59. Rio Negro, 13 de janeiro de 2021. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade Oficial.

**AV.10 -5.474 - Protocolo 61.391 de 16/12/2020 CANCELAMENTO DE PENHORA:** Conforme determinação proferida pela M.M Juíza de Direito, Dra. Louise Nascimento e Silva, nos de Cumprimento de Sentença nº 0001695-44.2006.8.16.0146, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR, procedemos ao cancelamento da penhora objeto do **R.5** acima. Documentos arquivados nesta Serventia. Selo Funarpen:1810555AVAA0000000042921T. Emolumentos - 575,00 VRC = R$124,83. Rio Negro, 13 de janeiro de 2021. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade Oficial.

**AV.11 -5.474 - Protocolo 61.391 de 16/12/2020 CANCELAMENTO DE PENHORA:** Conforme determinação proferida pela M.M Juíza de Direito, Dra. Louise Nascimento e Silva, nos de Cumprimento de Sentença nº 0001695-44.2006.8.16.0146, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande/PR, procedemos ao cancelamento da penhora objeto do **R.6** acima. Documentos arquivados nesta Serventia. Selo Funarpen:1810555AVAA0000000043021A. Emolumentos - 575,00 VRC = R$124,83. Rio Negro, 13 de janeiro de 2021. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade Oficial.

| Custas | |
|---|---|
| Emolumentos | R$30,20 |
| Funrejus | R$9,50 |
| Selo | R$5,25 |
| Buscas | R$7,81 |
| ISSQN | R$1,14 |
| FADEP | R$1,90 |

Rio Negro, 25 de junho de 2021

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL57 8SCTZ 355VR 6Z72A

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 864



Data: 05/07/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 339) INDEFERIDO O PEDIDO(22/06/2021 11:08:34).
Natureza: Intimação da Penhora. Parte: JONAS ALVES DA CRUZ. Identificador do Cumprimento: 0030. Mandado Regionalizado (Destino: Central de Mandados de Fazenda Rio Grande)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

CÂMARA MUNIC. DE QUITANDINHA
Fls. 865

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

Mandado de Intimação da Penhora
Custas postergadas

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

O(A) Doutor(a) **Alexandro Cesar Possenti,** Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a intimação de Jonas Alves da Cruz, residente na Rua Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR acerca da penhora de 50% realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora anexo.

para o atendimento do contido neste Mandado.
QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**Rio Negro, 05 de julho de 2021.**

***Aline Dwoyatzki***
***Empregada Juramentada-Port. 24/10***
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)-Port. 07/16***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WP F6UZS J2LHX 25D3U

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 866

Data: 05/07/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 339) INDEFERIDO O PEDIDO(22/06/2021 11:08:34). Natureza: Avaliação. Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA.
Identificador do Cumprimento: 0031
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 867

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Custas postergadas

O(A) Doutor(a) Alexandro Cesar Possenti, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000376-76.2004.8.16.0146 |
| Classe Processual: | Cumprimento de sentença |
| Assunto Principal: | Atos executórios |
| Valor da Causa: | R$188.366,90 |
| Exequente(s): | • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)<br>Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br |
| Executado(s): | • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)<br>PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR |
| Terceiro(s): | • JONAS ALVES DA CRUZ (CPF/CNPJ: 072.352.169-72)<br>Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR |

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a avaliação(descrição pormenorizada) dos bens penhorados de propriedade do executado, a saber: **percentual de 50% dos imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474 no CRI desta Comarca,** intimando-se a parte executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**Rio Negro, 05 de julho de 2021.**

***Aline Dwoyatzki***
***Empregada Juramentada-Por. 24/10-07/16***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS44 M2G68 SXP6K FKYK3

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 868

Data: 06/07/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 351) em 05/07/2021 17:30:24. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: João Afonso Hirt.
Parte: JOSE RIBEIRO DE MOURA
Por: Eduardo Mayer Faria

COMARCA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 869

Data: 06/07/2021
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 350) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2021 16:55:55). Parte: JONAS ALVES DA CRUZ
Por: Natali da Silva Gonçalves

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 840

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Central de Mandados de Fazenda Rio Grande**
**Rua Inglaterra , 545 - FAZENDA RIO GRANDE/PR**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

INFORMAÇÃO

INFORMO que o mandado em tela não se encontra em nenhuma das hipóteses do Decreto 401/2020, Anexo IV, item 2:

*2.1 Comunicação de atos processuais (mandados)*

*2.1.1 A retomada da prática de atos de comunicação processual por meio da expedição e cumprimento de mandados deverá priorizar os seguintes casos:*

*a) processos ou medidas urgentes;*

*b) processos com prioridade legal de tramitação;*

*c) processos relativos às áreas de Família, Infância e Juventude e Violência Doméstica;*

*d) citação ou intimação para comparecimento em audiência a ser realizada de forma presencial ou semipresencial;*

*e) citação ou intimação para participação em audiência a ser realizada por meio de videoconferência.*

*2.1.2 Para os fins do item anterior, as Centrais de Mandados deverão promover a triagem dos mandados pendentes de distribuição aos Oficiais de Justiça e aos Técnicos Judiciários designados.*

**Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2021.**

***Natali da Silva Gonçalves***
***Central de Mandados***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHF J6F47 DPC86 NV77B

R.A.M.U.J. DE QUITANDINHA
831

Data: 09/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: FRANCISCO KENJI NISHIOKA

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 872

NISHIOKA

# SUBSTABELECIMENTO

**Substabelecente:**

**FRANCISCO KENJI NISHIOKA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SC sob o nº 23.492, com endereço profissional à Rua José Boiteux, nº 50 – Centro de Mafra – Santa Catarina.

**Substalecido(s):**

**GEISON LANSKI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 42.571, com endereço profissional à Rua Gov. Jorge Lacerda, nº 1069 – Centro de Mafra – Santa Catarina.

Por este instrumento, substabeleço **SEM reserva de poderes**, os poderes contidos nas procurações que me foram outorgadas por JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF: 078.958.109-44, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco, nº 09, centro, Quitandinha-PR aos autos dos processos:

0000118-76.1998.8.16.0146 que tramita junto a Vara Cível de Rio Negro – PR;

0000376-76.2004.8.16.0146 que tramita junto a Vara da Fazenda Pública de Rio Negro – PR;

0001179-20.2008.8.16.0146 que tramita junto a Vara da Fazenda Pública de Rio Negro – PR;

0004392-18.2018.8.16.0038 que tramita junto a Vara Cível de Fazenda Rio Grande – PR;

0005023-60.2017.8.16.0146 que tramita junto a Vara Cível de Rio Negro – PR.

Mafra, 22 de junho de 2021

**Francisco Kenji Nishioka**
**OAB-SC 23.492**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVN9 YCKS4 YV395 3NSTA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 882

Data: 04/08/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 350) EXPEDIÇÃO DE MANDADO(05/07/2021 16:55:55). Natureza: Intimação da Penhora. Parte: JONAS ALVES DA CRUZ. Identificador do Cumprimento: 0032. Mandado Regionalizado (Destino: Central de Mandados de Fazenda Rio Grande)
Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:
• Mandado

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 879

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

Mandado de Intimação da Penhora
Nº. 0000376-76.2004.8.16.0146.0032
Custas Postergadas

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

O(A) Doutor(a) **Alexandro Cesar Possenti,** Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda à intimação de Jonas Alves da Cruz, residente na Rua Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR acerca da penhora de 50% realizada sobre os imóveis matriculados sob nº 3057 e 5474, conforme termo de penhora anexo.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**Rio Negro, 04 de agosto de 2021.**

***Aline Dwoyatzki***
***Empregada Juramentada-Port. 24/10***
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 07/16***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador PJLUR VWWYG AV6UY TOJOB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 875

Data: 23/08/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 356.1 - Assinado digitalmente por Carla Juliana Rodrigues Martins
23/08/2021: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA. Arq: Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 876

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Fica intimado o Sr. Oficial de Justiça para proceder a devolução do mandado com prazo excedido, devidamente cumprido, no prazo de 72 (setenta e duas horas) ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento. Ato realizado conforme art. 7-A, item 15, da portaria nº07/2016.

**Rio Negro, 23 de agosto de 2021.**

***Carla Juliana Rodrigues Martins***
***Juramentada - Port. nº 66/2003***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GY FRKYF CUHZ3 HZWTA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 877

Data: 23/08/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça João Afonso Hirt com prazo de 3 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (23/08/2021)
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 878

Data: 23/08/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça João Afonso Hirt com prazo de 3 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (23/08/2021)
Por: Carla Juliana Rodrigues Martins

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 879

Data: 25/08/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 355) em 04/08/2021 14:42:28. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Anderson Rodrigues Wierczorkowski. Parte: JONAS ALVES DA CRUZ
Por: Natali da Silva Gonçalves

CÍVEL JUD. DE QUITANDINHA
Fls. 880

Data: 03/09/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Oficial de Justiça João Afonso Hirt(Leitura automática em 02/09/2021 às 23:59)) em 02/09/2021 com prazo de 3 dias úteis *Referente ao evento (seq. 356) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (23/08/2021) e ao evento de expedição seq. 358.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA JUÍZ. DE QUITANDINHA
Fls. 881



Data: 03/09/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Oficial de Justiça João Afonso Hirt(Leitura automática em 02/09/2021 às 23:59)) em 02/09/2021 com prazo de 3 dias úteis *Referente ao evento (seq. 356) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (23/08/2021) e ao evento de expedição seq. 357.
Por: SISTEMA PROJUDI

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 882

Data: 09/09/2021
Movimentação: JUNTADA DE REQUERIMENTO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (23/08/2021)
Por: João Afonso Hirt

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 883

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Central de Mandados de Rio Negro**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)
Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR
Terceiro(s): • JONAS ALVES DA CRUZ (CPF/CNPJ: 072.352.169-72)
Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR

## REQUERIMENTO

Considerando a pandemia de Coronavirus COVID-19, bem como a grande extensão territorial da Comarca e o volume de mandados, solicito a prorrogação do prazo.

O referido é verdade e dou fé.

**Rio Negro, 09 de setembro de 2021.**

***João Afonso Hirt***
***Oficial de Justiça***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK2 6A7ND J5FHS ZH9D3

MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 884

Data: 09/09/2021
Movimentação: JUNTADA DE REQUERIMENTO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (23/08/2021)
Por: João Afonso Hirt

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 885

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Central de Mandados de Rio Negro**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR (CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97)
Rua José de Sá Ribas, 238 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 - E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
PADRE FRANCISCO, 09 - QUITANDINHA/PR
Terceiro(s): • JONAS ALVES DA CRUZ (CPF/CNPJ: 072.352.169-72)
Rua Escócia, 493 casa - nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR

## REQUERIMENTO

Considerando a pandemia de Coronavirus COVID-19, bem como a grande extensão territorial da Comarca e o volume de mandados, solicito a prorrogação do prazo.

O referido é verdade e dou fé.

**Rio Negro, 09 de setembro de 2021.**

*João Afonso Hirt*
*Oficial de Justiça*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W7 53H8A 493PF TBEOB

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 886

Data: 10/09/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 887



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

De acordo com determinação verbal do Magistrado, fica concedido o prazo de 15 dias para cumprimento do mandado.

**Rio Negro, 10 de setembro de 2021.**

***Débora Cristine Pereira***
***Técnica Judiciária***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSBV W5FUZ QXZTN UBF4U

COMARCA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 888

Data: 10/09/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça João Afonso Hirt com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (10/09/2021)
Por: Débora Cristine Pereira

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 889

Data: 11/09/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Oficial de Justiça João Afonso Hirt) em 13/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 364) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (10/09/2021) e ao evento de expedição seq. 365.
Por: João Afonso Hirt

CÂMARA MUN. DE CUITANDINHA
Fls. 890

Data: 11/09/2021
Movimentação: JUNTADA DE REQUERIMENTO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (10/09/2021)
Por: João Afonso Hirt

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 891

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR**

## CERTIDÃO

Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Atos executórios
Valor da Causa: R$188.366,90
Exequente(s): • Município de Quitandinha/PR
Executado(s): • JOSE RIBEIRO DE MOURA

**URGENTE**

## REQUERIMENTO

Solicito que os **autos sejam conclusos** para análise judicial quanto à situação da matrícula 5474. Ocorre que, quando eu estava realizando os preparativos para para a avaliação, observei que, salvo melhor juízo, a penhora do imóvel da matrícula 5474 foi CANCELADA, conforme consta do registro AV.11, o qual cancelou a penhora do R6. Conforme consta do registro R7, 50% desse imóvel foi arrematado por terceiros, a princípio os 50% que caberiam a esposa Benedita de Jesus Mendes de Moura (Penhora no R5 - execução contra ela e o filho Junior). Todavia, a totalidade da penhora do R6 foi cancelada. Assim sendo, caberia fazer a penhora dos 50% do executado JOSÉ RIBEIRO DE MOURA antes ou de forma concomitante com a qualquer avaliação.

Esclareço que o procedimento de avaliação de imóvel é deveras trabalhoso, despendendo tempo e energia, pelo que solicito que tal questão seja sanada previamente.

O referido é verdade e dou fé.

***Rio Negro, 11 de setembro de 2021.***

***João Afonso Hirt***
***Oficial de Justiça***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG2 KXG2F VMUE3 Y9YGU

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 822

Data: 13/09/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti
Por: Débora Cristine Pereira

COMARCA JUDICIAL DE QUITANDINHA
893

Data: 13/09/2021
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 14/09/2021.
Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:
• Despacho

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 894

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

## DESPACHO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Quitandinha em face de José Ribeiro de Moura, que se encontra em fase de cumprimento de sentença.

Relatório dos autos (mov. 339), oportunidade em que foi: a) indeferido o pedido de penhora de subsídios da parte executada; b) determinada a expedição de carta precatória para intimação de Jonas Alves da Crus; c) determinada a intimação da parte exequente para que efetuasse a juntada das matrículas imobiliárias atualizadas, bem como a expedição de mandado de avaliação dos imóveis penhorados por termo; d) determinada a inclusão do feito em minuta do Sisbajud.

Cálculo das custas processuais (mov. 343).

No mov. 349 a parte exequente realizou a juntada das matrículas atualizadas.

Juntada de substabelecimento no mov. 354.

Expedido mandado de intimação no mov. 355.

Houve a intimação do Sr. Oficial de Justiça para que procedesse à devolução do mandado com prazo excedido ou justificasse a impossibilidade de cumprimento (mov. 356).

No mov. 363 o Sr. Oficial de Justiça requereu a dilação de prazo, o qual foi concedido no mov. 364.

No mov. 367 o Sr. Oficial de Justiça solicitou que os autos fossem remetidos conclusos para análise judicial de matrícula nº 5474, tendo em vista o cancelamento da penhora.

**É o relatório. DECIDO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPG QREVJ 9RDUK PKGKA

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 369.1 - Assinado digitalmente por Alexandro Cesar Possenti:16202
13/09/2021: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

CÂMARA JUÍZ DE GUITANDINHA
Fls. 895

Oficie-se ao Registro de Imóveis de Rio Negro, via mensageiro, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o motivo pelo qual houve o cancelamento da penhora efetivada no R. 6 da matrícula nº 05474, haja vista que não houve determinação proveniente destes autos nesse sentido, remetendo, ainda, cópia atualizada da matrícula.

Vindas as informações, retornem conclusos.

No mais, cumpra a secretaria integralmente a decisão de mov. 339, com a inclusão no Sisbajud. **Atente-se**.

Diligências necessárias.

**Rio Negro, 13 de setembro de 2021.**

***ALEXANDRO CESAR POSSENTI***
***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPG QREVJ 9RDUK PKGKA

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 896

Data: 13/09/2021
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: Débora Cristine Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 891

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146**

Fica intimada a parte exequente para que apresente o demonstrativo atualizado do débito.

**Rio Negro, 13 de setembro de 2021.**

***Débora Cristine Pereira***
***Técnica Judiciária***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi. do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK9 YFLRZ NMJ9D ZZJ8K

CÂMARA MUN. DE QUITANDINHA
Fls. 898

Data: 13/09/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 370) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (13/09/2021)
Por: Débora Cristine Pereira




Data: 13/09/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça João Afonso Hirt com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/09/2021)
Por: Débora Cristine Pereira